



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XX — N.º 224

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1945

Tribunal Pleno

TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO,
EM 3 DE OUTUBRO DE 1945

Presidência do Exmo. Sr. Ministro José Linhares. — Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Hahnemann Guimarães. — Secretário, o Sr. Dr. Aliz Ribeiro de Avelar.

As treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros Laudo de Camargo, Barros Barreto, Anibal Freire, Castro Nunes, Orosimbo Nonato, Goulart de Oliveira, Filadelfo Azevedo e Desembargadores Flaminio de Resende e Vicente Piragibe.

Deixou de comparecer o Exmo. Senhor Ministro Valdemar Falcão, por se achar a serviço do Tribunal Superior Eleitoral.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Petições de habeas-corpus

N.º 29.174 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Paciente, Narcizo Formigueri. — Julgado prejudicado o pedido, unanimemente. Impedido o Exmo. Senhor Ministro Barros Barreto.

Recursos de habeas-corpus

N.º 29.165 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Desembargador Vicente Piragibe — Paciente e recorrente, Bernardino Muller — Recorrido, o Tribunal de Apelação. — Negaram provimento, unanimemente. Usou da palavra pelo paciente e recorrente, o advogado Dr. Alvaro Tornaghi.

N.º 29.169 — Paraíba — Relator, o Sr. Ministro Barros Barreto — Paciente e recorrente, Antônio Guedes da Silva, conhecido por Antônio Cobó — Recorrido, o Tribunal de Apelação. — Negaram provimento ao recurso e conhecendo do pedido como originário negaram a ordem, unanimemente.

Mandado de segurança

N.º 734 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Recorrente, a União Federal — Recorrido, Osvaldo da Rocha Ribas. — Negaram provimento, unanimemente.

Ação rescisória

N.º 139 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Revisor, o Sr. Desembargador Flaminio de Rezende — Autores: N. Almeida & Cia. — Rés: Sarah Duarte Léal e sua filha. — Julgaram improcedente a ação unanimemente sendo

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

que o Sr. Desembargador Flaminio de Rezende absolvía as Rés da instância condenando os outros autos.

Apelação cível

N.º 7.925 — Distrito Federal (embargos) — Relator, o Sr. Ministro Anibal Freire — Revisor, o Sr. Ministro Castro Nunes — Embargante, a União Federal — Embargado, o Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva. — Rejeitaram os embargos, unanimemente.

N.º 8.953 — Rio de Janeiro (embargos remetidos) — Relator, o Sr. Ministro Laudo de Camargo — Revisor, o Sr. Ministro Barros Barreto — Apelante, Arlindo Gregory Barbeitas — Apelado, Umbelino Pacheco. — Não tomaram conhecimento da apelação contra os votos dos Srs. Ministros Relator e Goulart de Oliveira, Castro Nunes e Anibal Freire.

Recursos extraordinários

N.º 3.787 — Bahia (matéria constitucional) — Relator, o Sr. Ministro Laudo de Camargo — Revisor, o Senhor Ministro Barros Barreto — Recorrente, Sociedade Anônima Magalhães — Recorrida, Fazenda Nacional. — Feito o Relatório para ser publicado a fim de se prorrogar o julgamento em outro serviço.

N.º 3.559 — Distrito Federal (embargos declaração) — Relator, o Senhor Ministro Anibal Freire — Embargante, Alvaro Alvim Barroso. — Rejeitaram os embargos contra os votos dos Srs. Ministros Filadelfo Azevedo e Orosimbo Nonato.

Encerrou-se a sessão às 15 (quinze) e 30 (trinta) minutos.

Supremo Tribunal Federal, 3 de outubro de 1945. — Aliz Ribeiro de Avelar, subsecretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 8.797
— BAHIA

(Matéria Constitucional)

Recorrente, Sociedade Anônima Magalhães.

Recorrida, Fazenda do Estado.

Relatório

O Sr. Ministro Laudo de Camargo — A Sociedade Anônima Magalhães propôs na Bahia uma ação contra a Fazenda do Estado, para anular o lançamento relativo à taxa proporcional sobre empréstimos em dinheiro e do valor de Cr\$ 10.025,00, sendo que,

quanto à parte referente às operações bancárias e da importância de Cr\$ 2.021,40, nada tinha a impugnar.

Entendeu a autora que, em face do estatuído pelo Decreto n.º 21.949, de 32, não lhe tocava satisfazer a exigência fiscal, quer pela ocorrência da bitributação, quer pela inconstitucionalidade do tributo.

O Juiz deu por esta inconstitucionalidade, com a sentença de fls. 43.

Mas o Tribunal de Apelação reformou a decisão, pelo acórdão de fls. 70.

Dai surgiu recurso extraordinário, com fundamento na letra c do preceito constitucional.

E ouvida, assim se pronunciou a Procuradoria-Geral:

“O recurso em questão é de ser conhecido, visto como questionou-se sobre a validade de uma tributação estadual em face da Constituição Federal, mas não merece provimento tendo em vista os termos claros e as considerações jurídicas do acórdão a fls. 70.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945. — Eduardo Bahout, Procurador da República Adjunto. De acórdão. — Luiz Gallotti.

Visto. — Rio, 7-6-1945. — Hahnemann Guimarães”.

A 1.ª Turma, em sessão de 16 de julho último, deliberou remeter os autos ao Tribunal Pleno, em vista da arguição de inconstitucionalidade de lei, lavrando-se dessa decisão o seguinte acórdão (fls. 94):

“Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário n.º 8.797, da Bahia, em que são recorrente a Sociedade Anônima Magalhães e recorrida a Fazenda do Estado, acorda o Supremo Tribunal Federal, pela 1.ª Turma, em remeter os autos ao Tribunal pleno, nos termos das notas juntas.

Rio, 16 de julho de 1945. — Laudo de Camargo, Presidente e Relator”.

E o relatório.
Supremo Tribunal Federal 3 de outubro de 1945. — Aliz Ribeiro de Avelar, subsecretário.

Petições de Habeas-Corpus

N.º 29.179 — Distrito Federal — Paciente, Eduardo da Luz. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

N.º 29.181 — Distrito Federal — Paciente, José Marques Fernandes. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Vicente Piragibe.

N.º 29.182 — Rio Grande do Sul — Paciente, Celestino Dias da Rosa. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

N.º 29.183 — Distrito Federal — Paciente, Teodomiro Joá de Lima. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Anibal Freire.

Recursos de Habeas-Corpus

N.º 29.176 — São Paulo — Paciente e recorrente, Elói Veríssimo de Barros; recorrido, o Tribunal de Apelação. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

N.º 29.177 — Paraíba — Paciente e recorrente, Pedro Gomes da Costa; recorrido, o Tribunal de Apelação. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Flaminio de Resende.

N.º 29.178 — Piauí — Paciente e recorrente, Antônio Pinheiro de Albuquerque Pereira; recorrido, o Tribunal de Apelação. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

N.º 29.180 — São Paulo — Pacientes e recorrentes, André Kantovitz e outros; recorrido, o Tribunal de Apelação. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes.

Mandado de Segurança

N.º 735 — D. Federal — Requerente, Cooperativa Agrícola de Presidente Prudente. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Vicente Piragibe.

Ação Rescisória

N.º 141 — D. Federal — Autor, Guilherme Afonso Browne; réu, Lafayette Martins Ferreira. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Agravos (de Petição e de Instrumento)

N.º 12.570 — Distrito Federal — Agravantes, Osires Franco Castro e sua mulher; agravado, Raul Veiga de Barros. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

N.º 12.571 — Distrito Federal — Recorrente, ex-officio, o Juiz de Direito de Acidentes no Trabalho; agravada, Amélia Luques. — Distribuído

TERMO DE AUDIÊNCIA

DISTRIBUIÇÕES

Trigésima Primeira Audiência, em 3 de outubro de 1945. — Presidência do Exmo. Sr. Ministro José Linhares, Presidente do Supremo Tribunal Federal. — Escrivão, o Sr. Dr. Aliz Ribeiro de Avelar, Subsecretário.

(Continuar na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais de-
vera ser endereçada ao Serviço de Pu-
blicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705,
de 27 de outubro de 1939, deverá ser,
na leitura do expediente das reparti-
ções públicas, invariavelmente obser-
vado.

As repartições públicas deverão re-
meter o expediente destinado aos jor-
nais oficiais até as 15 horas e, aos
sábados, até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente
autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser
sempre ressalvadas por quem de di-
reto.

Os originais devem ser dactilografados,
evitando-se sempre escrever no
verso.

A matéria paga terá seu recebimento
das 9 as 19 h e 30 m e, aos sábados,
das 9 as 15 h e 30 m e será publicada
dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a exis-
tência de erros ou omissões pertinentes
a matéria retribuída, deverão ser for-
necidas à Seção de Redação, das 8 as
20 horas, e, no máximo, até 72 horas
após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Av. Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:		Funcionários:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Anual	Cr\$ 70,00	Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 35,00	Semestre	Cr\$ 28,00
Exterior:		Exterior:	
Anual	Cr\$ 110,00	Anual	Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas
em qualquer época, por semestre ou
ano, terminando no último dia do mês
em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão
às assinaturas anuais renovadas pelos
órgãos competentes, até 28 de fevereiro
de cada ano.

O registro de assinatura é feito à
vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão
ser emitidos em favor do tesoureiro da
Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos
oficiais serão fornecidos aos assinantes
somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será
acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício
decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do
Tesouro Nacional — Alfândegas e
Mesas de Rendas — Coletorias Fe-
derais.

SUMÁRIO

	Págs.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
— Tribunal Pleno, ata da 31.ª	7503
sessão — Audiência	
SUPREMO TRIBUNAL MILITAR	7505
— Ata da 85.ª sessão	
CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA	
MILITAR — Força Expedicionária Brasileira — Ata da 54.ª	7507
sessão	
TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Audiência pública de distribuição	
— Câmaras Criminais Reunidas, ata da 26.ª sessão — Expediente do Protocolo e da Secretaria ..	7507
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — Audiência pública de distribuição	7508
VARAS E CARTÓRIOS — Expediente	7509
REGISTRO CIVIL — Expediente das Circunscrições	7518
EDITAIS E AVISOS	7520
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	7520
TRIBUNAL DO JURI	7520
VARAS E CARTÓRIOS	7520
REGISTRO CIVIL	7522
PROTESTO DE TÍTULOS	7525
JUSTIÇA DOS ESTADOS	7525
ANÚNCIOS	7526
JUSTIÇA DO TRABALHO — Expediente: Conselho Nacional do Trabalho — Departamento da Justiça do Trabalho — Divisão de Processo — Câmara de Justiça do Trabalho — Câmara de Previdência Social — Conselho Regional do Trabalho — Primeira Junta de Conciliação e Julgamento	7527
EDITAIS E AVISOS	7528

(Continuação da página anterior)

Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes processos:

I — De acordo com o art. 40, n.º II, do Regimento Interno e deliberação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, de 8 de abril de 1942:

ao Exmo. Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

N.º 12.572 — São Paulo — Agravante, a União Federal; agravado, o Oficial do Registro de Imóveis. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Flaminio de Resende.

N.º 12.573 — Paraíba — Agravante, João Gomes de Sousa; agravados, J. Minervino & Comp. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

N.º 12.574 — Distrito Federal — Recorrente, ex-officio, o Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública; agravado, José Rodrigues Pinaçal. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Aníbal Freire.

N.º 12.575 — Distrito Federal — Recorrente, ex-officio, o Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública; agravante, a Fazenda Nacional; agravada, Comp. Construtora e Administradora Rosário. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

N.º 12.576 — Distrito Federal — Recorrente, ex-officio, o Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública; agravado, Francisco Albuquerque Costa. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Flaminio de Resende.

N.º 12.577 — Distrito Federal — Recorrente, ex-officio, o Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública; agravado, Lloyd Nacional, Sociedade Anônima. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

N.º 12.578 — Bahia — Recorrente, ex-officio, o Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional; agravante, a Fazenda Nacional; agravada, Standard Oil Company of Brazil. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

N.º 12.579 — Distrito Federal — Agravante, Alvarino Paulo Isidoro da Silva; agravada, Comp. Imobiliária Santa Cruz. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Vicente Piragibe.

N.º 12.580 — Goiás — Agravante, Amaro Vasconcelos; agravado, Domício Ribeiro e sua mulher. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Aníbal Freire.

N.º 12.581 — Santa Catarina — Agravante, a Fazenda Nacional; agravado, João Genuino Leite. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

N.º 12.582 — Distrito Federal — Agravantes, J. & P. Costa, Ltda. e Comp. Brasileira de Linhas Para Coset S. Anônima; agravada, a União Federal. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

N.º 12.583 — São Paulo — Agravante, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários; apelados, Francisco José Homem de Melo. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes.

N.º 9.081 — Distrito — Apelantes, N. Guimarães & Cia.; apelada, a União Federal. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

N.º 9.082 — São Paulo — Apelante, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários; apelados, Francisco José Homem de Melo. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes.

N.º 9.083 — São Paulo — Apelante, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários; apelados, Francisco José Homem de Melo. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes.

N.º 9.084 — Distrito Federal — Apelante, José Luís Luís Parreiras ou José Bouças Gonçalves Filho; ape-

lada, a União Federal. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

N.º 9.085 — São Paulo — Recorrente, ex-officio: o Juiz dos Feitos da Fazenda; apelante, a Fazenda Nacional; apelado, Mauro de Souza Freitas. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

N.º 9.086 — São Paulo — Apelante, Estrada de Ferro Central do Brasil; apelada, a Moldex Indústria e Comércio Ltda. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Aníbal Freire.

N.º 9.087 — Paraíba — Recorrente, ex-officio: o Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional; apelados, Nota & Irmão. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

N.º 9.088 — Paraíba — Recorrente, ex-officio: o Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional; apelante, a Fazenda Nacional; apelados, Mota & Irmão. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

N.º 9.089 — São Paulo — Recorrente, ex-officio: o Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional; apelantes, 1.º — Emilio Divani; 2.º — a Fazenda Nacional; apelados, os mesmos. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Vicente Piragibe.

N.º 9.091 — São Paulo — Recorrente, ex-officio: o Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional; apelantes, 1.º — Ana Maria de Freitas Lara e outros; 2.º — Estrada de Ferro Central do Brasil; 3.º — a Fazenda do Estado de São Paulo; apelados, os mesmos. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Flaminio de Resende.

N.º 10.060 — Rio Grande do Norte — Recorrentes, 1.º — Vinício de Santana do Nascimento e outros (assistidos); 2.º — Cia. Força e Luz Nordeste do Brasil; recorridos, os mesmos. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

N.º 10.061 — Distrito Federal — Recorrente, Alberto Rondon Guedes; recorridos, Joaquim Francisco dos Santos e outro. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

N.º 10.062 — Distrito Federal — Recorrente, Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul; recorrido, Tadeu Ferreira da Rosa. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

N.º 10.063 — São Paulo — Recorrentes, José Vicente e outro; recorridos, Giusto Di Giulio, José Di Giulio e outros. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes.

N.º 10.064 — São Paulo — Recorrentes, Francisco Marengo e outros; recorrida, Antônia Leite. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Vicente Piragibe.

N.º 10.065 — São Paulo — Recorrentes, Artur Ferreira Pinto e sua mulher; recorridos, Lamartine Ferreira Pinto e sua mulher. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Aníbal Freire.

N.º 10.066 — São Paulo — Recorrente, a firma Olímpio Félix; recorridos, Maria Antonieta de Campos e outro. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

N.º 10.067 — São Paulo — Recorrente, William Sallem; recorrido, Alfredo Bernardo Leite. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

N.º 10.068 — Rio Grande do Sul — Recorrente, Bento José Inácio de Oliveira; recorrido, Antônio Furtado de Oliveira (assistido). — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

N.º 10.069 — Rio Grande do Sul — Recorrente, Eduardo Caporal; recorridos, Antônio Soares de Barcelos Filho e sua mulher. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Flaminio de Resende.

N.º 10.070 — Pernambuco — Recorrentes, G. Macedo & Cia.; recorrida, Constança Lages Ribeiro. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

N.º 10.071 — Rio Grande do Sul — Recorrente, Sociedade Industrial Estrelense Ltda.; recorrida, Sul América Terrestres, Marítimos e Aciendes. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Vicente Piragibe.

N.º 10.072 — Paraná — Recorrentes: primeira, Sociedade Beneficente Garibaldi; segundo, o Estado do Paraná; recorridos, os mesmos. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

N.º 10.073 — São Paulo — Recorrente, Eugênio Vaquero Rodrigues; recorrida, Lúcia Mateus. — Distribuído

ao Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes.

II — Nos termos do art. 197, § 2.º do Regimento Interno, os embargos em:

Agravo de Petição

N.º 12.108 — Distrito Federal — Embargante, Ernesto Garside Fontes; embargada, a União Federal. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

Recursos Extraordinários

N.º 4.393 — Pernambuco — Embargantes, Siqueira Cavalcante & Cia.; embargados, Rinaldo José Monteiro e outros. — Distribuídos ao Exmo. Sr. Ministro Laudo de Carmargo.

N.º 8.650 — Bahia — Embargantes, Astério Rebouças e sua mulher; embargada, Prefeitura Municipal de Itabuna. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

III — De acordo com a deliberação de 20 de agosto de 1941, isto é, Jurisdição Preventiva:

NA TURMA:

Apelação Cível

N.º 9.900 — Distrito Federal — Recorrente, *ex-officio*, o Juiz da Terceira Vara da Fazenda; apelante, a União Federal; apelados, Jaime Pinheiro de Andrade e outro. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Presidente, comunico aos Sr. advogados, solicitadores e ao público, em geral, que as distribuições de processos sujeitos a sorteio serão realizadas, às quartas-feiras, às 12 horas, na sala das sessões do Supremo Tribunal Federal, sito à avenida Rio Branco número 241, primeiro andar.

Supremo Tribunal Federal, 3 de outubro de 1945. — *Aliz Ribeiro de Avelar*, Subsecretário.

31.ª AUDIÊNCIA, EM 3 DE OUTUBRO DE 1945

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo, Juiz semestral. Escrivão, o Sr. Dr. Aliz Ribeiro de Avelar, Subsecretário.

I — Aberta a audiência, foram publicados os seguintes processos:

Conflitos de Jurisdição

N.º 1.554 — Distrito Federal — Suscitante, o Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho; suscitado, o Juiz de Direito da Quarta Vara Cível. — Julgaram procedente o conflito e competente a Justiça do Trabalho, unanimemente.

N.º 1.578 — Paraná — Suscitante, o Juiz de Direito de Palmas; suscitado, o Juiz de Direito de Clevelândia (Território Federal de Iguaçu). — Julgaram procedente o conflito, unanimemente, e competente o Juiz de Direito de Clevelândia, por maioria de votos.

Agravos (de Petição e de Instrumento)

N.º 12.317 — Pernambuco — Agravante, Alice Almeida Correia de Vasconcelos; agravada, a Fazenda Nacional. — Negaram provimento ao Agravo, unanimemente.

N.º 12.418 — Distrito Federal — Agravante, Fábio de Azevedo Sodré; agravada, Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — Deram provimento, para que suba o Recurso Extraordinário, unanimemente.

N.º 12.428 — Distrito Federal — Agravante, Sociedade Cooperativa Pecuária do Pará Ltda.; agravado, Sindicato dos Empregados em Açougues de Belém do Pará. — Negaram provimento ao Agravo, unanimemente.

N.º 12.436 — Distrito Federal — Agravante, Geraldo Pinto Borges; agravadas, Josefa Costa e suas filhas Maria José e Maria do Carmo. — Deram provimento ao Agravo, unanimemente.

N.º 12.445 — São Paulo — Agravante: Guilherme Legute; Agravado: Isolino de Oliveira Fernandes. — Deram provimento ao agravo, unanimemente.

N.º 12.474 — Goiás — Agravante: Mário Melo; agravado: Quintiliano José de Siqueira. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N.º 12.480 — Distrito Federal — Agravante; o espólio de Emílio José Manso; Agravado: Cipriano Lopes de Almeida. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N.º 12.482 — Distrito Federal — Agravante: Armando Joaquim Coelho; agravado: Laçate Veiga Coelho. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N.º 12.483 — Distrito Federal — Agravante: Nicolau Luís Cardoso Guimarães; agravados: Antônio Ferreira Magalhães e outros. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N.º 12.497 — Distrito Federal — Agravante: Desembargador Nestor Meira; agravada: Sociedade Bar Alcazar Ltd. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N.º 12.505 — São Paulo — Agravante: Dr. Lafaiete Pereira Gomes; agravada: Massa Falida de Marco Zilner. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Apelações Cíveis

N.º 8.515 — Pará — Recorrente, *ex-officio*: o Juiz dos Feitos da Fazenda Pública; Apelante: a União Federal; Apelados: Casa Bancária Moreira Gomes & Cia. e outro. — Negaram provimento ao recurso *ex-officio* e à apelação por maioria de votos.

N.º 8.601 — Distrito Federal — Recorrente, *ex-officio*: o Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública; Apelantes: 1.ºs — Borlido Mala & Cia.; 2.º — a União Federal — Apelados: Os mesmos. — Deram provimento em parte, ao recurso *ex-officio* e à apelação da União prejudicada a da parte, para reduzir a parcela relativa aos lucros cessantes a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

Recursos extraordinários

N.º 7.579 — Distrito Federal — Recorrentes: Regina Alegria da Rocha Brito e outros; Recorrido: o inventariante do espólio de Júlia Cândida de Almeida Alegria. — Conheceram do recurso, por maioria de votos, e negaram-lhe provimento, unanimemente.

N.º 8.109 — Rio de Janeiro — Recorrentes: Atanásio Rodrigues Vieira, sua mulher e outros; Recorrido: Abel Pinto. — Conheceram do recurso, por maioria de votos e lhe negaram provimento, unanimemente.

N.º 8.148 — São Paulo — Recorrente: Empresa de Eletricidade "Araraquara"; Recorrida: a Fazenda do Estado. — Conheceram do recurso, unanimemente, e lhe negaram provimento, por maioria de votos.

N.º 8.655 — Distrito Federal (embargos) — Embargantes: Davidson, Pullen & Cia.; Embargados: Maria

Vitória Migliora Dale e outros. — Receberam os embargos, por maioria de votos.

N.º 8.848 — Distrito Federal — Recorrente: Cia. Docas de Santos; recorrido: Sindicato dos Operários do Comércio, Armazenadores, Carregadores e Ensacadores de Café, em Santos. — Conheceram do recurso, unanimemente, e lhe deram provimento, por maioria de votos.

N.º 8.961 — Distrito Federal — Recorrente: Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway; recorrido: Claudino Soares de Carvalho. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 9.182 — Rio de Janeiro (embargos) — Embargante: Henrique Pockaczewski; Embargados: Isaac Treiger & Irmão. — Rejeitaram os embargos, por maioria de votos.

N.º 9.302 — Rio de Janeiro — Recorrentes: 1.ºs — Vicente Gonçalves DiDias, sua mulher e outros; 2.ºs — Olinto de Sousa Lima e outros; 3.ºs — Iolanda de Miranda Sá Hambeiger e outros; Recorridos: os mesmos. — Conheceram de todos os recursos, por maioria de votos, e lhes negaram provimento, unanimemente.

N.º 9.320 — Distrito Federal — Recorrente, Henrique Berkovitz; recorrido, Louis Smith. — Não conheceram do recurso, unanimemente.

N.º 9.462 — Paraná — Recorrente, Impressora Paranaense, Sociedade Anônima; recorridos, José Luis Guerra Régio e sua mulher. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 9.632 — Rio de Janeiro — Recorrente, Antônio Plácido Bejo; recorrido, Joaquim Luís de Souza Breves. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 9.675 — Distrito Federal — Recorrente, Banco Financeiro da Produção, Sociedade Anônima; recorridos, Herdeiros de José Gonçalves de Carvalho, netos dos testadores Antônio Gonçalves de Carvalho e Maria Gasparina Ferreira de Carvalho. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 9.737 — Distrito Federal — Recorrente, Construtora Brasil Ltda.; recorrido, Dr. Henrique Luís Soares

do Couto Ester. — Conheceram do recurso e lhe negaram provimento, por maioria de votos.

N.º 9.742 — Rio Grande do Sul — Recorrente, José Leopoldo Kloechnner, sua mulher e outros; recorridos, Teobaldo Gomes da Silva e sua mulher. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 9.769 — São Paulo — Recorrente, Angelo Vezza; recorrido, Silvio Angelini. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 7.775 — Minas Gerais — Recorrentes João Pereira de Rezende e sua mulher; recorridos José Gomes de Prado e sua mulher. — Não conheceram do recurso por maioria de votos.

N.º 9.801 — São Paulo — Recorrente o Espólio de Dib Abdala Sawala; recorrido, Fernando Romero. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 9.804 — Distrito Federal — Recorrente, José Francisco Moreira; recorridos, Joaquim de Oliveira Fernandes & Cia. — Conheceram do recurso e lhe deram provimento, unanimemente.

N.º 9.806 — Paraná — Recorrentes, Saleme Elias Sarrafe e sua mulher; recorridos, Marcos Bagio e outros. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 9.829 — Distrito Federal — Recorrentes, Dr. José Maria de Campos e outros; recorridos, Espólio de Georgina de Campos Marques e outro. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 9.877 — Distrito Federal — Recorrente, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas; recorrido, Banco do Rio Grande do Sul. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 9.887 — São Paulo — Recorrente, Fez Zarzur; recorrido, José Elias. — Conheceram do recurso, unanimemente, e lhe deram provimento, por maioria de votos.

Supremo Tribunal Federal, 3 de outubro de 1945. — *Aliz Ribeiro de Avelar*, Subsecretário.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 85.ª SESSÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 1945

Presidência do Exmo. Sr. Ministro General F. J. da Silva Júnior — Procurador Geral da Justiça Militar, interino, o Exmo. Sr. Dr. Fernando Moreira Guimarães. — Sub-secretário: o Sr. Dr. Plínio Matos de Magalhães.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Bulcão Viana e Pacheco de Oliveira, Almirante Azevedo Milanez, Brigadeiros do Ar Amílcar V. Pederneiras e Heitor Várady, General Edgar Facó e Almirante Álvaro de Vasconcelos.

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e General Manuel Rabelo.

As treze horas, havendo número legal foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação julgada na sessão secreta de 1 do corrente:

N.º 12.878 — Capital Federal — Relator o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana — Revisor o Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira — Apelante: a Prom. da 3.ª Auditoria da 1.ª R. M. — Apelados: Valdemir Aranha de Vasconcelos, Ten. Cel. de Engenharia e o Engenheiro civil Dr. Mário Moura Brasil do Amaral, absolvidos: o 1.º do crime previsto nos arts. 166 e 167; e o 2.º, do crime previsto no art. 168, todos do C. P. M., combinado este último com o Decreto n.º 510, de 1938. — Negou-se provimento, unanimemente. Usaram da palavra o advogado, Professor, Dr. Ferreira de Sousa e o Senhor Dr. Procurador Geral da Justiça Militar, interino.

A seguir, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Habeas-corpus

N.º 21.985 — Capital Federal — Relator o Sr. Ministro Almirante Álvaro

de Vasconcelos — Paciente: Osvaldo Rodrigues de Masso, soldado desertor, preso no 2.º R. I. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 21.998 — Capital Federal — Relator: o Sr. Ministro Almirante Alvaro de Vasconcelos — Paciente: Zozimo Pereira Lins, praça da Escola de Aeronáutica. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 21.887 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana — Paciente: Pedro Paulo Zenaro Manin, sert, pela 6.ª C. R. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.007 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana — Paciente: Antônio Queiroz Filho, insubmisso pela 4.ª C. R. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N.º 22.022 — Ceará — Relator: o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana — Paciente: Geraldo Macedo Lôbo, preso no 20/50 R. Artilharia, Divisão de Cavalaria, considerado desertor pela 8.ª C. R. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.031 — Capital Federal — Relator: o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana — Paciente: Válder Lucas, insubmisso, preso no 2.º R. I. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.040 — Capital Federal — Relator: o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana — Paciente: Ismael Salvador Afonso Filho, insubmisso, preso no 2.º R. I. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.026 — Capital Federal — Relator: o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez — Paciente: Turibio Bernardo, insubmisso, preso no 2.º R. I. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.044 — Capital Federal — Relator: o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez — Paciente: José Marcelo dos Santos, insubmisso, do 2.º R. I. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 21.846 — Pernambuco — Relator: o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez — Paciente: Adauto Ferreira de Oliveira, soldado da 4.ª Cia. do 2.º Btl. do 16.º R. I., preso na Casa de Detenção do Recife, à disposição da Justiça Militar. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 21.999 — Capital Federal — Relator: o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez — Paciente: Armando Lemos da Silva, soldado do 6.º R. I., preso no P. M. da Ilha do Bom Jesus. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.008 — Rio Grande do Sul — Relator: o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez — Paciente: Matias Pedro Orth, insubmisso pela 8.ª C. R. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.017 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez — Paciente: Nelson Grego, insubmisso, pela 4.ª C. R. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 21.992 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady — Paciente: João Silvestre da Silva Neto, sorteado pelas 11.ª e 12.ª C. R., capturado pelo Serviço de Investigações da 4.ª R. M. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.010 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady — Paciente: Antônio Quaió, in-

submisso pela 6.ª C. R. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.028 — Paraná — Relator: o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady — Paciente: José Fuczak, sorteado insubmisso, preso no 3.º/1.º R. A. Mx. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N.º 22.037 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady — Pacientes: Eduardo Fatoro, Sebastião Verissimo, Ciro Francisco Alves, Benedito de Paula, Santo Paganí, Arnaldo Gonçalves, Manuel Inácio da Silva, Paulo de Araújo Pereira, Antônio Carneiro e Antônio Barbeiro, todos insubmissos do 4.º B. C. — O Tribunal resolveu conceder a ordem aos pacientes Arnaldo Gonçalves e Sebastião Verissimo, e negá-la aos demais impetrantes, unanimemente.

N.º 22.021 — Rio Grande do Sul — Relator: o Sr. Ministro Almirante Alvaro de Vasconcelos — Paciente: Angelo José Cesca, insubmisso, preso no 5.º B. C. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 21.849 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro General Edgar Facó — Paciente: Hermano Goman-ducci, sorteado incorporado e preso no 12.º R. I. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N.º 21.993 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro General Edgar Facó — Paciente: Edmundo Geraldo, sorteado insubmisso, incorporado ao 5.º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.002 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro General Edgar Facó — Paciente: Durval Viana, soldado, incorporado ao 12.º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.011 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro General Edgar Facó — Paciente: Giuseppe Maragonne, insubmisso, pela 4.ª C. R. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.016 — Rio Grande do Sul — Relator: o Sr. Ministro Gen. Edgar Facó — Paciente: Manuel dos Santos, insubmisso pela 8.ª C. R. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 21.979 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira — Paciente: José Puccariello Júnior, sorteado pela 4.ª C. R. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.024 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira — Paciente: Antônio José Martins, sorteado pela 4.ª C. R. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.051 — Capital Federal — Relator: o Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira — Paciente: José Gualberto Alves, soldado da Cia. de Int. do Exército, preso na Casa de Detenção. — Preliminarmente, o Tribunal resolveu não conhecer do pedido, unanimemente.

N.º 22.018 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Brigadeiro Amílcar Pederneiras — Paciente: Rafael Tufano, insubmisso pela 4.ª C. R. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

Correição Parcial

N.º 248 — Relator: o Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira — Auditoria da Polícia Militar — Indiciado: Valdir Trindade, soldado do 5.º B. F. da Polícia Militar. — O Tribunal resolveu julgar procedente a correição parcial, para que seja mantida a denúncia, unanimemente.

Recurso Criminal

N.º 2.981 — Capital Federal — Relator: o Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira — Recorrente: A Prom. da

1.ª Aud. da 1.ª Região Militar — Recorrido: o despacho do Dr. Auditor, que não recebeu a denúncia contra o 2.º tenente Alcir de Madeira Vidigal e 3.º sargento Válder Henriques de Oliveira, ambos da Escola de Aeronáutica. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apelações

N.º 12.576 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana — Requerente: Paulo Rodrigues de Melo, soldado do 10.º B. C., condenado a um ano de prisão, como incurso no art. 154 do C. P. M., por acórdão deste Tribunal de 24 de agosto de 1945, pede que se lhe seja aplicado o disposto no art. 2.º, parágrafo único do Decreto-lei n.º 6.227, de 24 de janeiro de 1944. — O Tribunal resolveu indeferir o pedido, unanimemente.

N.º 13.220 — Pernambuco — Relator: o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez — Revisor: o Sr. Ministro Almirante Alvaro de Vasconcelos — Apelante: Antônio Marques da Silva, soldado do 21.º B. C., condenado a 4 meses de prisão, como incurso no grau mínimo do art. 159 do C. P. M. — Apelado: o C. J. do 21.º B. C. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o acusado, unanimemente.

N.º 13.239 — Pernambuco — Relator: o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez — Revisor: o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady — Apelante: Heronides Gusmão de Melo, soldado da Base Aérea de Recife, condenado a 16 meses e 15 dias de prisão, como incurso no art. 163 c/c o art. 298 do C. P. M. — Apelado: o C. J. do 6.º Regimento de Aviação. — Preliminarmente, o Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, unanimemente.

N.º 13.245 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez — Revisor: o Sr. Ministro General Edgar Facó — Apelante: Braz Roque dos Santos, insubmisso, condenado como incurso no grau mínimo do art. 159 do C. P. M. — Apelado: o C. J. do 5.º G. A. C. — Fortaleza de Itaipú. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o apelante, unanimemente.

N.º 13.281 — Capital Federal — Relator: o Sr. Ministro Edgar Facó — Revisor: o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez — Apelante: João Luís Alves Podestá, soldado do 2.º R. I., condenado a 4 meses e 15 dias de prisão, ex-vi do art. 298 c/c os artigos 166 e 163 do C. P. M. — Apelado: o C. J. do 2.º R. I. — Negou-se provimento, unanimemente.

N.º 13.282 — Capital Federal — Relator: o Sr. Ministro Almirante Alvaro de Vasconcelos — Revisor: o Sr. Ministro Brigadeiro Amílcar Pederneiras — Apelante: Zozimo Pereira de Lins, soldado da Escola de Aeronáutica, condenado a 10 meses e 15 dias de prisão como incurso no grau médio do art. 163 do C. P. M. — Apelado: o C. J. da Escola de Aeronáutica. — O Tribunal resolveu condenar o réu à pena de 6 meses de prisão, ex-vi do art. 163 do C. P. M., unanimemente.

N.º 13.313 — Rio Grande do Sul — Relator: o Sr. Ministro Almirante Alvaro de Vasconcelos — Revisor: o Senhor Ministro Brigadeiro Amílcar Pederneiras — Apelante: Severino Fernandes de Sousa, soldado do 16.º R. I., condenado no grau mínimo do artigo 298 c/c o art. 31, § 2.º, tudo do

C. P. M. — Apelado: o C. J. do 16.º R. I. — Negou-se provimento, unanimemente.

N.º 13.307 — Pernambuco — Relator: o Sr. Ministro Almirante Alvaro de Vasconcelos — Revisor: o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez — Apelante: Raimundo Alves de Lira, CR do Tender Belmonte, condenado a 9 meses de prisão, como incurso no art. 163 c/c o art. 298 do C. P. M. — Apelado: o C. J. da Aud. da 7.ª R. M. — Negou-se provimento, unanimemente.

N.º 13.329 — Rio Grande do Norte — Relator: o Sr. Ministro Almirante Alvaro de Vasconcelos — Revisor: o Sr. Ministro General Edgar Facó — Apelante: Novarino Franca Jorge de Melo, soldado do 16.º R. I., condenado no grau sub-máximo do art. 298 do C. P. M., à pena de 29 meses e 7 dias de prisão — Apelado: o C. J. do 16.º R. I. — O Tribunal resolveu condenar o réu à pena de 12 meses de prisão, ex-vi do art. 298 do C. P. M., unanimemente.

N.º 13.247 — Capital Federal — Relator: o Sr. Ministro Almirante Alvaro de Vasconcelos — Revisor: o Senhor Ministro General Edgar Facó — Apelante: à Prom. da 2.ª Aud. da 1.ª R. M. — Apelado: Domingos Sordi, soldado do C. R. do Pessoal da F. E. B., absolvido do crime previsto no art. 298 do C. P. M. — Julgamento em sessão secreta.

N.º 13.293 — Rio Grande do Norte — Relator: o Sr. Ministro General Edgar Facó — Revisor: o Sr. Ministro Brigadeiro Amílcar Pederneiras — Apelante: João Feliciano Meira, soldado do 16.º R. I., condenado como incurso no grau mínimo do art. 298 do C. P. M. — Apelado: o C. J. do 16.º R. I. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o acusado, unanimemente.

N.º 13.322 — Capital Federal — Relator: o Sr. Ministro General Edgar Facó — Revisor: o Sr. Ministro Brigadeiro Amílcar Pederneiras — Apelante: Eduardo Oliveira, TA-AR — de 3.ª classe, condenado a 9 meses de prisão, ex-vi do art. 163 c/c o art. 298 do C. P. M. — Apelado: o C. J. da 1.ª Auditoria da Marinha. — O Tribunal resolveu condenar o réu à pena de 6 meses de prisão ex-vi do art. 163 do C. P. M., unanimemente.

N.º 13.312 — Pernambuco — Relator: o Sr. Ministro General Edgar Facó — Revisor: o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez — Apelante: Euclides Geraldo de Santana, M. B. do Encouraçado São Paulo, condenado a 9 meses de prisão, como incurso no art. 163 c/c os arts. 298, parágrafo único, 57, 64 — n.º I — todos do C. P. M. — Apelado: o C. J. da Marinha da Auditoria da 7.ª R. M. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença apelada, unanimemente.

N.º 13.289 — Rio Grande do Sul — Relator: o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady — Revisor: o Sr. Ministro Brigadeiro Amílcar Pederneiras — Apelante: Dinarte Cordeiro Barbosa, soldado do 7.º G. M. A. C., condenado como incurso no grau mínimo do art. 159 do C. P. M. — Apelado: o C. J. do 7.º G. M. A. C. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o acusado, unanimemente.

N.º 13.327 — Pernambuco — Relator: o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady — Revisor: o Sr. Ministro Brigadeiro Amílcar Pederneiras — Apelante: Alcides Francisco dos Santos,

soldado do Destacamento de Embarque do Porto de Petrolina, condenado como incurso no grau mínimo do artigo 16 do Decreto-lei n.º 4.766, de 1 de outubro de 1942 e de acordo com o acórdão n.º 4.648 de 7-9-1937 do S. T. M. — Apelado: o C. J. do 7.º B. E. — O Tribunal resolveu condenar o réu à pena de 9 meses de prisão, ex-vi do art. 298 do C. P. M., unanimemente.

N.º 13.333 — Pernambuco — Relator: o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady — Revisor: o Sr. Ministro General Edgar Facó — Apelante: José Frucht, grumete do tender Beltronte, condenado a 9 meses de prisão, como incurso no art. 163 c/c os arts. 298, parágrafo único, 57, 62 n.º I, e 44 número I, tudo do C. P. M. — Apelado: o C. J. da Aud. da 7.ª R. M. — Negou-se provimento, unanimemente.

N.º 13.339 — Paraíba — Relator: o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady — Revisor: o Sr. Ministro Almirante Alvaro de Vasconcelos — Apelante: José Estácio de Oliveira, soldado do 15.º R. I., condenado a 1 ano de prisão, como incurso no grau mínimo do art. 16 do Decreto-lei número 4.766, de 1942, — Apelado: o C. J. do 15.º R. I. — O Tribunal resolveu condenar o réu à pena de 9 meses de prisão, ex-vi do art. 298 do C. P. M., unanimemente.

N.º 13.385 — Paraná — Relator: o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady — Revisor: o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez — Apelante: José de Jesus, soldado do 13.º R. I., condenado como incurso no grau mínimo do art. 298 do C. P. M. c/c o parágrafo único do art. 35 do referido Código. — Apelado: o C. J. do 13.º R. I. — O Tribunal resolveu negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

N.º 13.321 — Capital Federal — Relator: o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady — Revisor: o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez — Apelante: José Everaldo da Silva, M. N. do C. T. Baependi, condenado a 9 meses de prisão, ex-vi do art. 163 c/c o art. 298 do C. P. M. — Apelado: o C. J. da 1.ª Aud. da Marinha. — Negou-se provimento, unanimemente.

N.º 12.018 — Capital Federal — Relator: o Sr. Ministro General Edgar Facó — Requerente: Antônio de Carvalho, soldado do 3.º R. I., condenado a três anos de prisão, como incurso no art. 298 do C. P. M., por acórdão deste Tribunal de 11 de dezembro de 1944, pede que se lhe seja aplicado o disposto no art. 2.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 6.227, de 24 de janeiro de 1944. — O Tribunal resolveu condenar o réu à pena de 23 meses de prisão, ex-vi do art. 298 do C. P. M., unanimemente.

Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro General Edgar Facó deu conhecimento ao Tribunal do ofício n.º 92, de 19 de setembro p.p., do Exmo. Sr. Doutor Procurador Geral da Justiça Militar, interino, encaminhando a S. Excelência a documentação referente à deliberação do Tribunal, proferida nos autos de *habeas-corpus* n.º 20.918, em que foi paciente o soldado do 3.º R. I., Manuel Severiano Chagas, para apurar de quem a responsabilidade de não haver sido cumprida a ordem de *habeas-corpus* ao mesmo paciente concedida em 30 de agosto de 1944. — O Tribunal mandou arquivar o processo, nos termos do parecer do Exmo. Se-

nhor Dr. Procurador Geral da Justiça Militar, que concluiu pela inexistência de responsabilidade criminal dos juizes do Corpo/Conselho.

Acham-se em mesa os seguintes processos: Apelações ns. 12.981 — 13.011 — 13.043 — 13.058 — 13.067 — 13.081 — 13.278 — 13.288 — 13.300 — 15.310 — 13.317 — 13.323 — 13.326 — 13.328 — 13.334 — 13.341.

Foi a seguir, encerrada a sessão.

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR Força Expedicionária Brasileira ATA DA QUINQUAGESIMA QUARTA SESSÃO, EM 1 DE OUTUBRO DE 1945

Presidente o Exmo. Sr. General de Divisão Heitor Augusto Borges — Procurador Geral, o Exmo. Sr. General de Brigada Valdomiro Gomes Ferreira — Secretário, o 1.º Tenente Iberê Garcindo Fernandes de Sá.

As 14 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes Generais Washington Vaz de Melo e Francisco de Paula Cidade. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Pedindo a palavra o Exmo. Sr. Sr. General Heitor Augusto Borges, propôs que constasse da ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. General Tasso Fragoso, facto ocorrido na semana passada, lamentando S. Excia. o lutooso acontecimento, ressaltando os méritos morais e intelectuais do Ilustre General. A proposta do Exmo. Sr. General Presidente foi, unanimemente, aprovada. O Exmo. Sr. General Procurador Geral, em seu nome e no da Procuradoria Geral, associou-se às manifestações de pesar do Conselho.

JULGAMENTOS

Apelação n.º 102 — Capital Federal — Relator: o Exmo. Sr. General Washington Vaz de Melo.

Apelantes — Luiz de Carvalho, Aristides Rodrigues Oliveira e Vanderlei Conde, soldados do 1.º/1.º R. O. Au.R., condenados a onze anos e dois meses de reclusão, o primeiro, e a dez anos e três meses de reclusão os dois restantes, como incurso no artigo 278, combinado com o artigo 141, do C. P. M. — Apelada — A 1.ª Auditoria da 1.ª D. I. E. — O Conselho, unanimemente, deu provimento, em parte, à apelação para desclassificar o crime para o artigo 227, condenando os réus a pena de nove meses de prisão.

Apelação n.º 103 — Capital Federal — Relator o Exmo. Sr. General Francisco de Paula Cidade.

Apelante — Jacques de Oliveira Lagt e Servolino de Araújo, soldados do 9.º B. E., condenados a dezessete meses e dez dias de prisão, como incurso no artigo 141, combinado com os artigos 314 e 59, do C. P. M.

Apelada — A 1.ª Auditoria da 1.ª D. I. E. — O Conselho, unanimemente, resolveu negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Resolveu ainda o Conselho Supremo em chamar a atenção do Ministério Público, pela falta de interposição do recurso obrigatório, nos termos do artigo 30, n.º II, do Decreto-lei n.º 6.396, de 1-IV-944.

Apelação n.º 104 — Capital Federal — Relator, o Exmo. Sr. General Heitor Augusto Borges.

Apelante — Maurício de Jesus Kar-kons, soldado do 6.º R. I., condenado como incurso no artigo 225, à pena de um ano, um mês e quinze dias de reclusão.

Apelada — A 1.ª Auditoria da 1.ª D. I. E. — O Conselho, unanimemente, resolveu negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Apelação n.º 105 — Capital Federal — Relator: o Exmo. Sr. General Washington Vaz de Melo.

Apelante — Celestino Alves da Paixão, soldado do Btl. de Saúde, condenado a dez meses e vinte dias de reclusão, como incurso no artigo 182,

§ 5.º, combinado com o artigo 66, do C. P. M.

Apelada — A 1.ª Auditoria da 1.ª D. I. E. — O Conselho, unanimemente, resolveu negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Encerrou-se a sessão às 18 horas.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: — 106, 107, 108 e 109. Capital Federal, 1 de outubro de 1945. — General Heitor Augusto Borges, presidente. — Iberê Garcindo Fernandes de Sá, 1.º Ten. Sec.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO

REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1945

Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Duque Estrada, Vice-Presidente do Tribunal de Apelação — Secretário, José Geraldo Machado Monteiro, escrevente juramentado

"Habeas-corpus"

Primeira Câmara

N.º 3.097 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Carneiro da Cunha.

N.º 3.100 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Ademar Tavares.

N.º 3.103 — Ao Exmo. Sr. Desembargador José Duarte.

Ns. 3.099 — 3.105 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Mafra de Laet.

Segunda Câmara

N.º 3.104 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Oliveira Sobrinho.

Ns. 3.102 — 3.102 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Toscano Espinola.

N.º 3.107 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Nelson Hungria.

Agraves

Terceira Câmara

N.º 7.957 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Lafayette de Andrada.

N.º 7.958 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Saul de Gusmão.

Quarta Câmara

N.º 7.959 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Ari Franco.

Quinta Câmara

N.º 7.950 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Cândido Lôbo.

N.º 7.956 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Rocha Lagoa.

Conflito de jurisdição

N.º 137 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Lafayette de Andrada.

Revista

N.º 869 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Vieira Braga.

N.º 841 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Silvio Martins Teixeira.

Apelações civis

Terceira Câmara

N.º 6.838 — 6.835 (Red) — Ao Exmo. Sr. Desembargador Lafayette de Andrada.

Ns. 6.872 — 6.836 — 6.623 (Red) — Ao Exmo. Sr. Desembargador Silvio Martins Teixeira.

Quarta Câmara

N.º 6.825 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Sousa Santos.

N.º 6.862 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Vieira Braga.

N.º 6.851 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Ari Franco.

Quinta Câmara

N.º 6.839 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Sabóia Lima

N.º 6.868 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Cândido Lôbo.

N.º 6.884 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Rocha Lagoa.

Desquite amigável

Terceira Câmara

N.º 6.570 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Silvio Martins Teixeira.

Quinta Câmara

N.º 6.880 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Sabóia Lima.

N.º 6.882 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Cândido Lôbo.

N.º 6.869 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Rocha Lagoa.

Câmaras Criminais Reunidas

26.ª SESSÃO REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1945

Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Leopoldo César de Andrade Duque Estrada Júnior

Aberta a sessão às quinze horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior e com a presença dos Exmos. Srs. Desembargadores Carneiro da Cunha, Toscano Espinola, Mafra de Laet, Nelson Hungria e Narcélio de Queirós, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sendo julgados os seguintes feitos:

Revisões criminais

N.º 1.592 — Requerente, Manuel da Rocha Moura; Relator, o Sr. Desembargador Toscano Espinola; Revisor, o Sr. Desembargador Mafra de Laet. — Indeferiu-se o pedido de revisão criminal, pela conformidade de votos.

N.º 1.594 — Requerente, Honório Domingos Bouças ou Irineu de Sousa; Relator, o Sr. desembargador Nelson Hungria; Revisor, o Sr. Desembargador Carneiro da Cunha. — Indeferiu-se o pedido de revisão criminal, pela conformidade de votos.

N.º 1.609 — Requerente, Silviano Dias Neto; Relator, o Sr. Desembargador Toscano Espinola; Revisor, o Sr. Desembargador Mafra de Laet. — Indeferido o pedido de revisão criminal, pela conformidade de votos.

N.º 1.613 — Requerente, Valdemar Coelho Flora; Relator, o Sr. Desembargador Toscano Espinola; Revisor, o Sr. Desembargador Mafra de Laet. — Indeferiu-se o pedido de revisão criminal, por acórdão de votos.

N.º 1.614 — Requerente, Antônio Ferreira Guimarães Filho; Relator, o Sr. Desembargador Toscano Espinola; Revisor, o Sr. Desembargador Mafra de Laet. — Indeferiu-se o pedido de revisão criminal, contra o voto do Sr. Desembargador Narcélio de Queirós.

Apelante, Annunziato Quintierre.
Apelado, The Western Telegraph
Company Ltd.

Quarta Vara Cível

Ordinária:

Apelação cível n.º 6.916.
Apelante, Alice Martins Vilela Ca-
nedo.
Apelado, Onêas Martins Vilela de
Andrade.

Décima Segunda Vara Cível

Ordinária:

Apelação cível n.º 6.917.
Apelante, Dalila Borges de Almeida
Leal.
Apelado, Fundação Clara Basbaum.

Nonã Vara Cível

Agravo de petição n.º 7.963.
Agravante, Banco Americano do
Brasil S.A.
Agravado, Isaac Kauffmann.
Funciona o Ministério Público.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

3 de outubro de 1945

DESPACHO DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

Recurso extraordinário

Agravo de petição n.º 7.802 — Re-
corrente, Walter, Chicca; recorrido,
Isaac Duek — Despacho de fls. 83:
"A decisão de que se pretende recor-
rer, cingiu-se à apreciação e exame
das provas. Por outro lado, sobre os
dispositivos apontados como por ela
violados, não se questionou; ora, é
pressuposto do recurso que se haja
questionado sobre a aplicação da lei
federal que se diz infringida. Nestas
condições, não admito o recurso, in-
defrindo a petição de fls. 81."
Rio, 2 de outubro de 1945 — *Edgar
Costa*.

AUTOS COM VISTA CORRENDO PRAZO

Recursos extraordinários

Ação rescisória n.º 160 — Recorren-
tes, D. Adelaide Guimarães e ou-
tros; recorrido, Ulisses dos Santos
rós que deferia o pedido para absol-
ver o réu.

N.º 1.595 — Requerente, Antônio
Ferreira Guimarães Filho; Relator, o
Sr. Desembargador Nelson Hungria;
Revisor, o Sr. Desembargador Car-
neiro da Cunha. — Indeferiu-se o
pedido de revisão criminal, contra o
voto do Sr. Desembargador Narcélio
de Queiroz que deferia o pedido para
anular o processo.

N.º 1.579 — Requerente, Antônio
Nicola; Relator, o Sr. Desembargador
Mafra de Laet; Revisor, o Sr. Desem-
bargador Nelson Hungria. — Deferiu-
se a revisão, em parte, para reduzir a
4 anos de reclusão, mantida a multa
e condenação imposta no Juízo da 6.ª
Vara Criminal e para anular de fls.
64 em diante o processo da 8.ª Vara,
sem prejuízo da renovação do processo
Decisão unânime.

N.º 1.558 — Requerentes, Eduardo
Joaquim Fernandes e Geraldo Louri-
çal; Relator, o Sr. Desembargador
Mafra de Laet; Revisor, o Sr. De-
sembargador Hungria. — Deferiu-se,
em parte, o pedido de revisão crimi-
nal para desclassificar para tentativa
e reduzir a pena de Eduardo Joaquim
Fernandes e Geraldo Lourical para 8
meses de reclusão, mantida a multa,
expedindo-se os competentes alvarás
de soltura. Decisão unânime.

N.º 1.497 — Requerente, Pedro Ro-
mualdo; Relator, o Sr. Desembarga-
dor Mafra de Laet; Revisor, o Sr. De-
sembargador Nelson Hungria. — De-
feriu-se o pedido de revisão, em parte,
para reduzir a pena corporal a um
ano e três meses de reclusão, man-
tida a multa; expedindo-se o compe-

tente alvará de soltura visto ter sido
cumprida a pena. Decisão unânime.

N.º 1.588 — Requerente, Oscar Fran-
cisco de Oliveira; Relator, o Sr. De-
sembargador Mafra de Laet; Revisor,
o Sr. Desembargador Nelson Hun-
gria. — Indeferiu-se o pedido de re-
visão criminal, contra o voto do Sr.
Desembargador Narcélio de Queiroz
que deferia para absolver o réu. Fa-
lou o Dr. Moura Brandão.

Deixaram de comparecer por moti-
vo justificado os Exmos. Srs. Desem-
bargadores Adelmar Tavares e José
Duarte.

Os demais julgamentos foram adia-
dos pelo adiantado da hora.

Encerramento

Nada mais ocorreu, encerrando-se a
sessão às dezessete horas e trinta mi-
nutos. — Desembargador Leopoldo
Cesar de Andrade Duque Estrada
Junior, Presidente. — Jorzelino Pinto,
Secretário.

EXPEDIENTE DE PROTOCOLO

AUTOS ENTRADOS DA INFERIOR INSTÂNCIA

Décima Quarta Vara Cível

Ordinária:

Apelação cível n.º 6.913.
1.º apelante, José de Oliveira Ro-
drigues e outro.
2.º apelante, Dr. Heitor Correia
Velho.
Apelado, os mesmos.

Segunda Vara de Órfãos e Sucessões

Segundo Ofício

Subrogação:

Apelação cível n.º 6.914.
Apelante, Inês Lacerda de Moura.
Apelada, Lady D'Miers de Faria
Salgadas.

Espólio dos Dr. Júlio Gonçalves Fur-
taço e Josefina de Azurém Furtado.

Sétima Vara Cível

Ordinária:

Apelação cível n.º 6.915.
Pontes. — Vista ao Dr. Alberto Pe-
reira Rocha, advogado dos recorren-
tes, por 10 dias.

Apelação cível n.º 3.823 — Recor-
rente, Mechel Orgler; recorridos, Ma-
ria Nunes Siqueira de Miranda, assis-
tida de seu marido. — Vista ao Dr.
Otávio Dias Fernandes, por 10 dias,
pelos recorridos.

DESPACHOS DO SR. DESEMBARGADOR

VICE-PRESIDENTE

Recursos de Revista

N.º 895 — Recorrente, Rodolfo Mar-
tins Viana; recorridos, Carmela de An-
gelis e seu marido. — Despacho: Pro-
siga-se.

Rio, 3 de outubro de 1945. — *Du-
que Estrada*.

N.º 897 — Recorrente, Agostinho
Marzetti; recorridos, Paulo Sales, in-
ventariante dos Espólios de Francisco
Antônio Sales e Ana Aquino Sales. —
Despacho: Prossiga-se.

Rio, 1 de outubro de 1945. — *Duque
Estrada*.

AUTOS COM VISTA CORRENDO PRAZO

Recurso de Revista

N.º 832 — Recorrente, Helena Cruz
Gomes; recorrido, João Américo Go-
mes. — Vista ao Dr. Jaime Boente.

N.º 806 — Recorrente, José Gomes
da Rocha; recorridos, Abel Pinto Ri-
beiro e Gualdino José Machado. —
Vista ao Dr. Oscar da Cunha.

N.º 855 — Recorrente, Osires Fran-
co Castro e sua mulher; recorrido,
Raul Veiga de Barros. — Vista ao Dr.
Alexandre Barbosa da Fonseca.

N.º 858 — Recorrente, Antônio Mar-
tins Dias & Comp.; recorrido, B. B.
Peres & Comp. e outros. — Vista ao
Dr. Manuel Jansen Muller.

N.º 816 — Recorrentes, Laurindo dos
Santos Pires e C. Alberto Fernandes;
recorrido, Espólio de Pascoal Bevil-
qua. — Vista ao Dr. Pedro de Alcân-
tara Guimarães.

Corregedoria da Justiça

AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Desembargador Corregedor, Frederico
Sussekind — Juiz substituto, Doutor
Emílio Pimentel:

Dia 3 de outubro de 1945

Varas Cíveis

Ordinária:

Wilton Soares — 1.º Distribuidor —
6.ª Vara.

Executivos:

Michael Sayer — 8.º Distribuidor —
9.ª Vara.

Banco Crédito Geral S. A. — 1.º
Distribuidor — 4.ª Vara.

José Pereira — 2.º Distribuidor —
6.ª Vara.

Dagmar Vitorio de Oliveira — 3.º
Distribuidor — 1.ª Vara.

Silvio Marques Dias — 8.º Distri-
buidor — 8.ª Vara.

Cent. Ben. Paiva Couceiro — 1.º
Distribuidor — 11.ª Vara.

José Luis Cristóvão — 2.º Distribui-
dor — 2.ª Vara.

Possessória:

Antônio Dantas — 8.º Distribuidor
— 14.ª Vara.

Despejos:

Isabel de Araújo Lima — 2.º Dis-
tribuidor — 11.ª Vara.

Agostinho da Silva Rodrigues — 3.º
Distribuidor — 7.ª Vara.

Américo José de Carvalho — 8.º
Distribuidor — 8.ª Vara.

José Duarte Vasco — 1.º Distribui-
dor — 12.ª Vara.

Augusto Lacerda — 2.º Distribuidor
— 12.ª Vara.

Guilhermino da Conceição — 3.º
Distribuidor — 8.ª Vara.

Cláudio José de Queiroz — 8.º Dis-
tribuidor — 5.ª Vara.

Ivanira Ramos Durão — 1.º Dis-
tribuidor — 13.ª Vara.

Renovação de contrato:

Dermeval Sampaio — 2.º Distribui-
dor — 3.ª Vara.

Móveis Botafogo Ltda. — 3.º Dis-
tribuidor — 6.ª Vara.

Davi Francisco — 8.º Distribuidor
— 13.ª Vara.

Apuração de haveres:

Durvalina Toledo Soutilha — 3.º
Distribuidor — 5.ª Vara.

Francisca de Almeida Santos — 3.º
Distribuidor — 13.ª Vara.

Especial do Livro IV:

Neophyto Fernandes de Assunção —
2.º Distribuidor — 9.ª Vara.

M. Barbosa Neto & Cia. — 3.º Dis-
tribuidor — 8.ª Vara.

Protestos — Notificações — Inter-
pelações:

Oscar Gomes — 1.º Distribuidor —
13.ª Vara.

Alberto Quatrini Bianchi — 2.º Dis-
tribuidor — 9.ª Vara.

Georgina da Conceição Moraes —
3.º Distribuidor — 4.ª Vara.

José Monteiro de Paula — 8.º Dis-
tribuidor — 10.ª Vara.

Luis Souto Gonçalves — 1.º Distri-
buidor — 14.ª Vara.

José Lopes do Souto — 2.º Distri-
buidor — 8.ª Vara.

Otávio Almerindo Ferreira — 3.º
Distribuidor — 2.ª Vara.

José Joaquim Mesquita — 3.º Dis-
tribuidor — 3.ª Vara.

Amândio de Almeida — 1.º Distri-
buidor — 12.ª Vara.

Pedro Maksoud — 2.º Distribuidor —
9.ª Vara.

Aristides Figueiredo — 3.º Distribui-
dor — 11.ª Vara.

Abram Goldschmidt — 8.º Distribui-
dor — 5.ª Vara.

Pedro Fidalgo — 1.º Distribuidor —
13.ª Vara.

Pedro Fidalgo — 2.º Distribuidor —
7.ª Vara.

A Construtora A. J. Brito S. A. —
3.º Distribuidor — 6.ª Vara.

Levi Fernandes Carneiro — 8.º Dis-
tribuidor — 1.ª Vara.

Vara de Família

Desquite litigioso:

Maria Teresa dos Santos — 2.º Dis-
tribuidor — 2.ª Vara.

Fernando Rodrigues Leite — 3.º Dis-
tribuidor — 1.ª Vara.

Desquite amigável:

Fortunato José dos Santos — 2.º
Distribuidor — 2.ª Vara.

Avulso:

Iracema Yucatan Rocha Holmer —
3.º Distribuidor — 1.ª Vara.

Justiça gratuita:

Guilherme Becker — 8.º Distribuidor
— 2.ª Vara.

Maria José Tricarlis — 1.º Distri-
buidor — 1.ª Vara.

Adair Benevides Sales — 2.º Distri-
buidor — 2.ª Vara.

Albertina de Almeida Crispim — 3.º
Distribuidor — 1.ª Vara.

Durvalina Arruda de Sousa — 8.º
Distribuidor — 2.ª Vara.

Francisca de Andrade Teixeira —
1.º Distribuidor — 1.ª Vara.

Vara de Órfãos e Sucessões

Inventários negativos:

Rosina Rizzo Couto — 1.º Distribui-
dor — 4.ª Vara — 3.º Ofício.

Arrolamentos:

Heitor Bernardes de Sousa — 1.º
Distribuidor — 4.ª Vara — 2.º Ofício.

Inventários (classe 3-C):

José dos Santos — 1.º Distribuidor
— 1.ª Vara — 2.º Ofício.

Ana Teixeira Guedes — 1.º Distri-
buidor — 3.ª Vara — 1.º Ofício, (por
dependência).

Inventários (classe 4-C):

Alzira Brito Soares — 1.º Distribui-
dor — 2.ª Vara — 1.º Ofício.

Eugênia da Silva Carvalho — 8.º
Distribuidor — 4.ª Vara — 3.º Ofício.
(por dependência).

José Antero Henrique de Almeida —
8.º Distribuidor — 1.ª Vara — 2.º
Ofício.

Arrecadação:

2.º Distrito — (Ofício 1.647) —
1.º Distribuidor — 3.ª Vara — 3.º
Ofício.

Avulsos:

Maria Rosa de Almeida — 1.º Distri-
buidor — 1.ª Vara — 3.º Ofício.

Precatórias:

Comarca de Bahia — Maria Estela
Pires — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara
— 1.º Ofício.

Justiça gratuita:

José Francisco de Sousa — 1.º Dis-
tribuidor — 2.ª Vara — 2.º Ofício.

Cecília Querino dos Santos — 8.º
Distribuidor — 2.ª Vara — 3.º Ofício.

Luis Alves de Sousa — 1.º Distri-
buidor — 3.ª Vara — 1.º Ofício.

Maria Madalena do Espírito Santo
— 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 2.º
Ofício.

Irineu de Carvalho — 1.º Distribui-
dor — 3.ª Vara — 3.º Ofício.

Jovita Augusta do Nascimento — 8.º
Distribuidor — 4.ª Vara — 1.º Ofício.

Placidina Castro Gomes — 1.º Dis-
tribuidor — 4.ª Vara — 2.º Ofício.

Curadoria

2.º Curador — Estefânia de Sales
— 8.º Distribuidor — 2.ª Vara — 2.º
Ofício.

3.º Curador — Palmira Cedon Cota — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 2.º Offício.

Registros Públicos

Adoleirio de Almeida Mendonça — 8.º Distribuidor.

Ernani Lopes da Costa Braga — 1.º Distribuidor.

Vara de Acidente no Trabalho
Comarca de Santos — José Antônio Bispo — 1.º Distribuidor.

Vara da Fazenda Pública

Ordinária:

A Piratininga — 9.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Offício.

A Piratininga — 10.º Distribuidor — 1.ª Vara — 2.º Offício.

Diversos:

Adolfo Dorf — 10.º Distribuidor — 1.ª Vara — 2.º Offício.

Manuel Soares — 10.º Distribuidor — 2.ª Vara — 2.º Offício.

Protestos etc.:

Vetere & Cia. Ltda. — 9.º Distribuidor — 3.ª Vara — 1.º Offício.

Wigg & Cia. — 9.º Distribuidor — 2.ª Vara — 1.º Offício.

Casemiro Godinho — 9.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Offício.

Vara Criminal

Tribunal do Juri

Flagrantes:

8.º Distrito — Antônio Alves de Abreu (Proc. 174) — 3.º Distribuidor — 10.ª Vara.

15.º Distrito — Antônio Caetano dos Santos (Proc. 178) — 8.º Distribuidor — 12.ª Vara.

10.º Distrito — Adarbal de Almeida Cardia (Proc. 192) — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara.

10.º Distrito — Bruno Silva (Processo n.º 202) — 2.º Distribuidor — 3.ª Vara.

21.º Distrito — José Pereira Alves (Proc. 325) — 3.º Distribuidor — 9.ª Vara.

26.º Distrito — José Antônio Vieira (Proc. 110) — 8.º Distribuidor — 7.ª Vara.

26.º Distrito — Lenir Sendra (Processo n.º 113) — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara.

Inqueritos:

8.º Distrito — (Proc. 173) — 2.º Distribuidor — 12.ª Vara.

15.º Distrito — (Proc. 175) — 3.º Distribuidor — 3.ª Vara.

21.º Distrito — João Alexandre de Sousa (Proc. 328) — 8.º Distribuidor — 7.ª Vara.

27.º Distrito — Júlio Martins da Silva (Proc. 134) — 1.º Distribuidor — 4.ª Vara.

27.º Distrito — João Rodrigues da Costa (Proc. 135) — 2.º Distribuidor — 14.ª Vara.

19.º Distrito — Jorge Santana (Processo n.º 344) — 3.º Distribuidor — 5.ª Vara.

19.º Distrito — Lidia Alves Coelho (Proc. 359) — 8.º Distribuidor — 6.ª Vara.

22.º Distrito — Aldo Couto Ares — (Proc. 252) — 1.º Distribuidor — 9.ª Vara.

14.º Distrito — Valter Rocha (Processo n.º 158) — 2.º Distribuidor — 8.ª Vara.

5.º Distrito — José Maria Barbosa (Proc. 309) — 3.º Distribuidor — 6.ª Vara.

17.º Distrito — Wanda Gomes e outros (Proc. 245) — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara.

17.º Distrito — Mário Firmo (Processo n.º 246) — 1.º Distribuidor — 13.ª Vara.

17.º Distrito — Raul Darcandy da Silva (Proc. 258) — 2.º Distribuidor — 8.ª Vara.

Def. Fals. — Valdomiro Faccini (Proc. 248) — 3.º Distribuidor — 2.ª Vara.

Offício n.º 84 — Manuel Simpício da Costa — 8.º Distribuidor — 13.ª Vara.

Precatória:

Comarca de S. Paulo — Carlos Eduardo de Moura Lopes — 2.º Distribuidor — 3.ª Vara.

Contravenção do jogo:

2.ª Delegacia Auxiliar — Ismael Vieira Marçal (Proc. 18) — 2.º Distribuidor — 8.ª Var a.

2.ª Delegacia Auxiliar — Euclides Soares (Proc. 17) — 3.º Distribuidor — 12.ª Vara.

2.ª Delegacia Auxiliar — Antônio Coelho Leal (Proc. 15) — 8.º Distribuidor — 9.ª Vara.

2.ª Delegacia Auxiliar — Nelson Augusto Sorte (Proc. 14) — 1.º Distribuidor — 15.ª Vara.

2.ª Delegacia Auxiliar — João Ribeiro Marques (Proc. 16) — 2.º Distribuidor — 13.ª Vara.

Outras contravenções:

22.º Distrito — Moisés Moreira (Processo n.º 283) — 3.º Distribuidor — 6.ª Vara.

22.º Distrito — Valocir Alves Ramos (Proc. 284) — 8.º Distribuidor — 12.ª Vara.

14.º Distrito — João Carlos (Processo n.º 170) — 1.º Distribuidor — 5.ª Vara.

HAABILITAÇÃO PARA CASAMENTO

Dia 3 de outubro de 1945

Antônio Cipriano e Maria Ramos da Silva — 2.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

Otávio César e Amélia de Sousa — 3.º Distribuidor — 4.ª Circunscrição.

José Joaquim Dantas Ferreira e Herculan de Oliveira — 8.º Distribuidor — 8.ª Circunscrição.

Carlos Labouriau Barroso e Norma de Sousa Fontes Banha — 1.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.

Roberto Papa e Ercília Ricardo — 2.º Distribuidor — 10.ª Circunscrição.

Djalma da Rosa e Juraci Rosa Lino — 3.º Distribuidor — 7.ª Circunscrição.

Perci Campos e Floripes Campos — 8.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.

Jose Salomão Maruto e Antonieta Machado — 1.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.

Pedro Braga da Costa e Neusa Correia Brêda — 2.º Distribuidor — 11.ª Circunscrição.

José Cavalheiro e Eunice Durães — 3.º Distribuidor — 4.ª Circunscrição.

Laete Pereira da Mota e Glória Maria Barbosa Arp — 8.º Distribuidor — 12.ª Circunscrição.

Kurt Fernanuo Klingebur — Céilia Josephina Monken — 1.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.

Manuel Policarpo da Silva e Oscarlina Romana da Costa — 2.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

Arnaldo Alves de Sousa Bandeira e Francisca Naiza Gomes do Nascimento — 3.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.

James William Kelly e Olga Ferreira — 8.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

Benjamin Barbosa e Brandina Borges Ferreira — 1.º Distribuidor — 10.ª Circunscrição.

João Rodrigues de Sousa Filho e Maria da Glória Nunes — 2.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.

Geraldo Mota do Amaral e Leocádia Arruda — 3.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.

Gerson Pereira da Rocha e Ana Faria — 8.º Distribuidor — 7.ª Circunscrição.

Antônio Augusto e Maria Luísa de Sousa — 1.º Distribuidor — 9.ª Circunscrição.

Petronilha de Oliveira Marques — 2.º Distribuidor — 8.ª Circunscrição.

Guynemê Muniz e Wanda de Moura Borges — 3.º Distribuidor — 14.ª Circunscrição.

Daniel Cândido e Rôsa Tarate — 2.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.

Mário Gonçalves Botelho e Edna Pinto — 3.º Distribuidor — 7.ª Circunscrição.

Mário Valaço Cardoso e Lívia de Sousa Coelho — 2.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.

Milton Nóbrega Mantovani e Anita Rousseau Medina — 3.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

José Carlos de Sampaio Nabuco e Wanda Santos da Frota — 2.º Distribuidor — 9.ª Circunscrição.

Delmar Melcy Rossi e Melisande Machado Pinheiro e Costa Del Negri — 3.º Distribuidor — 8.ª Circunscrição.

Pedro José Rodrigues e Nilza Balbino de Oliveira — 2.º Distribuidor — 11.ª Circunscrição.

João Balbino de Oliveira e Maria Pinto — 3.º Distribuidor — 4.ª Circunscrição.

José Simão e Francelina Lopes — 2.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

Antônio Perez Cobos e Neuza Azevedo Valadão — 3.º Distribuidor — 10.ª Circunscrição.

Archimedes Henrique Figueira e Luíza Quintela dos Santos — 3.º Distribuidor — 14.ª Circunscrição.

José Batista e Maria de Jesus e Sousa — 2.º Distribuidor — 12.ª Circunscrição.

Leopoldo Martins e Iolanda Afonso de Menezes — 3.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

João Gonçalves Curvelo e Cora Leite de Carvalho — 2.º Distribuidor — 10.ª Circunscrição.

Félix Martins de Freitas e Amélia da Silva — 3.º Distribuidor — 11.ª Circunscrição.

José de Oliveira Burgos e Jandira Rodrigues — 2.º Distribuidor — 7.ª Circunscrição.

César Garcia Valadão e Dolores Cunha Tomé — 3.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.

Valdir Gastão de Figueiredo e Leonor de Araújo — 2.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.

Nelson Somaruga e Lígia da Silva — 3.º Distribuidor — 9.ª Circunscrição.

Dari Moreira Santa Maria e Maria Otília de Almeida — 2.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

Corcino Braga e Ernestina Ferreira — 3.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.

Domingos Pereira da Silva e Juvenília Tavares da Silva — 2.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

Archis Ferreira Guimarães e Amélia da Silva Guimarães — 3.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.

Alexandre dos Santos e Maria Ribeiro — 2.º Distribuidor — 7.ª Circunscrição.

João Henrique Pita e Maria Ferreira de Menezes — 3.º Distribuidor — 12.ª Circunscrição.

Alcino Venâncio Roque e Etelvina Gonçalves de Lima — 2.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.

Américo Ribeiro e Virgínia da Silva Guimarães — 3.º Distribuidor — 4.ª Circunscrição.

José João do Nascimento e Laura Ferreira Soares — 2.º Distribuidor — 10.ª Circunscrição.

José Nogueira Lima e Isabel Ferreira dos Santos — 3.º Distribuidor — 9.ª Circunscrição.

João Carlos da Silva e Aurea Lima — 2.º Distribuidor — 14.ª Circunscrição.

Raimundo Nonato de Matos e Anaírcio Cardoso de Matos — 3.º Distribuidor — 11.ª Circunscrição.

José Duarte Pinheiro e Ivani Bandeira da Cunha — 2.º Distribuidor — 8.ª Circunscrição.

Arnaldo Marques Gonçalves e Juvenília Pereira Teixeira — 3.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

Mário dos Santos e Florência Lopes Furtado dos Santos — 2.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.

Haroldo Medina e Jara Ferreira da Silva — 2.º Distribuidor — 9.ª Circunscrição.

Mário Ribeiro Lopes e Lavinia Pinguelli — 2.º Distribuidor — 9.ª Circunscrição.

Gastão Pinto Pires e Zilda Pires — 3.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

Paulo de Maria Ferreira e Elisa Teixeira Cavalcanti — 2.º Distribuidor — 14.ª Circunscrição.

Paulo Fernandes e Leonor Russo — 3.º Distribuidor — 11.ª Circunscrição.

João Marques da Costa e Hercília dos Anjos — 2.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.

VARAS E CARTÓRIOS

EXPEDIENTE

Juíz de Direito da Primeira Vara Cível

Juiz, Dr. Vicente de Faria Coelho — Escrivão, Antônio Cicero Galvão

Expediente de 3 de outubro de 1945

I. Proibitório:

Brumo Lange — Zenóbia A. Monteiro Soares e outro. — Expeça-se edital com o prazo de trinta dias.

Executivo:

André Richer — Jeremias Augusto Chaves e sua mulher. — S.P.

Inventário:

Angelo Benvenuto. — Julgado por sentença o cálculo.

Ordinária:

Maria do Espírito Santo — Manuel Nunes de Viveiros. — Defiro o pedido de fls. 18. — Diga o autor sobre o pedido de fls. 20.

Falência:

Diniz Vaz de Oliveira. — Defiro a venda e leilão requerida a fls. 21, na forma da promoção.

Adiamento de audiências:

Executivo:

Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro — Antônio Faustino Porto e outro. — Audiência para publicação de sentença adiada para o dia 4 de outubro próximo, às 13 horas.

Juíz de Direito da Segunda Vara Cível

Juiz, Dr. Homero Brasileiro Soares de Pinho — Escrivão, Dr. Otacilio de Lucena Montenegro.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Despachos:

Despejo:

Anita Lima Guerreiro de Castro, autora; Adelino José Alves, réu.

Sobre o pedido de purgação da mora diga o autor em 3 dias.

Ordinária:

Francisco Pinter, autor; Fortaleza de Pedras Preciosas Limitada, ré. — Em diligência para que o exequente faça a prova de já haver proposto a ação a que alude e por cuja habilitação, promoveu pela 11.ª Vara Cível, o depósito preparatório.

Despejo:

Ortenblad, Locke & Comp. Limit., autores; Dr. Mauro Cavalcanti de Albuquerque, réu. — Designo o dia 19 de outubro, às 13.30 horas para a audiência de instrução.

Ordinária:

Maria José, autora; Viação São Jorge Limitada, ré. — Designo o dia 25 do corrente, às 14 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

Executivo:

Amálio Storino, exequente; Alfredo dos Santos de Sousa Alves, réu. — Designo o dia 19 de outubro as 14 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Despejo:

Luis Sérgio de Amarante Cruz, autor, Válder Cosenza, réu. — Nomeio perito o Dr. Jorge de Gouveia Filho, fixo-lhes os salários de Cr\$ 450,00 que o autor a acrescento à soma de Cr\$ 250,00 para as despesas da diligência depositará em mãos do Escrivão até 48 horas antes desta última.

Ordinária:

Banco dos Estados, autor; Nina Pedrosa Piza, ré. — Defiro o pedido de fls. 320, passe-se mandado de levantamento.

Despejo:

Sara dos Santos Ferreira da Silva Carvalho, autora; Jaime Rosentell, réu. — Dê-se baixa na distribuição. Autos com vistas aos advogados.

Despejo:

Anita Lima Guerreiro de Castro, autora; Adelino José Alves, réu. — Com vista ao Dr. Osman da Silva Buarque e Waldeck Teixeira Osório.

Consignação:

Vitória Damian Ferreira, autora; Ramon Fernandes Solis, réu. — Com vista ao Dr. Hélio Junqueira Ribeiro. 3 dias.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Juíz. Dr. Vicente de Faria Coelho — Escrivão Dr. Carlos Maul.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Sub-rogação:

Izaura Marinho. — Defiro o pedido de fls. 143.

Despejo:

Enita Magarinos Torres — Heitor Tavares Guimarães Bastos. — Diga o autor sobre a contestação em 3 dias.

Consignação em pagamento:

Américo José da Silva — Manassés & Jabras Limitada. — Selados e preparados.

Ordinária:

Manuel Leite Marinho — Juluis Ullmann. — Selados e preparados.

Despejo:

Karl Teodoro Holger Hansen — Seth Hurr Cardoso. — Selados e preparados.

Agravo de instrumento:

F. C. Duarte — Wang Shou Hai (Casa Santung) agravado e requerente. — Ao Dr. Curador das Massas Falidas.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Juíz. Dr. José de Aguiar Dias — Escrivão — Dr. José Marta de Oliveira Pinheiro.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Ordinária:

Dr. Manuel de Abreu — Válder Gontijo. — J. Diga a parte contrária em 48 horas.

Execução:

Milton Costa Santos. — A. sim.

Despejo:

Américo Monteiro da Costa — Alfredo Bank Fernandes. — Nos autos, Habilitação:

Vitor Eugênio Ribeiro — M. f. Mototone Rádio Ltda. — Junte-se.

Inventário:

Etelvina Maria Marques Pessoa. — J. sim, em termos.

Dissolução:

Florêncio & Leon. — Nos autos

R. locação:

Esp. Emilio José Manso — Cipriano Lopes de Almeida. — Mantenho o despacho de recebimento com embargos de retenção por benfeitorias, desde que podem ser provadas por vistoria e testemunhas. Determino que se proceda a vistoria com arbitramento no local, depositando o embargante a quantia de novecentos cruzeiros para as respectivas despesas. A diligência fica marcada para o dia 12 de outubro às 12 horas. Nomeio perito o Dr. Alberto Bittencourt Berford.

Liquidação:

Castro Guidão & Cia. — Defiro o pedido de fls. 797.

Agravo de instrumento:

Júlia da Silva Carvalho Rocha — João de Sousa. — Acham-se os autos com vista ao Dr. Carlos Raposo. — (Para contra-minutar).

Despejo:

Alvaro de Matos Nunes — Manuel Nascimento Silva. — Julgada improcedente a ação, condenado o autor nas custas.

Possessória:

M. A. Rocha — Correia — Sousa Filma. — Selados e preparados.

Notificação:

Manuel Medeiros da Silva — José Saldanha. — Entreguem-se à parte, pagas as custas.

R. locação:

Esp. de Willi Jablinski — Dr. Guilherme de Carvalho Serrano. — Citem-se os novos adquirentes para virem integrar a contestação. Os réus citados permanecerão na causa até que, no despacho saneador se decida sobre a arguida ilegitimidade de parte. Digam os autores em 48 horas sobre os documentos de fls. 28 e 29.

Cominatória:

Dr. Cornélio de Oliveira Pena — Associação Religiosa Israelita. — O agravo no auto do processo é, pelo menos, intempestivo, visto como só por culpa do agravante não foram determinadas as provas que quer ver realizadas. Com efeito, em nenhum momento protestou ele pelas provas como devia fazer, pois, no sistema processual vigente, não vale a fórmula salutar no fêcho das petições, mas é preciso especificar as provas com a respectiva finalidade. — Assim, defiro as provas requeridas, designando

para a diligência o dia 20 do corrente, às 10 horas. Nomeio perito o Dr. Alberto Bittencourt Berford. Deposite a parte a quantia de oitocentos cruzeiros para as despesas.

R. contrato:

R. de Carvalho Roha — Ida Vi-zeu Carvalho de Mendonça. — Subam os autos selados e preparados, à Egrégia Instância Superior, no prazo legal.

Executivo:

Banco Central Mercantil S.A. — Soc. Const. e Industrial Brasileira Ltda. — Sobre a preliminar de nulidade, diga o autor em três dias. — É recomendável que as partes, ao fazer referência a folhas dos autos, indiquem o respectivo número, para não deixar ao juiz um serviço que lhes compete.

C. pagamento:

Adelaide Rosa de Azevedo Pinto — Selados e preparados.

Executivo:

Anacreonte Augusto Ramos — Manuel Rodrigues Fernandes. — Homologada por sentença a desistência manifestada a fls. 16.

Ordinárias:

Osvaldo Azambuja Ramalho — Newton de Carvalho. — Sobre o documento de fls. 25-26, diga o autor em 48 horas.

Francisco Palmieri — Dr. Valdemar Cardoso Martins. — Após o debate oral o M.M. Juiz ordenou que fosse a audiência encerrada e designo o dia 11 de outubro corrente às 12 horas para a audiência de leitura e publicação da sentença, selados e preparados os autos.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Juíz. Dr. Martinho Garcez Neto. — Escrivão, Raimundo de Monte Arrais.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Benefício de gratuidade:

José Peres Campos. — Diga o requerente.

Executiva:

José Alves Pinho — Valente & Barbosa. — Defiro o pedido de fls. 90.

Dissolução:

Serviço Especial de Transporte — Automobilístico Ltda. — Cumpra-se o despacho de fls. 38.

Embargos à sentença:

Severiano Brandão — Banco de Crédito Geral S. A. — Em prova, pelo prazo da lei.

Execução de sentença:

Banco do Brasil S. A. — S. A. Indústrias Reunidas Caneco. — Ao Contador, para fazer contas das custas e da comissão do Dr. Depositário.

Embargos de terceiro:

Banco de Minas Gerais — M. F. de Casa Ortofrán Ltda. — Ao Liquidatário e o Dr. Curador de Messas.

Habilitação de crédito:

Espólio de João dos Santos Guimarães — M. F. de Reis & Mendes — Satisfaça-se.

Renovação de contrato:

Gabriela Habib — José Pedro Mak-soud e outros — Sobre os documentos juntos com a contestação diga o autor.

Bernardino Pereira & Cia. — Antônio Parente Ribeiro — Sobre a pre-

liminar e documentos da contestação diga o autor.

Notificação:

Associação Cristã de Maços do Rio de Janeiro — Ermano José Sixil — O Requerente na petição inicial, usou das expressões seguintes: que o Suplicado ocupa a dita loja, sem contrato? Em face da redação dada pelo próprio requerente ao pedido, era natural concluir pela inexistência de locação. Ante, porém, a nova afirmação de fls. 7, reconsiêro o despacho de fls. 6 e mando que se faça a notificação pelo prazo de noventa dias.

Gérson Rodrigues — Ismael da Silva — Notifique-se.

Consignação em pagamento:

Bernardo Monteverde — Eduardo Clerc & Cia. — Diga a parte contrária.

Consignação em pagamento:

Viúva Couto Valé — Santa Casa da Misericórdia — Sobre os documentos juntos com a contestação diga a autora. As partes especifiquem as provas que desejam produzir.

Consignação em pagamento:

Napoleão de Holanda Javalcante — Clotilde Tinoco Fernandes — Especifiquem as partes as provas que desejam produzir.

Reserva de domínio:

M. Schwartzmann & Cia. — José Walner — Ao Contador.

Imissão de posse:

Teresa Cristina Batista Costa — Mário Pinto de Oliveira — Selados e preparados.

Despejos:

Anissa Iasbick Nahid — Rui Damiano de Carvalho — Ao M. P.

Joaquim Nunes de Oliveira — Francisco de Oliveira Ribas — Sobre o documento de fls. 47 ora junto intempestivamente, diga o réu.

Avronski Icze Legbe — Braz Paladino — Selados e preparados.

Rômulo Pereira de Paula — Mário Rosa — Selados e preparados.

J. A. Pinto & Lopes — Alvaro Azevedo — Cumpra-se o despacho de fls. 21.

Inventários:

Emílio Emiliano Gomes — Defiro o pedido de venda, fls. 491, observando-se a exigência da Fazenda Municipal.

Ana Maria Conceição Queiroz — Jun-te a outorga uxória.

Ordinárias:

Maria Augusta da Silva — José Augusto da Costa — Especifiquem as partes as provas que desejam produzir.

Moisés Ginter — Empresa Viação Elite — Cumpra-se.

Elazri, Elzira e Elzair — Francisco José Gonçalves — Proceda-se, primeiramente, ao levantamento da penhora.

Bernardo Monteverde — Milton Rivera Manga — Quanto à reconvenção de fls. 11, cite-se a parte contrária.

Sentenças

Ordinária:

Amílcar da Fonseca Ribeiro — Máric Muniz Barbosa — Julgo por sentença extinta a presente ação ordinária, movida por Amílcar da Fonseca Ribeiro contra Mário Muniz Barbosa e sua mulher, em virtude de acordo, pagamento e quitação a que se refere o termo de fls. 196, cancelando-se as distribuições pedidas.

Inventário:

Iica Pedrosa de Carvalho — Julgo por sentença, para que produza os

efeitos de direito, resolvidos os direitos de terceiros, o cálculo de adjudicação de fls. 60 v.

Inventário:

João Pereira Truta — Julgo por sentença, para os fins de direito, ressaltados direitos de terceiros, a partilha de fls. 91 e verso, atendendo a que à mesma nada se opôs.

Juiz de Direito da Sétima Vara Cível

Juiz — Dr. Estácio Correia de Sá e Benevides — Escrivão — Dr. Israel de Carvalho Câmara.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Depósito:

Lázaro Grisas — Banco de Crédito Real de Minas Ferais. — Selados e preparados no tríduo, sendo especificadas as provas.

Notificação:

Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro — Otacilio de Aguiar Rocha. — Entregue-se a parte.

Despejos:

Salomão Aclé Miguel — Virgílio Ferreira da Costa. — Subam os autos no prazo da lei.

Godofredo Kratochwill — Schabatai Baranachvill. — Dê-se vista ao autor no tríduo legal, sendo especificadas as provas.

Domingos Dias da Costa Lima — Joaquim Garcia. — Vista ao autor no tríduo, sendo especificadas as provas.

Executiva:

Heitor da Mota Ferreira — Manuel Tavares da Silva. — Aprovados e julgadas boas as contas do Sr. Depositário Judicial em face da concordância.

Execução de sentença:

Aulo Torquato Fernandes Couto e sua mulher — Carlos Galo de Oliveira. — Diga a parte contrária.

Justificação:

Ricardo Palm e sua mulher Marta Palm. — Cumpra-se o exigido pelo Dr. Procurador.

Executiva:

Banco Brasileiro Unido S. A. — Joaquim Janu Parente. — Tendo havido a arrematação do imóvel penhorado, o concurso de credores vai versar sobre o respectivo saldo. Ha credores impugnados, mas o processo por sua natureza não comporta alta indagação. — Admito pois unicamente a prova documental e depoimentos pessoais das partes. Indefero os exames de contabilidade mercantil e os depoimentos de testemunhas. — Assim, selados e preparados, voltem os autos conclusos para a designação da audiência.

Sentença

Despejo:

Eugênio Dias Pinto de Figueiredo — Afonso Alves Moreira. — Decretado.

Despacho

Consignação em pagamento:

Antônio Manhães de Campos — Antônio de Araújo. — Indeferido as provas pleiteadas as fls. 18v., com exceção dos depoimentos pessoais, e documentos. Selados e preparados voltem os autos conclusos, esclarecendo-se se foi distribuída ação de despejo contra o autor.

Extinção de cláusula:

José Correia Dantas — Tita de Cassia, Bernardes Dantas. — A Fazenda Nacional.

Ordinária:

Newton Ferreira Modesto — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Especifiquem as partes a prova a produzirem e abra-se vista dos autos à curadoria de ausentes.

Autos com vista

Instrumento de agravo:

João de Souza e sua mulher — Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível. — Com vista ao Dr. Lauro Muller Bueno.

Juiz de Direito da Oitava Vara Cível

Juiz: — Dr. Xenocrates Calmon de Aguiar (substituto em exercício) — Escrivão: — Dr. Jório Pessoa C. Albuquerque.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Executivo hipotecário:

Exequente, Cláudio Ferreira Vieira; executado, Sociedade Dramática Particular Filhos de Talma. — As partes quanto aos documentos.

Despejo:

Autor, Biase Labanca; réu, Júbio Batista da Rocha. — A outra parte, sóbre o documento.

Autor, Café Palheta Ltda.: réus, Cid Rangel Cerqueira e outro. — Selados e preparados.

Autor, Thevernard & Cia. Ltda.: réus, Instalações Comerciais Ltda. e outros. — Selados e preparados.

Precatória:

Deprecante, Juiz de Direito da Comarca de Itagui, Estado do Rio de Janeiro. — Devolva-se.

Falência:

Falido, J. Ferreira Dias. — Fls. 53. Ao Dr. Curador, sobre o despacho de fls. 46, desapareceu o motivo das providências, pois os livros já estão em cartório.

Requerimento:

Requerente, Maria Nazareth Noronha; requerida, Laudelina da Silva. — Esclareça-se.

Renovação de locação:

Autores, Duarte, Pinho & Cia. réu, Antônio Rodrigues Tavaers. — Designado o dia 10 do corrente mês, às 12 30 horas, para ser tomado o depoimento pessoal da firma autora, na pessoa de seu representante legal.

Ordinária:

Autor, Adib Antônio Couri; réu, Espólio de Manuel da Silva Portugal. — Cumpra-se.

Autores, Angelina Rosa Martins da Silva e sua mulher; réus, Edelvira Magalhães Romariz e outros. — Com vista ao Dr. Manuel Rodrigues da Fonseca.

Autor, Osmar Dantas da Luz; réu, Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Audiência: 23 de novembro às 13 horas.

Juiz de Direito da Nona Vara Cível

Juiz Dr. Heraclito Ferreira de Queirós — Escrivão Dr. Eurico Alencastro Massot.

Despejo:

Clara Witte — Ismael da Cunha Couto. — Julgo improcedente a ação proposta, para, em consequência, indeferir o pretendido despejo: Custas pela autora.

Requerimento:

Carmina Borges Correia — Sobre o pedido de fls. 2, dêste apenso, digam os interessados dentro de 3 dias.

Renovação de contrato:

Luís Carvalho de Oliveira — José Augusto de Almeida Coragem. — Sobre o oposto na contestação, diga o autor em 3 dias.

Manutenção de Posse:

João Silveira e sua mulher — Nestor Ferreira Pinto e outra. — Expeça-se o edital com o prazo de 30 dias.

Consignação em pagamento:

Fábrica de Bebidas "Topázio" Ltda. — Alfredo do Nascimento Cardoso. — Sobre o pedido de fls. 56 diga a parte adversa dentro de 3 dias.

Ordinária:

Hélio Lopes Dias — Paulo Witte e outra. — Expeça-se mandado de citação.

Despejo:

Cia. Luz Isteórica — Idílio Duarte Costa. — Expeça-se em termos a notificação.

Juiz de Direito da Décima Vara Cível

Juiz substituto, Dr. Paulo da Mata Machado — Escrivão, José de Azevedo.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Ordinárias:

Eulides Deslandes e sua mulher, autores — Antônio Silva, réu. — Meu exercício nesta Vara só se conta a partir de 25 de setembro p. findo, ha menos de oito dias, portanto. Pela primeira vez, vêm-me às mãos hoje, dia 2, os presentes autos, já de 200 folhas, e com surpresa, vejo estar marcada a audiência de instrução e julgamento para depois de amanhã, dia 4. Impossível, em prazo tão curto e com o grande acúmulo de serviço que ultimamente tem havido, estudar estes volumosos autos, habilitando-me para aquela audiência. Além disso, para as 13 horas do mesmo dia 4 do corrente, já está marcada a audiência de instrução e julgamento de outro processo. Resolvo, portanto, adiar a audiência de instrução e julgamento dos presentes autos. Publique-se e voltem conclusos, para a designação de outra data.

Augusto Francisco da Silva, autor — Valmiro Mendonça, réu. — Ainda não se encontra nos autos a resposta ao officio expedido conforme o despacho de fls. 57 e a certidão de fls. 59. Fica, por esse motivo, adiada a audiência de instrução e julgamento que fora marcada para o dia nove (9) do corrente.

Executivas:

Carlos Leitão Laport — Casa Bancária, exequente — Idílio Guerra Dodds, executado. — Selados e preparados.

Luís Silva, exequente — Olegário Ernesto de Borja, executada. — Expeça-se o mandado executivo, ficando assim deferida a petição inicial de Luís Silva.

Despejos:

Espólio de Antônio Gonçalves da Mota, autor — Aníbal Figueiredo, réu. — Vistos, etc. Atendendo a que foram observadas as formalidades legais; atendendo a que as partes são legítimas; atendendo a que, citado pessoalmente o réu não contestou a ação, proposta por falta de pagamento de aluguéis; atendendo aos mais que dos autos consta e o direito dispõe: Julgo procedente a ação de despejo promovida pelo Espólio de Antônio Gonçalves da Mota, representado pelo Doutor 1.º Inventariante Judicial, contra Aníbal Figueiredo e, em consequência, decreto o despejo dêste. Custas, ex lege. P. R. I.

Cláudio de Sousa, autor — Iraci Igalara, ré. — Indefero a petição de fls. 43. A ação de despejo foi contestada, devendo assim seguir o rito ordinário (C. P. C.), art. 350, parágrafo único. Aguarde-se a audiência já designada para o dia 31 do corrente, fazendo-se as necessárias intimações, inclusive do Dr. Curador. Promova a parte, a saber, o autor, essas intimações.

"Sul América", Companhia de Seguros de Vida, autora — Paulo Lavrador, réu. — Tendo somente ontem assumido o exercício nesta Vara, resolvo adiar a audiência marcada para hoje, nos presentes autos. Informe o Sr. Escrivão qual o primeiro dia desimpedido.

Sociedade de Auxílio e Beneficência Estréla, autora — Abel Alves da Cruz, réu. — Tendo em vista as alegações constantes da petição de fls. 39, diga a autora, em 48 horas.

Antônio Mota, autor — Leonidas Feital, réu. — Vistos, etc. Atendendo a que foram observadas as formalidades legais, atendendo a que as partes são legítimas; atendendo a que, citado pessoalmente, o réu não contestou a ação, proposta por falta de pagamento de aluguéis; atendendo ao mais que dos autos consta e o direito dispõe: Julgo procedente a ação de despejo e, em consequência, decreto o despejo dêste. Custas, ex lege.

Manuel Maria de Paula Ramos, autor — Augusta de Freitas Carvalho, ré. — Defiro a petição de fls. 12, de Augusta de Freitas Carvalho. Designo o Sr. Escrivão dia e hora, ficando desde já depositada a importância em cartório.

Reintegração de posse:

Maria de Lourdes Chagas Machado Costa, autora — Ana Cecília Vanags, ré. — Cite-se.

Carlinda Dias Coelho, autora — João Manuel Guerreiro Estêves, réu. — Sómente em 25 de setembro p. findo assumi o exercício nesta Vara, com muito menos de quinze dias, portanto, para conveniente estudo do presente processo, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 5 do corrente. Fica, por esse motivo, adiada a audiência. Cumpra o despacho retro, quanto à conferência da fotocópia de fls. 101. E voltem conclusos.

Renovação de contrato:

Mandaro, Filhos Limitada, autor — Província Carmelitana Fluminense (Convento do Carmo e Queiroz Moreira & Companhia, réus. — Baixo estes autos a cartório, a fim de ser extraída uma certidão requerida pela autora.

Consignação em pagamento:

João Coleta, autor — Ernesto Pereira Carneiro e outro, réus. — Expeça-se o mandado.

Aresto:

Willen Verscheleisser, autor — Marcelle Haber, réu. — Diga a parte contrária sobre a petição de fls. 46.

Reivindicação:

Euzo Battendieri e outros, reivindicante — Usina Linol de Tinta Limitada, reivindicada. — Em prova, por dez dias.

Carta precatória:

Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca de São Luís — Estado do Maranhão, deprecante — Virgílio Pinto de Sousa, requerente. — Proceda a dúvida. Remeta-se ao Contador, para o cálculo da comissão do Depositário e custas, inclusive traslado.

Notificação:

Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro, notificante — João Batista Dias, notificado. — Pagas as custas, entregue-se independente de traslado.

Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Cível

Juíz, Dr. José Prudente Siqueira — Escrivão, Dr. Talma Campos Guimarães.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Cominatória:

Oscar Hadad — Alfredo Goldemberg. — Sejam conferidas as cópias fotostáticas. Defiro todas as provas requeridas, especialmente, a pericial na escrituração mercantil nos livros do autor e réu feito o depósito prévio, em partes iguais entre os litigantes, da quantia de setecentos cruzeiros, facultando à indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos. Como perito do Juízo, nomeio o contador Alvaro Ribeiro Bastos, que deverá examinar também a matéria contida nos autos em apêzo.

Despejo:

João Augusto Robalho Júnior — Luis Gonzaga Monteiro. — Legalize-se a prova documental junta, quanto à segunda parte do pedido, deiro do réu afirmando de que seja a prova pericial pelo perito Adalberto Cumplido Santana, feito o depósito prévio de Cr\$ 600,00, facultando as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos; quanto a falta de pagamento de alugueres, cumpra-se o despacho de fls. 17.

Ordinária:

José de Oliveira — Guilherme Freitas. — Instrua o autor o seu pedido, devidamente, como determina o art. 159 do Código de Processo Civil. Legalize-se toda a prova documental junta, com o reconhecimento de firmas e conferências de cópias. Proceda-se ao exame pericial pelo perito Alvaro Ribeiro Bastos, feito o depósito prévio da quantia de Cr\$ 1.000,00 facultando às partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos. Junte-se os autos da vistoria a que alude a inicial. Defiro as demais provas requeridas voltando-se conclusos.

Extinção de Condomínio:

Alcides Caneca — Armando de Campos Pereira e outros. — Diga o perito do Juízo sobre as impugnações ao seu laudo.

Juízo de Direito da Décima Terceira Vara Cível

Juíz, Dr. Luis Estêvão de Oliveira — Escrivão, Aloisio Francisco Spinola e Castro.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Consignação em pagamento:

Nicola Automare — Joaquim Paulo dos Reis. — Julgo improcedentes os embargos, para manter, como mantendo, a sentença embargada a condenar o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945. — Luis Estêvão de Oliveira.

Renovação de contrato:

Relojoaria Madino Ltda. — S. A. Garage Real. — J., em termos.

Carta Precatória:

Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. — Juízo de Direito da 13.ª Vara Cível do Distrito Federal. — Aguarde-se a decisão do mandado de segurança que, contra atos deste juízo praticados no presente processo, foi impetrado ao egrégio Tribu-

nal de Apelação, conforme fui cientificado por ofício n.º 184, de 25 de setembro, findo, ao qual responderel prestando as devidas informações.

Despejo:

João Antônio Bianchi — Augusto de Albuquerque. — A. Cite-se.

Ordinária:

Alberto Ferreira de Andrade — The-Leopoldina Railway Company Limited — Retifique-se, nos termos do pedido retro, que defiro.

Despejo:

Davina Eulália Alves — Wilson Muniz de Almeida. — Ao Sr. Dr. Escrivão para informar qual o primeiro dia desimpedido para a audiência de instrução e julgamento, a marcar no despacho saneador.

Ordinária:

Dalva Nunes da Silva — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Ao Sr. Dr. Escrivão para informar qual o primeiro dia desimpedido para a audiência de instrução e julgamento a marcar no despacho saneador.

Executivos:

Maria Josefa Alvaredo — Eucário Melo de Sousa. — J.

Brandão Magalhães & Cia. Ltda. — Almir Antunes. — Sim, ao pedido retro; expeça-se o mandado.

Ordinária:

Amaro da Rocha Nunes — Florisbela Lopes Alves. — Digam os interessados sobre as contas.

Despejo:

Hilário Cardoso — Manuel da Costa — A. Cite-se.

Ordinárias:

José Mariano dos Santos — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Diga a parte contrária.

Celso Eugênio de Sá Brito — Sociedade Beneficente dos Empregados Municipais. — Ao Sr. Dr. Escrivão para informar qual o primeiro dia desimpedido para a audiência de instrução e julgamento a designar no despacho saneador.

Executivo:

Davi Lavental — Max Hermann. — Sim, em termos.

Despejo:

Artur Marciano Correia — Cipriano Nascimento Diz — J., em termos.

Adjudicação:

José Briguet — Vila Sagres S. A. — Designo o dia 30, do corrente, o primeiro desimpedido, para ter lugar a

audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

Despejos:

Ana Rosa da Silva Pereira — Martinho de Oliveira Ferraz. — J., em termos.

Acácio Aguiar Moreira — Tomaz da Silva Moraes. — J., e diga a parte contrária.

Vistoria:

Espólio de Julieta de Sousa Claussen e outros — Roger Roland Raoul Miril — O despacho da fls. 104 v. mandou prosseguir no feito com observância das normas prescritas no art. 685, do Código de Processo Civil porque o requerente insistia na exibição de livros e documentos com condição e esclarecimento necessárias à realização da vistoria.

Por ter entendido, desde o início, que se tratava não só da hipótese e prevista e disciplinada no inciso VI, do art. 676 do mesmo Código, mas também e principalmente das contidas no inciso V. do referido artigo, é que permiti a controversia e junção de documentos constantes dos autos, atos que evidentemente não tumultuavam o processo, como parece ter-se afigurado ao douto Dr. Curador.

Agora, porém, que o requerente desiste na petição de fls. da exibição a que condicionava a realização da vistoria, restando apenas o pedido desta prova e simples, defiro o mesmo pedido para autorizar que se proceda à vistoria requerida, nos termos e sob as cautelas de direito.

Depreque-se ao MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Teresópolis, onde se encontram os bens a vistoriar, para que se digne de presidir e ordenar a diligência, podendo praticar todos os atos necessários ao respectivo processo, inclusive o da nomeação do perito. Intime-se.

Carta Precatória:

Juízo de Direito da 5.ª Vara Cível e Comercial desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo. — Juízo de Direito da 13.ª Vara Cível. — A. Cumpra-se, designando o escrivão dia e hora, tomando em consideração a urgência da precatória.

Ordinária:

José Rodrigues Inácio — Paul J. Cristoph Co. — Sim, em termos.

Executivo:

Banco Americano de Crédito S. A. — Majer Bermanzon. — N.A.

Consignação em pagamento:

Antônio Correia — Antonieta Via Lauro — A. Proceda-se ao necessário expediente para a distribuição por dependência.

Ordinárias:

Curt Bruno Gruenbaum — Dr. Augusto Luís Duprat — 1 — J. 2 — J. Oficie-se.

Cia. Carioca Industrial — Faustino Figueiredo de Sá Gama. — Sim, ao pedido retro.

Notificação:

Henriqueta Arruda Ribeiro — Maria Machado — Entreguem-se os autos à parte, na forma requerida, pagas as custas.

Ordinárias:

Lopes Tinoce & Cia. Ltda. — José Pereira de Castro. — J., em termos.

Lopes Tinoce & Cia. Ltda. — Guilherme Fernandes e outros. — J., em termos.

Despejo:

Fábrica da Matriz de São Francisco Xavier — Santana Frimarco. — 1 — Diga a parte contrária — 2 — J. Defiro o pedido. O Sr. Dr. Escrivão designe novo dia.

Ordinária:

Gualter Pereira Bitencourt — Marcelino Pinto Soares e outro. — S. e P. os acrescidos, voltem conclusos.

Despejo:

Provincia Carmelitana Fluminense — Convento do Carmo — G. Apfel e outros. — Diga a parte contrária.

Ordinárias:

Botafogo de Futebol e Regatas — Orthof & Graf — Empresa de Propaganda Epoca Ltda. — S. P.

Agência Mário Mendonça S. A. — Carlos Egito Rosa de Carvalho. — Ao Sr. Dr. Escrivão para informar qual o primeiro dia desimpedido para a audiência de instrução e julgamento.

Sumária:

James Waitz — Espólio do Dr. Alvaro Freire de Vilaba Alvim. — Sim, em termos.

Executivo:

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro — Queiroz Moreira & Cia. — Sim, ao pedido retro; entreguem-se os documentos requeridos, mediante recibo, pagas as custas.

Impugnação de crédito:

(Falência de Cabral, Sousa & Cia. Ltda.) — Aron Kerstenetsky (síndico) e outros — Miguel Perez. — S. P.

Consignação em pagamento:

Oswaldo da Cunha Caetano e sua esposa — Diadice Leitão de Queiroz. — Diga a parte contrária sobre os documentos.

Possessoria:

Luis Felipe Almendra — Inaiá Nobre da Silva. — Designe o dia 10 de outubro, pelas quinze horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

Inventário:

Manuel Novais — Joaquim Novais. — Sim, ao requerido pelo Dr. Inventariante Judicial.

Embargos de terceiro:

Silviano Pontual de Rangel Moreira — Auto Mercantil S. A. — Recebo "in limine" os embargos; expeça-se em favor do embargante mandado de manutenção requerido, ficando o cumprimento do mesmo dependendo da prestação da caução conveniente. Intime-se a embargada a contestar os embargos, no prazo da lei.

Ordinária:

Manuel Frenta — Companhia Suburbana de Terrenos e Construções — 1 — J., e intêrmos — 2 — J., em termos.

OBRAS COMPLETAS DE RUY BARBOSA

A venda o vol. VII, 1880, Tomo I

Discursos Parlamentares — Câmara dos Deputados

PREÇO CR\$ 25,00

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Consignação em pagamento:
Florindo Pereira — Henrique No-
gueira — Sim, em termos.

Despejos:
Evangelina Brasil Ribeiro — José
Sanches de Oliveira — Sim, em tér-
mos.

Mário Loureiro — Raul Gomes Es-
trêla — J., em termos.

Apuração de haveres:
Maria Babião Alvarez Coelho — Sim,
em termos.

Dissolução de sociedade:
Emídio Fernandes. — J.
Ofício n.º 175, da 9.ª Vara Cível. —
N. A., venham conclusos, urgente-
mente.

Ordinária:
João Domingues Ribeiro — Antônio
Virlato da Silva — J., em termos.

Despejo:
Osvaldo Lemos Tavares — Alberto
Pereira da Silva e outros. — J., em
termos.

Renovação de contrato:
José Martins da Rocha — Jorge
Saba. — V. nos autos.

Executivas:
Ismael Mário Guimarães — Alce-
biades José Alves. — J., em termos.
Empresa de Anúncios Santa Cruz. —
C. Almeida & Cia. — Cite-se para ação
ordinária, uma vez que o pedido não
está intimado com título líquido e cer-
to que justifique ação executiva.

Juízo de Direito da Décima Quarta Vara Cível

Juiz: Dr. Francisco Pereira de Bu-
lhões Carvalho — Escrivão: Dr. Joa-
quim Leitão de Assunção.

Falência:

Falido, Joaquim Manuel Barbosa. —
Deferido o requerimento de fls. 69.
Cumpra-se o despacho de fls. 66.

Notificações:

Suplicante, Guilherme Romay; su-
plicado, Luiz Fontes. — Entregue-se
ao notificante, pagas as custas.

Suplicante, Francisco Perrotta; su-
plicado, José Anacleto. — Entregue-
se ao notificante, pagas as custas.

Apuração de haveres:

Suplicante, Adelino de Sousa Car-
valho; suplicada, J. Pereira & Car-
valho. — Se o requerente de fls. 12 ad-
mite que a sociedade se dissolveu pelo
falecimento de um dos sócios, deve
cumprir o despacho de fls. 10v., a fim
de ser decretada a dissolução.

Renovação de contrato:

Autores, Natal & Ferreira; réus, José
Salvador La Torre e outro. — Vista
aos interessados sobre o laudo.

Executivas:

Exequente, Iuachini Camillo; exe-
cutado, Dr. Artur Juvêncio Mendes.
— Expeça-se a precatória requerida a
fls. 40, marcado o prazo de quarenta
dias para sua devolução.

Exequente, Henrique da Silva Tojei-
ro; executado, Eduardo de Oliveira. —
Julgo procedente a ação e condeno o
réu a pagar a quantia de Cr\$ 2.700,00,
juros e custas, subsistente a penhora
e prosseguindo-se na execução.

Despejos:

Autora, S. A. Magalhães Comércio e
Indústria; réu, José Ribeiro. — Diga
o autor em três dias sobre o alegado
na contestação.

Autor, Adão de Queiroz Vieira; ré,
Bertha Aubert. — Recebo em seus
efeitos de direito a apelação de fô-
lhas 122. Vista ao apelado pelo prazo
legal.

Autora, Oliveira da Silva; réu José
Alves. — Defiro a inicial.

Ordinária:

Autores, Israel & Bargut; ré, Santa
Casa de Misericórdia do Rio de Ja-
neiro. — Selados e preparados.

Autos com vista

Despejo:

Autor, Adão de Queiroz Vieira; ré,
Bertha Aubert. — Vista ao Dr. Ma-
nuel Maria de Paula Ramos.

Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz, Dr. Edgar Ribas Carneiro —
Juiz em exercício, Dr. João Frederi-
co Mourão Russel — Escrivão, Dou-
tor Homero de Miranda Barbosa.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Ações executivas:

Fazenda Nacional, A. — Zeferina
M. Carneiro Leão, R. n.º 2.244-TS.
— Despacho: Arquive-se.

Rio, 2-10-45. — J. Russell.

Fazenda Nacional, A. — Haydee
R. Veneza, R. n.º 2.666-HB. — Des-
pacho: Oficie-se, na forma da pro-
moção retro.

Rio, 28-9-45. — J. Russell.

Fazenda Nacional, A. — Alexandre
Barbosa, R. n.º 4.562-FX. — Despa-
cho: Informe os Srs. Avaliadores e
Oficiais de Justiça, com urgência.

Rio, 28-9-45. — J. Russell.

Fazenda Nacional, A. — Palmira
de M. Caubit, R. n.º 596 à 601-604 à
608 e 618-SP. — Despacho: Aguarde-
de, como requer o Dr. Procurador.

Rio, 27-9-45. — J. Russell.

Fazenda Nacional, A. — Thyerri
Melo, R. n.º 2.129-DO. — Despacho:
Prossiga-se, como requer o Dr. Pro-
curador.

Rio, 27-9-45. — J. Russell.

Fazenda Nacional, A. — Rosa Soa-
res Ferreira, R. n.º 1.080-FM. —
Despacho: Informe o Oficial de Jus-
tiça, como pede o Dr. Procurador.

Rio, 2-10-45. — J. Russell.

Fazenda Nacional, A. — S. A. Ca-
sa de Saúde M. Dr. Pedro Ernesto,
R. n.º 874-TS. — Despacho: Pros-
siga-se, como requer o Dr. Procurador

Rio, 27-9-45. — J. Russell.

Fazenda Nacional — A. Neves &
Lima Cia. Ltda., R. n.º 204-TS. —
Despacho: Expeça-se novo mandado.

Rio, 2-10-45; J. Russell.

Fazenda Nacional, A. — José F.
Coelho, R. n.º 6.507-L. — Despacho:
Junte-se o mandado e dê-se vista
ao Dr. Procurador.

Rio, 2-10-45. — J. Russell.

Fazenda Nacional, A. — Manuel da
C. Marques, R. n.º 207-TS. — Des-
pacho: Informe o Oficial de Justiça.

Rio, 2-10-45. — J. Russell.

Fazenda Nacional, A. — Basto Fer-
reira & Cia. Ltda., R. n.º 2.611-2-IP.
— Despacho: Prossiga-se.

Rio, 2-10-45. — J. Russell.

Fazenda Nacional, A. — Ocirema &
Osvaldo dos Santos, RR. n.º 12.819-
IP. — Despacho: Expeçam-se editais
de 1.ª praça, designando o Sr. Escri-
vão dia e hora.

Rio, 28-9-45. — J. Russell.

Fazenda Nacional, A. — Manuel
C. Paulino, R. n.º 945-TS. — Des-
pacho: Expeçam-se editais de cita-
ção, com o prazo de 15 dias.

Rio, 29-9-45. — J. Russell.

Fazenda Nacional, A. — Sousa e
Tórres, R. n.º 1.040-TS. — Despacho:
Expeçam-se editais de citação, com o
prazo de 15 dias.

Rio, 29-9-45. — J. Russell.

Fazenda Nacional, A. — Maria E.
Pinto Coelho, R. n.º 1.531-TS. —
Despacho: Promova-se a intimação do
inquilino do prédio referido na pe-
tição de fls. 30, para recolher o alu-
guel, a partir da intimação, ao dou-
tor Depositário Judicial, privativo
dêste Juízo, caso não tenha sido o
mesmo aluguel já penhorado. Inform-
e o Sr. Escrivão si se realizou a
praça marcada para o dia 17 próxi-
mo digo 17 de agosto e em seguida
abra-se vista ao Dr. Procurador. De-
pois de recolhido o aluguel acima
mencionado será decidido o pedido
de fls. 30, ouvido previamente o dou-
tor Procurador.

Rio, 2-10-45. — J. Russell.

MOVIMENTO JUDICIÁRIO DO MÊS DE SETEM-
BRO DE 1945

Estatística

Sentenças definitivas	13
Despachos saneadores	8
Audiências de instrução e jul- gamentos realizadas	7
Despachos interlocutórios	310
Ação Executiva recebida do Se- nhor Distribuidor e despacha- da durante o mês de setem- bro	470
Sendo:	
Da Fazenda Nacional	436
Das Autarquias	19
Ações Diversas	13
Ofícios expedidos	31
Guias expedidas	361
Mandados expedidos	466
Sendo:	
Ações executivas	430
Diversos mandados	36
Arrecadação da Fazenda Nacional	— Cr\$ 73.897,90.

Observações:

Dos 430 mandados executivos ex-
pedidos pelo 1.º Ofício e entregues aos
Oficiais de Justiça durante o mês de
setembro, foram cumpridos 230 man-
dados, tendo sido devolvidos a Cartó-
rio, com diligência negativas 195.

Ação ordinária:

Paulo Proença & Cia. Ltda., A. —
Laboratório Bioquímico São Paulo Li-
mitada, R. Sentença: Visto, etc.

Julgo procedente a presente ação,
para anular o registro do nome, co-
mercial concedido a ré, "Laboratório
Bioquímico São Paulo Limitada", pe-
lo Departamento Nacional de Proprie-
dade Industrial, como consta a fô-
lhas 32 dos autos, e improcedente a
reconvenção oposta pela ré, a fls. 108
do processo, condenando-a nas custas.
Recorro ex-officio. P. R.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de
1945. — João Frederico Moura Rus-
sell.

SECUNDO OFÍCIO

Expediente de 1 de outubro de 1945

Ação declaratória:

Autor, Convento de N. S. da Con-
ceição d'Ajuda; Ré, Prefeitura do Dis-
trito Federal. — Convertido o julga-
mento em diligência.

Ação ordinária:

Autora, Cia. Nacional de Seguros de
Vida "Sul América"; Ré, Prefeitura
do Distrito Federal.

O processo está em ordem, sem nu-
lidades ou irregularidades a sancar
cu suprir. A Preliminar invocada pe-

la ré, não procede, como demonstrou
perfeitamente a autora a fls. 48/51,
dizendo sobre a aludida preliminar,
em cumprimento ao despacho de fls.
47. Admito a prova pedida pelas par-
tes e para proceder à vistoria com ar-
bitramento nomeio perito o Dr. Jor-
ge de Gouveia Filho, que deverá ser
notificado, designando o Sr. escrivão
dia e hora oportunamente, para a di-
ligência.

Ações de desapropriações:

Expropriante, Prefeitura do Distrito
Federal; Expropriados, Venerável Or-
dem 3.ª da Penitência. — Voltem os
autos ao Contador para ser atendida
a exigência feita quanto aos juros das
apólices, acrescidos a partir da data
da imissão de posse (fls. 110), em se-
guida, digam as partes sobre a conta
a ser feita.

José Vieira Goulart. — Defiro o pe-
dido de fls. 72, atendendo à concor-
dância de fls. 104.

Sentença proferida em audiência:

Ação de desapropriação:

Expropriante, Prefeitura do Distrito
Federal; Expropriada, Anunziata Or-
linda Lósso. — Fixando em
Cr\$ 584.601,60, a indenização devida
pela expropriante à expropriada pela
desapropriação do imóvel à Rua Ma-
chado Coelho n.º 55, esquina da Rua
Rodrigues dos Santos n.º 344. Custas
em proporção.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Desapropriação:

Expropriante, Prefeitura do Distrito
Federal; Expropriado, João Paulo de
Miranda. — Expeça-se mandado de
citação. Nomeio perito o Dr. Saul
Massa Pinto, que deverá ser notifica-
ção, designando o Sr. Escrivão dia e
hora para a diligência. Expeça-se guia
para o depósito pedido na inicial.

Rio, outubro de 1945. — J. Russell.

Expropriada, Isabel Alves Cerquei-
ra. — Designe o Sr. Escrivão dia e
hora para a diligência, cientes as par-
tes e o Dr. Perito.

Rio, 2 de outubro de 1945. — J. Rus-
sell.

Ação ordinária:

Autor, João Paulo Moneto; Ré, Pre-
feitura do Distrito Federal. — Cum-
pra-se o acórdão.

Rio, 2 de outubro de 1945. — J. Rus-
sell.

Autora, Nidua Fonseca de Lima; Ré,
Prefeitura do Distrito Federal. — Rei-
tere-se o ofício, comunicando o fato
de não ter sido atendido o ofício no
prazo concedido no despacho de fls.

122, remetendo-se cópia do ofício diri-
gido a este Juízo e junto a fls. 123.
Concedo o prazo de 10 dias para a
resposta sob as penas da lei (artigo
224, parágrafo único do Código Proc.
Civil).

Rio, 2 de outubro de 1945. — J. Rus-
sell.

Depósito:

Brício Pelegrin. — Cumpra-se o exi-
gido pelo Dr. Curador de Ausentes.

Rio, 2 de outubro de 1945. — J. Rus-
sell.

Resumo da sentença proferida pelo
Dr. Elmano Martins da Costa Cruz,
no executivo fiscal movido pela Fa-
zenda do Distrito Federal contra Luiz
Coutinho Cavalcanti:

Julgou procedente em parte os em-
bargos. Custas em proporção, recor-
rendo ex-officio na parte desfavorá-
vel a Fazenda.

Rio, 28 de setembro de 1945. — Dr.
Elmano Martins da Costa Cruz.

Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública

SEGUNDO OFÍCIO

Juiz. Dr. Elmano Martins da Costa
Cruz — Escrivão, Dr. Alberto Porto
da Silveira.

Expediente

Executivo fiscal:

Autora, Fazenda do Distrito Federal — Réu, Nunc Brás Caldeira. — Intime-se pessoalmente o executado por mandado para constituir advogado e contraminutar o recurso.

Rio, 2-10-45. — E. Cruz.

Desapropriação:

Autora, Prefeitura do Distrito Federal — Réu, Alberto Coelho Moreira. — Tendo pendente de julgamento no 2.º ofício da 3.ª Vara, uma ação de desapropriação do prédio 112 da Rua São Pedro, pertencente a um irmão do expropriado nesta ação, e porque a continuidade de áreas possa influir na estimativa do preço, como é óbvio devendo ter havido cumulação de pedidos, que ao revés foram feitos separadamente, adio a publicação desta sentença para o dia 10 do corrente. às 14.30 horas, que é o dia marcado para a publicação da outra, a ser proferida na 3.ª Vara.

Rio, 3-10-45. — E. Cruz.

Desapropriação:

Expropriante, P. D. F. — Expropriada, Alice de Sousa O. Borges.

Vistos, etc. ...

A Prefeitura do Distrito Federal promoveu contra Alice de Sousa O. Borges a presente desapropriação, a fim de tornar efetiva a que foi decretada relativamente ao imóvel da Rua da Alfândega n.º 252, oferecendo como

indenização a importância de Cr\$... 283.825,00 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), retificada logo após para Cr\$ 283.852,80 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) (fó-lhas 13).

Citada a expropriada, contestou esta a oferta feita (fls. 15), pedindo fôsse a Prefeitura condenada a pagar o justo valor do imóvel, acrescida a indenização dos honorários de seu advogado à razão de 20 % além das custas do processo. Sustentou a transponibilidade do limite pôsto pelo artigo 27, parágrafo único da lei de desapropriações, consoante jurisprudência assente dos Tribunais, pedindo, assim, fôsse, nos termos da sua contestação fixada a indenização.

Procedeu-se à vistoria no imóvel expropriando (fls. 24), oferecendo o perito o laudo respectivo (fls. 25), cabendo-me exarar o despacho de fó-lhas 36, afinal atendendo a fls. 41, em face da reiteração do despacho, manifestando-se o Dr. Curador de Ausentes (fls. 45) realizando-se a audiência de instrução e julgamento, após a qual me vieram conclusos os autos para sentença.

Isto pôsto:

Segundo o laudo pericial trazido a Juízo, trata-se de:

“um prédio de dois pavimentos, de estrutura de pedra e cal, cobertura de telhas, forros de madeira, fachada guarnecida por quatro sacadas de ferro, de construção antiga, porém de material sólido e de boa qualidade.

Está construído em terreno que mede de frente 9,31 por 31,70, de fundos, abrangendo, portanto, uma área de 295,12 metros quadrados.

Estado de Conservação e Segurança:

O imóvel visitado, sendo de construção relativamente antiga, está em perfeito estado de segurança, em vista da solidez da sua estrutura, possuindo paredes de espessura muito grande.

O perito apenas notou ligeiro estrago no reboco, e falta de pintura.

Localização:

O prédio desapropriado está situado em zona bem comercial, como é a Rua da Alfândega, entre as Ruas do Nuncio e Campo de Santana, ponto onde se concentra o comércio de tecidos por atacado.”

Tendo em vista o interesse auferido pelo proprietário, indicou o perito a renda mensal de Cr\$ 1.200,00, e com relação ao valor venal da área resultante da expropriação, estimou em Cr\$ 3.000,00 o valor atual do metro quadrado, e em Cr\$ 1.500,00 o valor contemporâneo ao decreto desapropriatório.

Fixou, também, o metro quadrado de construção em Cr\$ 300,00, e da sua multiplicação pela área construída encontrou Cr\$ 123.072,00.

A questão da transponibilidade do limite posto pelo parágrafo único do artigo 27 do Decreto-lei n.º 3.365, de 1941, perdeu hoje a sua preponderância em face dos repetidos pronunciamentos do Egrégio Supremo Tribunal

Federal, entre os quais o manifestado no recurso extraordinário n.º 8.633, publicado este mês no suplemento do *Diário da Justiça*, e no qual se contém lapidar voto do Sr. Ministro Orosimbo Nonato sobre a espécie, existe, ainda, a manifestação categórica do Sr. Ministro Aníbal Freire, também em julgado do Egrégio Tribunal, e em acórdão que foi publicado no suplemento do *Diário da Justiça*, em junho de 1945 (19-7-45).

Não darei, pois, ao assunto, maior extensão do que a histórica, ou de simples relatório, ao qual estou obrigado, por constar dos autos a discussão.

Estendo razoável o valor do metro quadrado fixado pelo perito, de Cr\$... 1.500,00 — a exemplo do que atendi justo na indenização do imóvel à Rua de São Pedro n.º 264 (Dulio Ferrini), São Pedro n.º 354 (Albertina Machado Fernandes) — isto é, imóveis situados em zonas próximas do prédio expropriado.

Assim, tendo em vista a área encontrada, de 295,12 metros quadrados, o valor do terreno atingirá a Cr\$... 307.500,00 (laudo a fls. 25, verso), ao qual justo é se adicione o material de demolição resultante daquela a que for submetido o imóvel, e que pode ser estimado em 20 % (vinte por cento) do custo orçado da área construída, ou seja 20 % de Cr\$ 123.000,00, e que correspondem exatamente a Cr\$... 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros).

Tenho, pois, por consequência, como justa indenização a ser deferida a de Cr\$ 332.100,00 (trezentos e trinta e dois mil e cem cruzeiros), que é a soma das duas parcelas acima alinhadas. Não.

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Decreto - lei n.º 6.739 - 26 - 7 - 44

Preço: Cr\$ 1,00

À venda

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

dou pelos pedidos honorários de advogados, por não ser evidentemente caso deles, mas condeno a expropriação nas custas. Publique-se e registre-se.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1945.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Família

Juiz de Direito — Eurico Rodolfo Paixão — Promotor Público — Dr. Salvador Pinto Filho — Escrivão — Dr. Luis Soares de Moura

Expediente de 3 de outubro de 1945

Ordinária de alimentos:

Autora, Robertina de Oliveira Tórres; réu, Arquias Tórres. — Suspendo a instância pelo prazo de sessenta dias, ex-ti do disposto no art. 197, II, do Cód. de Proc. Civil.

Rio, 3-10-945. — Eurico R. Paixão.

Ordinárias de desquite:

Autora, Hortência Xavier Junqueira; réu, Fernando da Costa Junqueira. — Designo o dia vinte e dois de janeiro, às treze e meia horas, para audiência, cientes todos os interessados.

Rio, 3-10-945. — Eurico R. Paixão.

Autora, Maria de Lourdes Valadão de Resende Paula; réu, Renault Viana de Paula. — Diga a outra parte, em quarenta e oito horas, sobre os documentos juntos com a impugnação à reconvenção.

Rio, 3-10-945. — Eurico R. Paixão.

Autor, João das Mercês Vila Lobos; ré, Ema Vila Lobos. — Sobre a reconvenção, diga a outra parte, em cinco dias.

Rio, 3-10-945. — Eurico R. Paixão.

Autora, Catarina Maria da Silva; réu, Ismael Gonçalves da Silva. — Ao Dr. Promotor Público.

Desquite por mútuo consentimento:

Suplicantes, Pedro Napoleão Guedes e Ivone Sousa Guedes. — Julgo por sentença, o cálculo de imposto de fôlhas 34, para que produza os efeitos legais.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Rio, 3-10-945. — Eurico R. Paixão.

Inventários por desquite:

Suplicantes, Antônio Souto Castanino e Antonina de Andrade Castanino. — S. P.

Deprecados, Iracema Dejanira de Moraes Pelegrini e Otacilio Pelegrini. — A avaliação, observadas as formalidades legais.

Alimentos provisionais:

Suplicante, Carmelita Moraes Gonçalves; suplicado, César Gonçalves. — Designe-se o primeiro dia desimpedido, cientes os interessados. As treze e meia horas.

Rio, 3-10-945. — Eurico R. Paixão.

Outorga judicial de consentimento:

Suplicante, Paulino Alvares; suplicada Maria Romana Rodrigues y Rodrigues. — Faça o requerente, pessoalmente, afirmação de que a mulher se encontra em lugar ignorado, a fim de ser a mesma citada por edital, conforme requerimento.

Junte, outrossim, a prova da propriedade que pretende alienar.

Rio, 3-10-945. — Eurico R. Paixão.

Suplicante, Antônio Tinoco Filho. — Designe-se dia desimpedido para a inquirição das testemunhas da suplicada, cujo rol foi apresentado dentro no tríduo, concedido para as provas.

Rio, 3-10-945. — Eurico R. Paixão.

Separação de corpos:
Suplicante, Haidée, Gouveia da Silva; suplicado Raul d'Arcanhy Silva. — Decretada a separação de corpos.
Despacho do Dr. Gastão A. de Macedo

Ordinária de desquite:

Autor, Francisco Cardoso Gomes; Lina Maia Gomes. — Para a audiência de instrução e julgamento (continuação) designo o dia oito do corrente, às treze horas, cientes as partes.

Rio, 2-10-945. — Gastão.

Feitos com justiça gratuita:

Ordinária de alimentos:

Autora, Irene Castro de Vargas; réu, Antônio Vargas. — Sobre o ofício de fls. 18, digam os interessados, em 48 horas comuns.

Rio, 3-10-945. — Eurico R. Paixão.

Autora, Albertina Pereira dos Santos; réu, Arnaldo Freire dos Santos. — Oficie-se ao Ministério da Guerra, pedindo informações sobre o assunto da petição de fls. 22. A suplicante deve requerer, doravante, por intermédio de advogado.

Rio, 3-10-945. — Eurico R. Paixão.

Autora, Áurea Ferreira Ribeiro; réu, Osmar de Sousa Ribeiro. — Ao doutor Promotor.

Rio, 3-10-945. — Eurico R. Paixão.

Autora, Lusía Eandreira Peret; réu, Aquiles Peret. — Arquite-se.

Rio, 2-10-945. — Eurico R. Paixão.

Autora, Lídia Conforte Barbosa; réu, Hercílio Braga Barbosa. — Oficie-se à direção da E.F.C.B., sobre o assunto da petição de fls. 96, isto é, pedindo informações completas sobre os vencimentos do suplicado, descontos, abono familiar, abono mensal, etc. etc.

Rio, 3-10-945. — Eurico R. Paixão.

Ordinária de desquite:

Autor, Ivã Nunes Cabette; ré, Guimercinda Cordeiro de Silva Cabette. — Ao Contador.

Rio, 3-10-945. — Eurico R. Paixão.

Benefícios da justiça gratuita:

Suplicante Jehú Ludgero da Silva. — Defiro o pedido de fls. 9.

Rio, 3-10-945. — Eurico R. Paixão.

Suplicante, Maria Leontina Nina de Oliveira. — Ao M. P.

Rio, 3-10-945. — Eurico R. Paixão.

Suplicante, Palmira Vieira. — Ao M. P.

Rio, 3-10-945. — Eurico R. Paixão.

M. P.

AUDIÊNCIA DE LEITURA E DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

"Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, em a sala das audiências deste Juízo, de Direito desta Primeira Vara de Família, ali se achava para audiência de leitura e de publicação de sentença da ação ordinária de investigação de paternidade e de petição de herança, em que contendem Joaquim Nogueira Filho e José Fernandes Nogueira e outros, o doutor Gastão Alvares de Azevedo Macedo, Juiz de Direito des, digo, Juiz de Instrução e do julgamento da ação acima referida, com o Escrivão que esta subscreeve; aberta a audiência, à hora designada, pelo oficial de justiça, certifiquei este de se achar presente o doutor Promotor Público, estando ausentes os outros interessados. — Satisfeitas as formalidades legais, o doutor Juiz passou a ler e publicar a sentença, concluindo por julgar o autor carecedor de ação e os condenando nas custas do processo. — Nada mais havendo, foi encerrada a audiência.

sendo lavrada a presente ata. — Eu, Omar Alves Tibúrcio, Escrevente juramentado, escrevi. E eu Luís Soares de Moura, Escrivão, subscreevi. — Gastão Alvares de Azevedo Macedo. — Salvador Pinto Filho. — Inocencio Adelino Figueiredo". — Do que, para constar, fiz extrair o presente do livro de audiências, ao qual me reporto e dou fé, na data ao início referida. — Eu, Omar Alves Tibúrcio, Escrevente juramentado, dactilografei. E eu, Luís Soares de Moura, Escrivão, subscreevi.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Família

Juiz: Dr. Francisco de Oliveira e Silva — Escrivão: Dr. Endas Soares do Couto — Promotor: Dr. Frederico Müller.

Expediente de 2 de outubro de 1945

Inventário por desquite:

Saturnina Barbosa Milheiro — Francisco Milheiro. — "Ao M. P. ii. Francis Hieronymus Jones — Irmgard Jones. — "Ao M. P. i". — Luna Levy Touriel — Elie Touriel. — "Julgo bom, para os efeitos legais, o cálculo de fls. 919. P. R."

Alimentos provisionais:

Repte., Adelaide Fernandes Monteiro; Reqd., Antônio da Silva Monteiro. — "Digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de três dias. Arbitro o salário do perito, Dr. Tobias Figueira de Melo, em quatrocentos cruzeiros para cada perícia".

Repte., Odileia B. Cardoso; Reqd., Válder P. Cardoso. — "Prossiga-se".

Repte., Inez Mariozi; Reqd., Valdemar Travassos. — "Ao M. P."

Repte., Natália Alves dos Santos; Reqd., Alvimar dos Santos. — "Informe o cartório sobre a petição de fls. 104".

Busca e apreensão:

Repte., Maria Clarice P. Brandão Santos; Reqd., Auricélio C. de Oliveira Penteado. — "Ao M. P."

Medida provisional para internação da menor Carmen Maria, filha do casal;

Repte., Mário Mendonça; Repte., Carmen Medeiros Mendonça. — "Diga a parte contrária, no prazo de 48 horas".

Ordinária de investigação de paternidade:

Autores, Inês, Jorge, Georgina, menores representados por sua mãe Norma Dias da Cruz, e os filhos maiores, Hortêncio Guanabara Filho e Antônio Guanabara; Invtdo., Hortêncio Guanabara; Ré, Silviana José de Andrade. — "Informe o cartório sobre o primeiro dia desimpedido para a realização da audiência".

Artigos de atentado:

Repte., Hermine Pauline Hortig; Reqd., Franz Karl Johann Wettl. — "Realize-se a audiência a 17 de dezembro do corrente ano, às 13 horas, cientes todos os interessados".

Ordinária de desquite:

Autora, Maria M. de Oliveira; Réu, Manuel B. de Oliveira. — "Informe o cartório sobre o primeiro dia desimpedido".

Autora, Ana Pianka; Réu, Moysés Gutowicz. — "Selem-se os acrescidos".

Autor, Aurélio Pereira da Silva; Ré, Esperança M. da Silva. — "Realize-se a audiência a dez de outubro, às 13 horas, cientes todos os interessados".

Ordinária de legitimidade de filiação:

Autor, Mário Gomes Pereira de Andrade; Réu, Carlos Eduardo, menor representado por sua mãe, Maria José Fialho de Andrade. — "Ao M. P."

Ação ordinária de nulidade de cláusula cumulada com a declaratória do regime de bens:

Autor, Adolfo de Melo e Alvim Mense; Ré, Adelina de Queirós Menge. — "Cite-se por mandado".

Ordinária de anulação de registro de nascimento:

Autoras, Ernesta da Silva Matos, assistida por seu marido, Armando Matos; Noêmia Bigal, assistida por seu marido, Alexandre Bigal, e Jordina Alves da Silva; Réus, Manuel Alves da Silva e o Ministério Público. — "Ao M. P."

Ordinária de desquite:

Autor, Augusto de Oliveira; Ré, Rosa Monteiro de Oliveira. — "Ordenado o processo, legítimas as partes e representação em forma legal. Esclareça o autor, no prazo de três dias, as circunstâncias relativas à tentativa de morte, de que se diz vítima; e as razões do abandono do lar conjugal, pela ré. Facultarei depoimentos pessoais e prova testemunhal na audiência de instrução e julgamento, para a qual informe o cartório sobre o primeiro dia desimpedido".

Autora, Zinalda Nyman; Réu, Carl Nyman. — "Em ordem o processo, legítimas as partes e sua representação em forma legal, nada havendo a regularizar ou sanar. Prova testemunhal e depoimentos pessoais facultarei na audiência de instrução e julgamento, para a qual informe o cartório sobre o primeiro dia desimpedido".

Desquite amigável:

Suptes., Nerval Sóler — Déia Rodrigues Lima Sóler. — "Homologado por sentença o desquite amigável do casal".

Suptes., José Santana — Maria E. C. Santana. — "Homologado por sentença o desquite amigável do casal".

Suptes., Francisco Duarte Ferreira e s/m. — "Homologado por sentença o desquite amigável do casal".

Suptes., Benedito Ferreira da Silva e s/m. — "A Fazenda, para falar sobre o executivo fiscal referente ao prédio da Rua Jequiriçá n.º 70".

Suptes., Isaac Socolik — Rosa Socolik. — "Tome-se por termo a desistência de pensão alimentícia, pela suplicante de fls. 12".

Suptes., José Carlos da Rocha Franco Sobrinho e s/m. — "Cumpra-se o V. Acórdão".

Suptes., Nis Bertelsen Moller e s/m. — "Ao M. P."

Suptes., Antônio Pinheiro Carvalhais e s/m. — "Ao M. P."

Suprimento de consentimento:

Repte., Natividade Martins do Amaral; Reqd., João do Amaral. — "Ao M. P."

Prestação de contas:

Repte., Dr. 4.º Depositário Judicial; Reqdos., Alair Hecksher Custódio Nunes — Lincoln Custódio Nunes. — "S. P."

Despacho proferido pelo M. M. Juiz Dr. Vicente de Faria Coelho.

Ordinária de anulação de casamento:

Autor, Milton da Silva Sarmento. Ré, Hilda Atienza Botelho Sarmento ou Hilda da Conceição Arienza Botelho Sarmento. — "Designo o dia 19 de outubro corrente, às 12 horas para realizar-se a audiência de instrução e julgamento".

julgamento, cientes o Dr. Tutor Judicial e Promotor Público, de vez que está ocupado na 1.ª Vara Cível no dia indicada acima".

Feitos com Justiça Gratuita

Inventário por desquite:

Rosa Alvaro Narciso — José Narciso — "A consulta, não. Ao Contador, para o cálculo de toda a despesa, inclusive diligências".

Autora, Jurema F. Porreca; Réu, Ernesto Porreca. — "Realize-se a audiência a 18 de abril de 1945, às 13 horas, cientes todos os interessados".

Autora, Luzia P. Severo; Réu, Abel Severo. — "Realize-se a audiência a quatro de junho de 1946, às 13 horas, cientes todos os interessados".

Autora, Etelvina Rocha Vaz; Réu, Rogério Augusto de Siqueira. — "Ao M. P".

Autora, Flora Duran Moreno; Réu, João Moreno. — "Cumpra-se o venerando Acórdão".

Ordinária de desquite:

Autora, Adel Nicolas Farah; Réu, Nicolas F. Serur. — "Ao Contador".

Ordinária de investigação de paternidade:

Autora, Ambrosina Capistrano Silva, representante de seu filho menor, Mário; Ré, Creusa Ramos de Lima; Intvgdo., Pedro Antônio de Lima (falecido). — "Ao M. P".

Autor, Olímpio da Silva, representado por sua mãe Maria José da Silva; Réus, herdeiros incertos de Olímpio Alves de Almeida; Intvgdo., Olímpio Alves de Almeida (falecido). — "Ao M. P".

Pedidos de Justiça Gratuita:

Repte., Maria Alencar. — "Ao M. P".

Repte., Aida Araújo Reis. — "Como pede o M. P".

Repte., Conceição de Freitas Barbosa — "Ao M. P".

Sentença proferida em audiência de 20 de setembro de 1945

Ordinária de alimentos:

Autora, Sônia Carvalho de Oliveira, representada por sua mãe; Réu, Josué Carvalho de Oliveira. — "Julgada procedente a ação e condenado o réu a pagar à filha menor do casal a pensão alimentícia de cento e vinte cruzeiros mensais, expedindo-se, para esse fim, o competente ofício".

Expediente de 3 de outubro de 1945

Alimentos provisionais:

Repte., Odiléia B. Cardoso; Reqd., Válder P. Cardoso. — "Ao Contador".

Prestação de contas:

Autor, Renato B. Brígido; Ré, Maria M. M. Brígido. — "Informe o cartório sobre o primeiro dia desimpedido para a conferência do documento de fls. 122".

Desquite amigável:

Suptes., Nilo Martins Rodrigues e s.m. — "Ao M. P".

Suptes., Carlos Shankrow e s.m. — "Como pede o M. P".

Suptes., Wálder Waddington e s.m. — "Ao M. P".

Ordinária de anulação de casamento:

Autora, Nair T. S. Ajara; Réu, Augusto Ajara. — "Ao M. P".

Inventário por desquite:

William Herbert Shortland — Violet Shortland. — "Prossiga-se".

Maria R. M. dos Santos — José Alvaro F. Cantos. — "Ao M. P".

Valdemar Berardineli — Marília M. R. V. Berardineli. — "Prossiga-se".

Agravo de instrumento:

Agte., Beatriz Babo; Agdo., Antônio J. L. Câmara. — "Cumpra-se o V. Acórdão".

Suprimento de consentimento:

Repte., Alba Macedo Gevaerd; Reqd., Jaime Gevaerd. — "Como pede o M. P".

Requerimento para regular a situação da filha do casal:

Repte., Casemira R. Cardoso; Reqd., Raul P. Cardoso. — "Ao M. P".

Feitos com Justiça Gratuita

Pedidos de Justiça Gratuita:

Repte., Herotildes Coelho da Silva. — "Ao M. P".

Repte., José Zucaro. — "Ao M. P".

Ordinária de investigação de paternidade:

Intvgte., Moyses Szmer, representado por sua mãe, Tecla Szmer; Intvgdo. Moyses Santos Pereira. — "Ao M. P".

Ordinária de desquite:

Autor, Olívio dos Santos; Ré, Erundina C. Santos. — "Ao Contador".

Ordinária de alimentos:

Autora, Lourdes Rocha Gomes, assistida de sua mãe, Heládia Rocha; Réu, Jacó Gomes. — "Ao M. P".

Autora, Dalva de Oliveira Brás; Réu, José Brás. — "Cite-se".

Juiz de Direito da Primeira Vara de órfãos e Sucessões

SEGUNDO OFÍCIO

Juiz: Dr. Carlos de Oliveira Ramos. — Escrivão: Dr. Renato Campos.

Expediente de 2 de outubro de 1945

Inventários:

Rita de Sales Coelho. — Junte-se a certidão ordenada a folhas 10.

Gastão Monteiro Moutinho. — S. e P.

Bernardino Alves Dias. — S. e P.

Emílio Hallage. — Prossiga-se.

João José Tecidio. — Prossiga-se.

Beatriz Correia Cardoso. — Prossiga-se.

Dr. Mário Calheiros da Graça. — Na forma do ofício do Dr. Curador de Órfãos.

Joaquima Lourenço Monteiro. — Ao Contador.

Maria Florinda Moreira. — S. e P.

Etelvina Mendes Monteiro. — Defiro o ofício da Fazenda.

Maria Pereira da Silva. — Prossiga-se.

Maria Correia Garcia. — Julgado por sentença a retificação.

Benjamin José da Silva. — Defiro o pedido de folhas 244.

Maria Franzen Bhering. — Digam os interessados e Dr. Curador.

Marie Remy. — Ao Dr. Curador de Resíduos.

Arrolamentos: Manuel José Lopes. — A avaliação.

Silvina Maria da Conceição. — Defiro o pedido de folhas 47, nos termos do ofício retro. Indiquem os requerentes o leiloeiro.

Requerimentos: Ana Esteves de Jesus. — Deferido o pedido de folhas 18.

Dr. João Frande Lima. — Atenda o requerente aos termos da petição de folhas 6.

Emancipação: Emílio Rangel de Moraes e João Rangel de Moraes — S. e P.

Prestação de contas: Adalgisa da Fonseca Marques. — S. e P.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Inventários: Júlio Máximo de Serpa Pinto. — Ao Dr. Curador.

Francisco da Silveira Dutra. — Digam os interessados e fiscais.

Manuel Soares de Amorim. — Defiro o pedido de folhas 405.

Jovelina Couto Marins. — A avaliação.

Maria do Amaral e outro. — Defiro o pedido do Dr. Inventariante Judicial.

Extinção:

Domingos de Oliveira Brandão e outro. — Digam os interessados e fiscais.

Tutelas:

Milca e Geminal. — Deferido o pedido de folhas 12 e nomeada tutora dos menores, em substituição a requerente de folhas 2, Elza Canelas.

Nelson Teixeira Cardoso. — Nomeado tutor do menor Nelson, seu tio, Manuel Teixeira Cardoso.

Requerimentos:

Angela da Silva Cardoso. — Defiro o pedido de folhas 45.

José Pascoal. — Esclareça o requerente de folhas 168.

TERCEIRO OFÍCIO

Escrivão, Dr. Edison Mendes de Oliveira

Expediente de 3 de outubro de 1945

Inventários:

Nicolas Alagemovits. — Observe-se na partilha, o ofício retro, atendido, pois, em parte, o pedido de fls. 62.

Henry Rimutaka Wilson. — Defiro o pedido de fls. 49, à vista da concordância da inventariante.

Célio da Mota Resende. — Diga o requerente.

Osvaldo Faria Limoeiro. — A vista do ofício de fls. 40, ofício-se, novamente, à Dele. do Imp. de Renda.

Pedro de Araújo Lima Guimarães. — Na forma do bem lançado ofício retro.

Emília de Mesquita Campos. — Ao Dr. Curador de Resíduos.

Godofredo da Silveira Mesquita. — Vistos. Julgo por sentença, para que surta aos seus legais efeitos, o cálculo de imposto de fls. 17.

Pedro de Alcântara Leite Pinto. — Defiro o pedido de fls. 53.

Antônia Santiago. — Ao contador.

Justiniano da Rocha Marinho. — Ao Contador.

Salvador de Carvalho. — Prossiga-se.

Maria Carmen Fernandes da Silva. — Mantenho o despacho de fls. 9.

Elvira Bitencourt Drysdale. — Defiro o pedido de fls. 32.

Luis Abranches. — Satisfaca-se a exigência do Dr. Curador.

Honorários de advogado:

Rui Carneiro Guimarães. — Vistos. Em face da concordância dos interessados e do ilustre Dr. Curador de Resíduos, hei por bem homologar o contrato de honorários de fls. 3, para que surta os seus legais efeitos.

Arrecadação:

Carolina Madureira da Costa Pinto. — Digam os fiscais.

Juiz de Direito da Segunda Vara de órfãos e Sucessões

SEGUNDO OFÍCIO

Juiz, Dr. Eduardo Espinola Filho. — Escrivão, Henrique Cândido Sadok de Sá Cavalcanti de Albuquerque.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Despachos proferidos pelo Dr. Juiz Substituto em exercício na Terceira Vara de Órfãos e Sucessões, no espólio de João Bastos de Oliveira, e seus apensos, por suspeição, do titular desta Vara.

Verificação de obras:

Av. Suburbana n.º 232.

João Martins Cardoso. — Digam os interessados e Doutor Curador de Resíduos.

INDICADOR DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO FEDERAL

(atualizado até 31/XII/43)

Edição do DASP

com índice — Cr\$ 28,00
sem índice — Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Locação de Imóvel:

Rua Cel. Pedro Alves ns. 47, 49, 53 e 55.

Eugênio Munhoz Filho. — Digam os interessados e Doutor Curador de Resíduos.

Mausoleum:

João Martins Cardoso. — Digam os interessados e Dr. Curador de Resíduos.

Requerimento (ap. 1.815).

João Martins Cardoso. — Digam os interessados e Dr. Curador de Resíduos.

Habilitação de crédito:

Sanatório São Geraldo. — S. A. — Digam os interessados e Dr. Curador de Resíduos.

Contestação de herdeiros:

Maria Adelaide Correia. — Digam os interessados e Dr. Curador de Resíduos.

Juízo de Direito da Terceira Vara de órfãos e Sucessões

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz, Dr. José de Aguiar Dias — Escrivão, Dr. José Pereira de Faria

Expediente de 3 de outubro de 1945

Despachos:**Inventários:**

Diogo Rodrigues de Vasconcelos. — Julgado o cálculo de imposto de fls. Josefa Solibera Antonietti. — Defiro a inicial.

João Turino. — Julgada a partilha amigável de fls.

Antônio Correia da Matos. — Intime-se o inventariante para prosseguir no inventário.

Alzira Fragoso Barbosa. — Reconheço o despacho de fls. 2. Defiro a inicial.

Coronel Alfredo Braga. — Defiro o pedido de fls., cujos fundamentos tem inteira procedência.

Amélia de Jesus Ildefonso. — S. P. Ezequiel Moreno. — S. P.

João Luís da Cunha. — A inscrição. José dos Santos Almeida. — Defiro o pedido de fls. 197.

Emília Marques da Silva. — Defiro a redução do prazo.

Arrolamento:

Ana Maria de Jesus. — Julgado o cálculo de imposto de fls.

José Gonçalves. — Ao Contador. Manuel Francisco Nogueira. — Concedo o benefício.

Alfredo Avelino Pinto Guimarães. — Aguardem a partilha.

Autorização:

Amaro Lanari. — Ao Contador.

Arrecadação:

Ofício n.º 4.753, de 4-6-1945. — A avaliação.

José Luís da Costa. — Designo o Dr. 6.º Procurador da República. Faça o cartório a designação de dia e hora para a arrecadação.

Alexandre Alves. — Designo o Doutor 5.º Procurador da República. Faça o cartório a designação de dia e hora para a arrecadação.

Olávio Soares do Amaral e outros. — Designo o Or. 4.º Procurador da República.

pública. Faça o cartório a designação de dia e hora para diligência.

Alvaro Cardoso e outros. — O pedido do Dr. Curador de Ausentes já seus efeitos. Decreto a vacância da herança.

Desistência e cancelamento de cláusula:

Adelina Ribeiro de Sá Pereira. — Na forma da promoção.

Arbitramento de honorários:

Prudenciana de Azevedo Paiva Ferreira Neto. — Diga o inventariante e o Dr. Curador de Resíduos.

Requerimento:

Eduardo Lino Simões. — Informe a requerente se o de cujus deixou ascendentes.

Autos com vista aos advogados**Inventário:**

Eufrosina Torres Pacheco. — Com vista aos Drs. Eduardo Júlio Fróis da Cruz e Fernando Dutra de Sá e Ilzonino Sousa Pinto.

Despacho**Arrolamento:**

Gentil Floriano Soares. — Se a menor comparece ao ato da escritura, ratifica os atos realizados em seu nome, de forma que não há necessidade de promoção.

TERCEIRO OFÍCIO

Escrivão, Dr. Francisco Osvaldo Impellizzeri

Expediente de 3 de outubro de 1945

Despachos:**Inventários:**

Joaquina de Oliveira Murinelly. — Vistos. Julgo por sentença, para que produza seus efeitos legais o cálculo de imposto de fls. 23.

P. R.

Décio Diniz Régio Barros. — Na forma da promoção.

Narciso Malheiros Braga. — Esclareça o inventariante.

Kenelm Frederick John Edwards. — Na forma da promoção retro.

Ana de Barros Monteiro Cotrim. — Vistos. Julgo por sentença para que produza seus efeitos legais o cálculo de adjudicação de fls. 40.

P. R.

Antônio Norberto de Oliveira. — Vistos. Julgo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a partilha amigável de fls. 31, ratificada a folhas 34.

Custas ex-lege.**P. R.**

Henrique Inácio de Aragão. — Satisfaz-se a exigência retro.

Joaquim Inácio Pereira Vargas. — Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 15.

P. R.**Testamentos:**

Argemiro Augusto Pereira da Cunha. — Cumpra-se, na forma da promoção do Dr. Curador de Resíduos.

Domingos Cendon Vidal. — Cumpra-se.

Alvarás:

Silvia Travassos Antunes. — Expeça-se o alvará.

Suprimento de consentimento:

João Vieira Agarez. — Procede a promoção do Dr. Curador de Ausentes. A requerente deve dirigir-se ao Juízo de Família.

Herança jacente:

Argemiro Augusto Pereira da Cunha. — Satisfaz-se a exigência retro.

P. R.

Rio, 3 de outubro de 1945.

Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos

Juiz, Doutor Miguel Maria de Serpa Lopes — Escrivão, Doutor José Joaquim Seabra Filho.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Usucapião:

João Arruda Ferreira. — Procede-se às seguintes diligências: a) inquirição de testemunhas designando o

Sr. Escrivão dia e hora para essa prova; b) oficial-se às Diretorias do Domínio da União e da Prefeitura; c) certidões negativas do Registro de Imóveis desde 1865; d) designo o Doutor 6.º Promotor.

Dúvida sobre inscrição:

Suscitante: Oficial do 11.º Ofício de Registro Geral de Imóveis — Suscitado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. — Verifico que já me dei por impedido no presente processo. Em razão disso, determino que o mesmo vá com vista ao meu substituto legal.

O Dr. Juiz da 1.ª Vara Cível, substituto legal, proferiu a seguinte decisão no processo: "Proceda-se à inscrição com os característicos apurados no laudo, consoante opinou o Dr. Promotor Público, havendo concordado o interessado (fls. 43).

2-10-45. — Vicente de Faria Coelho".

Juízo de Direito da Quarta Vara Criminal

Juiz, Dr. Moacir Rebelo Horta — Promotor, Dr. Emerson Luis de Lima — Escrivão, Ivane Evaristo de Oliveira.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Autora: a Justiça:

Réu, Orlando Martins. — Arts. 129 e 329 do Código Penal. — Renovem-se as diligências.

Acusado, José Pinto. — Art. 129 do Cód. Penal. — Ao Dr. Promotor.

Réus:

Primo Facchine Neto. — Art. 129 do Cód. Penal. — Cumpra-se o Venerando acórdão. Ao Contador.

Diva Maranhão de Sousa. — Artigo 155 do Cód. Penal. — Em diligências.

Carlos Brasileiro Caldas. — Artigo 217 do Cód. Penal. — Em alegações.

Acusado, Osmar dos Anjos. — Artigo 129 do Cód. Penal. — Ao Doutor Promotor.

Réus, Pedro Alves da Costa e outro. — Art. 129 do Cód. Penal. — A. à conclusão.

Acusados:

José de Figueiredo Forra. — Artigo 121, § 3.º do Código Penal. — Ao Doutor Promotor.

Luis Augusto de Moura. — Artigo 129 do Cód. Penal. — Ao Dr. Promotor.

José Geraldo de Oliveira Braga. — Art. 171, § 2.º do Cód. Penal. — Ao Dr. Promotor.

Jaime de Sousa Matos e outros. — Art. 137 do Código Penal. — Ao Doutor Promotor.

Joaquim Pereira. — Art. 121, parágrafo 3.º do Cód. Penal. — Ao Doutor Promotor.

Hermogênio Correia da Silva e outro. — Art. 129 do Cód. Penal. — Ao Dr. Promotor.

Réus:

Sebastião Rodrigues Alves. — Artigo 129 do Cód. Penal. — Recebo a denúncia, designando o cartório dia desimpedido para o interrogatório.

Gilson Lopes de Santana. — Artigo 169, parágrafo único do Cód. Penal. — Recebo a denúncia, designando o cartório dia desimpedido para o interrogatório.

Messias Guimarães e outro. — Artigo 129 do Cód. Penal. — Recebo a denúncia, designando o cartório dia desimpedido para o interrogatório.

Mozart Gondim Marinho. — Artigo 155 do Cód. Penal. — Peça-se informações.

Antônio da Silva. — Art. 213 do Cód. Penal. — A. à conclusão.

Acusados:

Alberto Ferreira da Silva. — Artigo 129, § 6.º do Cód. Penal. — Defiro a cota e marco o prazo de 20 dias.

Lamartine Pais Leme de Alvarenga. — Art. 129, § 6.º do Cód. Penal. — Ao Dr. Promotor.

Juízo de Direito da Oitava Vara Criminal

Juiz, Dr. Alvaro Mariz de Barros e Vasconcelos — Promotor, Dr. Teodoro Arthou — Escrivão, Darci Lopes Cançado.

Expediente de 2 de outubro de 1945

Deodato Pereira Correia, art. 155, C. P. — Ao Dr. Promotor.

Abelardo da Silva Barbosa e outros, art. 137, parágrafo único C. P. — Ao Dr. Promotor.

Josino Freira, art. 155, § 4, I, C. P. — Ao Dr. Promotor.

João Batista Pantaleão, art. 155 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Leonardo Abílio da Silva e outros, art. 169, parágrafo único, III, C. P. — Ao Dr. Promotor.

Valdemiro Ribeiro da Silva, artigo 129, § 1.º, C. P. — A partes.

Benício Barbosa, art. 129 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Gonçalo Fernandes Campos, art. 19 L. C. P. — Ao Dr. Promotor.

Jair Bernardo da Silva, art. 129, c/c 329 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Adelino Carlos de Moraes, art. 155 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Carlos Floriano Vidal Andrade, artigo 32, L. C. P. — Vista às partes.

Francisco de Sousa, art. 155, parágrafo 4.º, I, c/c 12, II, e 129 C. P. — Expeça-se carta de guia.

Antônio Delfim Pereira, art. 282 C. P. — Prossiga-se.

Elsa Batista, art. 129 C. P. — Expeça-se precatória em favor do Escrivão.

Humberto Benevenuto, art. 278, parágrafo 1.º, C. P. — Expeça-se carta de guia.

Joel Rabelo, art. 129 C. P. — Prossiga-se.

Jorge Silva, art. 155 C. P. — Prossiga-se.

Mamedes Virgínio de Barros artigo 129 § 6.º C. P. — A. Recebo a denúncia e defiro a cota, a fls. 33 v. Interrogue-se o acusado.

José Barbosa da Silva Franco, artigo 129, §§ 6.º e 7.º C. P. — A. Recebo a denúncia, e defiro a cota, a folhas 37. Interrogue-se o acusado.

Geraldo Herdy Barbosa, art. 155 C. P. — A. Recebo a denúncia e defiro a cota, a fls. 16. Interrogue-se o acusado.

Otávio Cabral, art. 312 c/c arts. 5.º, I, d, e 327, parágrafo único e 51, parágrafo 2.º C. P. — Defiro a promoção retro.

Benedito Amorim Pargas, art. 297 C. P. — Na forma da promoção supra.

Roberto Alves Pereira e outro, artigo 155 e 180 C. P. — Defiro a promoção retro.

Inquerito em que é vítima Hélio Pereira Lima, art. 129, § 6.º C. P. — Arqueive-se.

Benedito Amaral e outros, artigo 55, § 4.º e 180, § 1.º, C. P. — Intime-se o acusado Luis da Costa Leite a preparar a defesa, dentro de três dias.

Davi Góis e outro, art. 171 C. P. — Na forma da promoção retro.

Virginia Maria Marinho e outros, artigo 129 C. P. — Na forma da promoção supra.

Luis Francisco da Silva, art. 155. C. P. — Na forma da promoção supra.

José de Sousa Matos, art. 129 C. P. — A. Recebo a denúncia e defiro a cota, a fls. 22 v. Interrogue-se o acusado.

Juiz de Direito da Décima Quinta Vara Criminal

Juiz, Dr. Augusto Moura — Promotor.
Dr. Amaro Cavalcanti Linhares — Escrivão, Jaime Marinho.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Despachos do MM. Juiz:

Palência:

Irmãos Barbastéfano Limitada. — Arquite-se.

Wiking Karlsson e outro, artigo 155 § 4.º — Vista as partes para alegações.

Félix Martins e outros, art. 155. — Vista as partes para alegações.

Palmeiro Gonçalves Marinho, artigo 19 do Decreto n.º 3.688. — Ao M. P.

Jovelino Pena, art. 19 do Decreto n.º 3.688. — Ao M. P.

Aurino Batista de Sousa, art. 136. — Ao M. P.

João Mola e outros, art. 129, parágrafo 3.º. — Ao M. P.

Darino da Rocha, art. 217. — Ao M. P.

Altivo Campos de Resende, art. 155. — Julgo cumprida a pena, expeça-se alvará de soltura.

Luis Azzariti, art. 58, do Decreto n.º 6.259. — Designo o dia 9 do corrente, para o interrogatório. Requisite-se o réu.

Geraldo Xavier, art. 217 — Concedo mais 30 dias de prorrogação. Oficie-se ao Juiz da 5.ª Circunscrição do Registro Civil, pedindo providências que abreviem a habilitação.

Cantídio Correia Lemos, art. 19, do Decreto n.º 3.688. — Expeça-se carta de guia.

Orlando Eugênio dos Santos, art. 19 do Decreto n.º 3.688. — Não há nulidades. Esclareça-se a folha de antecedentes. Fica suspenso o pedido de liberdade, até que cumprido seja o item anterior.

Oinidio Honório do Nascimento, Manuel de Magalhães e João Batista de Brito Filho — Art. 129, — O 1.º — Condenado a 3 meses de detenção e suspensão a pena por 2 anos, o 2.º e 3.º, absolvidos.

Juiz de Direito da Décima Quinta Vara Criminal

Juiz Substituto, João Henrique Braune — Promotor Substituto, Osvaldo Soares Monteiro — Escrivão interino, Cristodolito Matos.

Expediente

Autora, a Justiça:

Acusados:

Anfidio Occhuzzi. — Art. 58, parágrafo 1.º, letras a e b do Decreto-lei de 10-2-944. — Renove-se o officio.

Hendersol Toledo Mariosa. — Artigo 129, c/c o art. 51, § 1.º, do Código

Penal. — Nada a sanar. Designe-se dia para o julgamento.

José Gomes. — Art. 273, § 2.º do Cód. Penal. — Prossiga-se no dia já designado.

João Alves Pinho. — Art. 155 c/c 51, § 1.º do Cód. Penal. — Designe-se novo dia.

Antônio Augusto da Silva e Antônio Manuel — Art. 129 do Código Penal. — Arquite-se.

Fernando José dos Santos — Artigo 217 do Cód. Penal. — Em diligência.

Osório Sudério da Silva. — Art. 19 da Lei das Contravenções Penais. — Ao M. P.

Natan Waissman — Art. 129, parágrafo 6.º do Cód. Penal. — Ao M. P.

Juvenal Rufino de Andrade — Artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. — Ao M. P.

Manuel Luis Pereira — Art. 129, c/c 12, inciso II do Cód. Penal. — Ao M. P.

Arlindo Pimenta — Art. 129 do Código Penal. — Ao M. P.

Luis Silvestre dos Reis Martins e outros. — Ao M. P.

Oscar Jose da Silva, art. 129, parágrafo 6.º do Cód. Penal. — Arquite-se.

José Rodrigues Mendes Filho — Artigo 58, § 1.º, letras a e b, do Decreto-lei n.º 6.259, de 10-2-944.

REGISTRO CIVIL

EXPEDIENTE DAS CIRCUNSCRIÇÕES

Primeira Circunscrição

Juiz, Dr. Henrique Tornaghi — Promotor, Dr. Colares Moreira — Oficial, Dr. Correia Dutra.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Justificação:

Adolfo Pereira Braga — Justifique-se designando o Sr. Oficial dia e hora, cientes o M. P. e interessados.

Registro de óbito:

Miguel Arcanjo de Oliveira — A. ao M. P.

Terceira Circunscrição

Juiz, Dr. Júlio Alberto Alvares — Oficial, Franklin Araújo.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Retificações:

Suplicante, Manuel de Castro Lourenço. A. reconhecida a firma do atestado de pobreza, digam o M. P. e os interessados em 5 dias.

Suplicante, Ester Silvina Pinto. — Digam o M. P. e interessados em 5 dias.

Averbação:

Suplicante, Mário Francisco Pereira. Reconhecida a firma da requerente, ao M. P.

Averbação:

Suplicante, Dalka Betamio Guimarães — Ao M. P.

Quarta Circunscrição

FREGUESIA DA GLÓRIA

Juiz, Dr. Júlio Alberto Alvares — Promotor, Dr. Colares Moreira. — Oficial, Dr. José França Júnior.

Expediente:

Mohamed Dayub Slemou — retificação — A. e apresentando o requerente o seu título de naturalização, digam o M. P. e os interessados, em cinco dias.

Guimar Alves Costa — retificação — Digam o M. P. e os interessados, no prazo legal.

Lejba Czapkowski — retificação — A. e conferida as cópias fotostaticas com os originais, digam o M. P. e os interessados, em cinco dias.

Quinta Circunscrição

FREGUESIAS DE LAGOA L. GÁVEA

Juiz, Dr. Vitorino Guimarães Chermont de Miranda — Oficial, Epitácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

Expediente de 2 de outubro de 1945

Retificação do termo de nascimento de Eduardo Antônio Couto da Cunha, requerida por Alfredo Augusto de Magalhães Cunha. Despacho — A. Digam s' interessados e o M. P. no prazo legal — Vitorino Chermont de Miranda.

Sexta Circunscrição

FREGUESIA DE SANTANA

Juiz do Registro Civil, Dr. Vitorino Guimarães Chermont de Miranda. — Promotor Público, Dr. Mário Lima Rocha. — Oficial do Registro, Dr. Leopoldo Dias Maciel.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Requerimentos:

Rosa Mares. Retificação no termo do nascimento de seu filho Jorge Scalzo.

Antônio dos Santos Cunha. Retificação no termo do nascimento de seu filho Orlando.

Antônio Maria Leitão. Retificação no termo do nascimento de sua filha Maria Teresa Cardoso Leitão.

Justo de Jesus Mendes. Retificação no termo do seu casamento.

José Euzébio de Lira. Retificação no termo do nascimento de seu filho Ubirajara.

Hermenegilda Salerno Pereira. Retificação no termo do seu nascimento.

Despachos:

João do Nascimento. Retificação no termo do seu casamento. — Deferido.

Sétima Circunscrição

FREGUESIA DO ESPÍRITO SANTO

Juiz, Dr. Vitorino Guimarães Chermont de Miranda — Promotor, Dr. Mário Neiva de Lima Rocha — Oficial, Dr. Leopoldo de Luna.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Retificação em termo de nascimento:

Requerente, Rajzla Szajn; requerida, Helena Szajn. — Rajzla Szajn requereu retificação do termo de registro de nascimento de sua filha Helena Szajn, nos seguintes pontos: nome da requerente, mãe da registrada, nomes dos avós paternos e maternos desta. O Doutor Juiz mandou ouvir os interessados e o Ministério Público, no prazo de cinco dias.

Retificação em termo de nascimento:

Requerente, Alice Martins Lopes — Alice Martins Lopes requereu retificação do termo de registro de seu nascimento, na parte referente ao nome de sua progenitora. O Doutor Juiz mandou ouvir os interessados e o Ministério Público, no prazo de cinco dias.

Retificação em termo de casamento:

Requerente, Serafim Alves da Silva. — Deferido o pedido de fls. 2 e ordenada a retificação requerida.

Oitava Circunscrição

FREGUESIA DO ENGENHO NOVO

Juiz, Dr. Vitorino Guimarães Chermont de Miranda. — Promotor, Dr. Mário de Lima Rocha. — Oficial, Dr. Marcelino Rodrigues Machado.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Moacir Ramos Cardoso, requereu uma retificação no seu termo de nascimento. — A. Digam os interessados ao M. Público em cinco dias.

José Bento Penha. — Requereu uma retificação em registro de nascimento de seu filho Antônio no nome de pai o requerente. — A. Digam os interessados ao M. Público em cinco dias.

Alvaro Rocha, requereu uma retificação em registro de casamento. — A. Digam os interessados e o M. Público em cinco dias.

Nona Circunscrição

Juiz em exercício, Dr. Avelino José da Cunha, substituto José Desidério da Silva. — Oficial, Dr. Zeno Marques de Sousa Zelinsky.

Retificação no termo de nascimento de Rosalina:

Requerente: Maria Venância das Neves.

Retificação no termo de nascimento de Hélio:

Requerente, Ademar Perestrello Mota.

Retificação no termo de casamento:

Requerente, Manuel Ferreira.

Retificação no termo de nascimento:

Requerente, Olga Bessa Pontes. Julgadas e ordenadas as retificações.

Décima Circunscrição

FREGUESIA DE ENGENHO NOVO

Juiz: Dr. Avelino José de Sousa. — Promotor: Dr. Mário de Lima Rocha. — Oficial: Dr. Evandro de Araújo Gels.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Homologação de emancipação:

Reque., Lázaro Antônio Afonso. — Homologada por sentença, sendo ordenada a emancipação.

Décima Primeira Circunscrição

FREGUESIA DE INHAUMA

Juiz: Dr. Avelino José da Cunha. — Promotor: Dr. José da Luz Magalhães. — Oficial: Dr. José Vasconcelos Pinto.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Averbação em termo de casamento:

Requerente, Manuel Lourenço de Azevedo. — Deferido o pedido de folhas 2.

Retificação em termo de óbito:

Requerente, Aretuza Simões Lopes Costa. — Deferido o pedido de folhas 2.

Homologação de emancipação:

Requerente, Josefina do Carmo Correia Salgado. — Reconsidero a decisão de fls. 8 para em consequência homologar a emancipação de Josefina

Correia Salgado concedida por sua progenitora Josefina Carmo Correia Salgado observando o Sr. Oficial as prescrições legais.

Décima Segunda Circunscrição

FREGUESIA DE IRAJA E JACARE-PAGUA

Juiz: Dr. Avelino José da Cunha. — Promotor: Dr. José Luz de Magalhães. — Oficial: Lino Alves Fonseca Júnior.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Petição requerida por Olina Reis Guimarães Oliveira, requerendo retificação em termo de casamento. — A., digam os interessados e o M.P., no prazo legal.

Petição requerida por José Barbosa, requerendo retificação em termo de nascimento. — A., digam os interessados e o M. P., no prazo legal.

Décima Quarta Circunscrição

Juiz: Dr. Aderbal Salvador Catete. — Promotor: Dr. José Luz de Magalhães. — Oficial: Dr. Rosaldo de Azevedo Rangel.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Justificação de idade para fins de casamento:

Franz Karl Kudlacek e Antônio da Silva Gomes da Silva, digo, Antônio da Silva Gomes Júnior, justificantes.

Retificação em termos de nascimento:

Francisco Xavier de Sousa, requerente; Luis Xavier de Sousa e Luci de Sousa, registrados. — A. ao M. P. e interessados, dentro do prazo legal.

(Publicação feita para que, dentro no prazo de cinco dias, que será contado do dia seguinte ao da publicação, qualquer interessado diga sobre o pedido).

Justificação de idade para fins de casamento:

Justificante Joaquim Ferreira. — Julgada por sentença.

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama a **IMPRENSA NACIONAL**;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

SUPREMO TRIBUNAL
FEDERALSENTENÇA ESTRANGEIRA
NÚMERO 1.067

De citação, com o prazo de sessenta dias, expedido a requerimento de Jacob Zloczower, para citação de sua ex-esposa Sr. Rita Rinella Zloczower, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para o fim abaixo declarado:

O Dr. José Linhares, Ministro do Supremo Tribunal Federal da República dos Estados Unidos do Brasil,

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de Jacob Zloczower foi dirigida ao Supremo Tribunal Federal, a petição do teor seguinte: "Excelentíssimo Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal. Diz Jacob Zloczower, rumeno, comerciante, domiciliado nesta Capital, que se tendo divorciado perante o Tribunal Regional de Cernauti — II.ª Seção — Rumania, de Rita Rinella Zloczower, residente atualmente em lugar incerto e ignorado do suplicante, quer promover perante esse Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 144 n.º V do Código do Processo Civil c/c o artigo 22 n.º I alínea b e arts. 153 e seguintes, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, a competente homologação da sentença final que decretou o seu divórcio juntando à presente as respectivas certidões e tradução, já devidamente registradas no Cartório do 6.º Ofício do Registro de Títulos desta Capital. Requer, assim que distribuída esta, digne-se Sua Excelência, o Sr. Ministro Relator de ordenar a citação por edital da executada para dentro do prazo legal, por si ou por Curador nomeado a lide deduzir os seus embargos, e após parecer do Ilustrado Procurador Geral da República, digne-se esse Egrégio Supremo Tribunal Federal de homologar a mencionada sentença como de direito. Termos em que, dando-se à presença, para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Pede e espera deferimento. Rio de Janeiro, 24 de março de 1945. — Jorge Moisy França. Inscrição 2.393. Despacho: A. A distribuição. Rio, 26-3-1945. — Eduardo Espínola.

E tendo-me sido distribuída a referida homologação e subindo os autos à minha conclusão, proferi a fls. 8, *in fine* o seguinte despacho: Faça-se a citação da suplicada. Rio, 27-4-45. — J. Linhares.

Em virtude deste meu despacho, fica citada por edital com o prazo de sessenta dias, a executada D. Rita Rinella Zloczower para, na primeira audiência decorrido o decêndio legal, depois de findo o prazo marcado neste edital, apresentar os embargos que tiver ao pedido da homologação de sentença do Tribunal Regional de Cernauti — II.ª Seção — Rumania, que decretou o seu divórcio com o requerente.

Outrossim, fica também a executada citada para acompanhar os demais termos do processo até final execução, e ciente de que as audiências deste Juízo se realizam às quartas-feiras de cada semana, no edifício do Supremo Tribunal Federal, Avenida Rio Branco n.º 241. E, para constar, mandei lavrar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei, no *Diário da Justiça* e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal

Federal, aos quinze dias do mês de maio de 1945. E eu Felix Coelho, Diretor da Secretaria, a subscrevi. — José Linhares, Ministro Relator. Era só o que se continha no dito edital, para aqui bem e fielmente trasladado, a que me reporto e dou fé. Eu, Antônio Savio de Paula, oficial, dactilografel e conferi. E eu, Felix Coelho, diretor da Secretaria, o subscrevi.

(N.º 2.654 — 3-10-45 — Cr\$ 122,40).

Tribunal do Juri

O Dr. Paulo Alonso, Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Juri:

Faz saber que nesta data foram sorteados, três para completar o número legal de 21 jurados que tem de servir na sessão do Juri do corrente mês, os cidadãos abaixo declarados, os quais deverão comparecer neste Tribunal no Palácio da Justiça (rua D. Manuel), no dia 5 e seguintes:

Ataulfo Martins.
Claudionor de Sousa Lemos.
Tomas Leonardos.

A todos os quais e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1945. Eu, Oswaldo Juventino James, escrivão, o subscrevo. — Paulo Alonso.

Varas e Cartórios

Juízo de Direito da Terceira
Vara Cível

FALENCIA DE RACHMIEL
BAZYLWSKI

Participo que se acha em cartório, acompanhado dos respectivos documentos, durante o prazo de vinte (20) dias, para fins legais, uma habilitação de crédito retardatário de Emanuel & Hassid.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1945. Pelo Escrivão, Euvaldo de Araújo Ribeiro.

(N.º 2.768 — 3-10-45 — Dias: 4, 5 e 6-10-45). — Cr\$ 48,00).

Juízo de Direito da Terceira
Vara Cível

FALENCIA DE NELSON ALMEIDA
& CIA.

Participo que se acha em cartório, acompanhado dos respectivos documentos, durante o prazo de vinte (20) dias, para fins legais, uma habilitação de crédito retardatário do Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1945. Pelo Escrivão — Euvaldo de Araújo Ribeiro.

(N.º 2.769 — 3-10-45 — Dias: 4, 5 e 6-10-45 — Cr\$ 48,00).

Juízo de Direito da Terceira
Vara Cível

FALENCIA DE JOÃO JESUS
SIMÕES

De publicação de sentença na forma abaixo

O Doutor Vicente de Faria Coelho, Juiz substituto da Terceira Vara Cível do Distrito Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que, devidamente instruída e

EDITAIS E AVISOS

depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a falência de João Jesus Simões, firma estabelecida à Rua Ronald de Carvalho n.º 35-B, nesta capital por sentença deste Juízo de 27 de setembro próximo passado, às 12 horas e 30 minutos; fixado o termo legal a partir de 15 de agosto p. p. Foi nomeado Síndico o credor Edgar Neves Cardoso, morador à Travessa Jaicós número vinte e quatro apartamento cento e quatro, Tijuca, ficando os credores da firma falida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem em cartório a declaração, em duplicata, de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e outrossim, convocados para a assembléa de credores que será realizada no dia 20 de dezembro, às 13 horas no Palácio da Justiça à Rua D. Manuel; tudo nos termos da lei de Falências (Decreto n.º 5.746 de 9 de dezembro de 1929).

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Euvaldo de Araújo Ribeiro, Escrivente juramentado, o dactilografel. E eu, Carlos Maul, Escrivão, o subscrevi. — Vicente de Faria Coelho. — Está conforme. O Escrivão. — Carlos Maul.

(N.º 2.645 — 2-10-45 — Cr\$ 146,90).

Juízo de Direito da Quarta
Vara Cível

AVISO

FALENCIA DE JOSÉ WAINER

Aviso aos credores da falência supra mencionada que se encontra em Cartório a Reclamação Reivindicatória de Caixas Registradoras National S. A., na importância de Cr\$ 6.432,40, a fim de que sobre ela ofereçam as impugnações e contestações que tiverem na forma e prazo da Lei.

Rio, D. F., 1 de outubro de 1945. — O Escrivão, José Maria de Oliveira Pinheiro, Substituto.

(N.º 2.770 — 3-10-45 — Cr\$ 50,00 — Dias: 4, 5 e 6-10-45).

Juízo de Direito da Quarta
Vara Cível

FALENCIA DE JOSE' WAINER

Aviso aos credores da falência supra mencionada que se encontra em Cartório a Habilitação de Crédito Retardatária de José M. Aguiar, na importância de Cr\$ 5.293,70, a fim de que no prazo e forma da lei, ofereçam as impugnações e contestações que tiverem.

Rio, 25 de setembro de 1945. O Escrivão substituto, José Maria de Oliveira Pinheiro.

(N.º 2.753 — Cr\$ 49,00 — Dias: 2, 3 e 4-10-45 — 1-10-45)

Juízo de Direito da Sétima
Vara Cível

De citação a quem interessar possa para ciência do pedido de naturalização feito por Deolinda Ferreira de Carvalho.

O Dr. Estácio Correia de Sá e Benevides, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível do Distrito Federal.

Faz saber, pelo presente edital, a quem interessar possa, que por parte de Deolinda Ferreira de Carvalho, lhe foi dirigida a petição seguinte: Exce-

lentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível — Deolinda Ferreira de Carvalho, aeroviária, maior, solteira, portadora da carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 169.673, residente à Rua Conde de Azambuja n.º 690, nesta cidade, desejando se naturalizar brasileira, requer a Vossa Excelência, com fundamento no Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938, a competente justificação, no curso da qual provará o seguinte: 1.º) que a suplicante é de nacionalidade portuguesa, natural de Freguesia de Vila Chã, Conselho de Vila Conde, Distrito do Porto, Portugal (docs. 1 e 2); 2.º) que nasceu no dia sete de janeiro de 1924 e é filha de José da Silva Carvalho e de Maria Ferreira de Abreu (docs. 1 e 2); 3.º) que veio para o Brasil em companhia de sua mãe, tendo desembarcado no Porto do Rio de Janeiro em setembro de 1929, conforme "vistos" apostos no passaporte de sua progenitora, pela Inspeção de Polícia Marítima e pela Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, quando, portanto, contava a suplicante, apenas cinco anos de idade (doc. 3); 4.º) que, quando a suplicante chegou ao Brasil, o seu pai já aqui se encontrava trabalhando, como faz certo o documento número quatro; 5.º) que, conforme se verifica pelas certidões juntas sob números cinco e seis, tem a suplicante dois irmãos brasileiros natos; 6.º) que, desde a sua chegada ao Brasil, a suplicante jamais se ausentou desta Capital, onde tem residência contínua por mais de 16 anos (docs. 7, 8 e 9); 7.º) que, como funcionária da Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada, desde abril de 1941, percebe o necessário para o seu sustento (doc. 10); 8.º) que, não esteve nem está pronunciada, processada ou condenada por qualquer dos crimes previstos no art. 10 do citado decreto (docs. 11 e 12); 9.º) que, nunca professou nem professou ideologias contrárias às instituições políticas e sociais vigentes no Brasil (doc. 13); 10.º) que tem bom procedimento moral e civil; 11.º) que conhece a língua portuguesa; 12.º) que possui capacidade civil. Pelas provas aqui apresentadas para instruir a presente justificação se infere, desde logo, que a suplicante atende a todos os requisitos legais, não só quanto aos elementos de ordem objetiva, também, sob o aspecto subjetivo. Aqui convivendo desde tenra idade, sob a influência de um meio essencialmente brasileiro, tendo dois irmãos brasileiros natos, descendendo de uma raça a qual está o Brasil tão intimamente identificado e aqui tendo a suplicante formado a sua mentalidade, falta, apenas, para ser considerada brasileira, a nacionalidade brasileira que ora requer em renúncia à sua atual. Assim, ouvido o Ministério Público, requer a publicação dos editais na forma da lei. Termos em que, P. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1945. — Deolinda Ferreira de Carvalho. Rol de testemunhas: 1.ª) Francisco Gomes Sobrinho, brasileiro, casado, aeroviário, residente à Rua Figueira de Melo n.º 275, casa 13; 2.ª) Bento Gonçalves de Carvalho, português, casado, comerciário, residente à Rua Conde de Azambuja n.º 625-A; e 3.ª) João Batista Martins, brasileiro, casado, aeroviário, residente à Rua Idalina n.º 19. Está a firma reconhecida pelo tabelião Raul Sá. Despacho: A. Sim, citado o M. P. Em 27-8-45. — Estácio Benevides.

Em virtude do que foi expedido o presente edital para conhecimento de quem interessar possa, do pedido su-

pra, ciente ainda que este Juízo funciona no Palácio da Justiça, à Rua D. Manuel número vinte e nove, quinto andar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Israel V. Carvalho Camará, Escrivão, o subscrevo. — Estácio Corrêa de Sá e Benevides. (N.º 2.653 — 3-10-45 — Cr\$ 102,00)

Juízo de Direito da Décima Segunda Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

PALENCIA DE MÁRIO GONÇALVES & CIA. Aviso aos interessados que se acha em cartório pelo prazo de vinte dias a habilitação retardatária requerida por D. N. Oliveira & Comp. Rio, 2 de outubro de 1945. — O Oficial, Carlos Frederico Jourin. (N.º 2.767 — 3-10-45 — Cr\$ 50,00 — Dias: 4, 5 e 6-10-45).

Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

De segunda praça, com o abatimento de vinte por cento (20%) e prazo de cinco dias para a venda e arrematação do bem móvel encontrado à Rua Senador Pompeu número cinqüenta e nove penhorado nos autos de executivo fiscal que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários contra José M. Soares & Companhia.

O Doutor Elmano Martins da Costa Cruz, Juiz da Segunda Vara da Fazenda Pública, do Distrito Federal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de cinco dias virem ou dêle notícia tiverem que no dia onze de outubro próximo vindouro às quinze horas, no saguão do edifício do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco número duzentos e quarenta e um (241), o porteiro dos auditórios deste Juízo trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, abatida de vinte por cento (20%), o bem móvel encontrado à Rua Senador Pompeu número cinqüenta e nove penhorado nos autos de executivo fiscal que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários move contra José M. Soares & Companhia, cuja descrição e avaliação, feitas no respectivo laudo, são as seguintes: "Uma máquina denominada "Torcedora", de ferro e aço, com 46 furos, movida a eletricidade, com transmissão, em funcionamento, estando relacionada em uma apólice da Companhia de Seguros Metrópole, com bastante uso, avaliada em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Importa a presente avaliação em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, vinte e seis de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. — Francisco de Salles Malheiros e Nelson Morado.

E, não havendo licitante para a segunda praça, que é feita com o abatimento de vinte por cento sobre a avaliação referida, serão os bens levados em seguida a leilão e vendidos pela maior oferta. Assim, quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer para esse fim no dia, hora e local designados, ciente de que o lance é garantido com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no

lugar do costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Julio Victor Rebello, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Rubens Jung, Escrivão, o subscrevi. — Juiz, Dr. Elmano Martins da Costa Cruz. (N.º 2.652 — Dias: 4, 6, 10-10-45 — 31-10-45 — Cr\$ 204,00).

Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública

SEGUNDO OFÍCIO

De citação a terceiros interessados, passado a requerimento de Emilia Ludovina de Oliveira, na forma abaixo, com o prazo de dez dias;

O Doutor Elmano Martins da Costa Cruz, Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Faz saber a todos os terceiros interessados que ao presente edital virem, ou dêle notícia tiverem, que por este Juízo e cartório do segundo ofício corre uma ação de desapropriação movida pela Prefeitura do Distrito Federal contra Emilia Ludovina de Oliveira, tendo por objeto os imóveis números 63-65-67-69 da rua da Conceição, em cujos autos foi junta depois de regularmente despachada, a petição do seguinte teor: Petição de folhas 57.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública. Emilia Ludovina de Oliveira, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do processo de desapropriação que lhe move nesse Juízo a Prefeitura do Distrito Federal, relativamente aos imóveis números 63-65-67-69 da rua da Conceição, nesta Capital, vem requerer a Vossa Excelência se digne mandar publicar os editais de que trata o artigo 34 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, necessários ao levantamento do preço da indenização, uma vez que transitou em julgado o Venerando Acórdão que confirmou a Respeitável sentença de folhas, e já se encontram os autos nessa Instância, para a necessária execução. Termos em que, pede deferimento. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1945. pp. — Francisco Rodrigues, advogado. — Despacho. — J. Sim. Rio, 19 de setembro de 1945. E. Cruz. — Assim sendo, expedi o presente edital em quatro vias, duas para publicação do *Diário de Justiça*, uma para afixação no lugar do costume e a última para ser junta ao processo, tudo na conformidade do artigo trinta e quatro do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941. — Eu, Josué Reys Peixoto, escrevente juramentado, o dactilografei. E eu, Alberto Porto da Silveira, escrivão, o subscrevo. — Juiz, Elmano Martins da Costa Cruz.

Tem firma reconhecida no Tabelião do 22.º Ofício de Notas. (N.º 2.560 — 2-10-45 — Cr\$ 61,20).

Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública

SEGUNDO OFÍCIO

De citação, com o prazo de dez (10) dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo:

O Doutor Elmano Martins da Costa Cruz, Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Faz saber a todos os que este edital com o prazo de dez dias virem, ou dêle notícia tiverem, que neste Juízo e

cartório do Segundo Ofício corre uma Ação de Desapropriação intentada pela Prefeitura do Distrito Federal contra a Sociedade Anônima Indústrias Reunidas Tinguá de Malharia, tendo por objeto o imóvel número duzentos e oitenta e oito (288) da rua Sá Freire, em cujos autos foi feita a petição do teor seguinte: Petição de Folha Cento e sessenta e sete. — Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública. (Segundo ofício). — A Sociedade Anônima Indústrias Reunidas Tinguá de Malharia, nos autos da ação de desapropriação que lhe move a Prefeitura do Distrito Federal, requer a V. Ex., se digne ordenar a expedição de novos editais, por isso que a publicação dos expedidos a fls. não foi realizada, tendo-se extraviado os respectivos exemplares. — Despacho. — J. Sim.

Rio, 18-9-45. — E. Cruz. Assim, expedi o presente edital em quatro vias, duas para publicação na imprensa, uma para afixação no lugar do costume e a última para ser junta aos autos, tudo na conformidade do art. 34 do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941. — Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de setembro de 1945. Eu, Josué Reys Peixoto, escrevente juramentado, o dactilografei. — E eu, Alberto Porto da Silveira, escrivão, o subscrevo. — Juiz, Elmano Martins da Costa Cruz. (N.º 2.562 — 3-10-45 — Cr\$ 61,20).

Juízo de Direito da Terceira Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

De 1.ª praça, com o prazo de 30 dias, para venda e arrematação do apartamento sito à Rua Fernando Mendes n.º 45, Edifício Itaguassú, apartamento n.º 1.002, penhorado na ação executiva movida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários contra Construtora Brandão S. A. Combrasa.

O Doutor Elmano Martins da Costa Cruz, Juiz de Direito da Terceira Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, em exercício, etc..

Faz saber aos que o presente edital de 1.ª praça, com o prazo de 30 dias, virem, ou dêle notícia tiverem, que no dia 9 de novembro de 1945, às 14 1/2 horas, à Avenida Rio Branco n.º 241, edifício do Supremo Tribunal Federal, o Porteiro dos Auditórios do Juízo trará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação o apartamento n.º 1.002 do Edifício Itaguassú, à Rua Fernando Mendes número 45, penhorado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários na ação executiva movida contra Construtora Brandão S. A. Combrasa, cujo apartamento foi descrito e avaliado, no laudo respectivo, da seguinte forma: "Apartamento sito à Rua Fernando Mendes n.º 45, no Edifício Itaguassú, apartamento n.º 1.002, construído de cimento armado, tendo um janelão de frente, e três janelas para Avenida Copacabana, dividido em: uma pequena saleta de entrada, 1 sala de visita em conjunto com a sala de jantar, sala de jantar taqueada, uma sala servindo de gabinete de leitura, 2 quartos e corredor taqueados, quarto de banho completo ladrilhado, copa e cozinha sistema americano, estes aposentos são revestidos em suas paredes até o teto, de azulejos brancos; uma pequena área, 1 quarto para empregados e

respectivo quarto de banho para os mesmos, todo o apartamento é coberto por laje de cimento armado, com revestimento de estuque. Avaliado em Cr\$ 500.000,00. Importa a presente avaliação em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)". — E quem o mesmo apartamento pretender arrematar, deverá comparecer nos dia, hora e local acima mencionados, ficando todos cientes de que a arrematação é feita com dinheiro à vista ou fiador idôneo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao 1.º dia do mês de outubro do ano de 1945. Eu, Lauro Carvalho, Escrevente Juramentado, dactilografei. E eu, José de Oliveira Machado, Escrivão, o subscrevo. — Dr. Elmano Martins da Costa Cruz. (N.º 2.651 — 3-10-45 — Cr\$ 204,00 — Dias: 6, 20-10 e 7-11-45).

Juízo de Direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de 409-500 avos do prédio e respectivos terrenos próprio situado nesta cidade, à Rua Belford Roxo n.º 54 (antigo), hoje 162, pertencentes a Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, e gravados com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incommunicabilidade, na forma abaixo.

O Doutor José de Aguiar Dias, Juiz Substituto em exercício na Terceira Vara de Órfãos e Sucessões, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, no dia 26 do corrente, às 15 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo levará a público pregão de venda e arrematação, no local, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação — 409-500 avos do prédio e respectivo terreno próprio situado nesta cidade à rua Belford Roxo n.º 54 (antigo), hoje número 162, pertencentes a Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, e gravados com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incommunicabilidade, em virtude de disposição testamentária da finada Izabel do Vale Carvalho; imóvel cuja descrição e avaliação seguem: — "Prédio assobrado, sito à Rua Belford Roxo n.º cento e sessenta e dois, antigo cinquenta e quatro, na freguesia de Copacabana, em feito de platibanda, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada três janelas e três mezaninos, entrada ao lado esquerdo por varanda com escadas de degraus de mármore, para onde abrem duas portas e duas janelas. É construído de pedra, cal e tijolo, portais de massa, coberto de telhas de tipo francesas. Mede a edificação 6,00m de largura por 13,30m de extensão, em seguida puxado que mede 4,00m de largura por 4,40m de comprimento. Está precisando de reparos e se divide em duas salas, saleta, três quartos, corredor, forrados e assoalhados, lavatório, banheiro com privada e cozinha, ladrilhados e forrados. Edificados em terreno fechado na frente pela própria construção e um portão de ferro, dos lados e fundos paredes confinantes, e muros, que mede 8,50m de largura por 20,00m de extensão. Confronta à direita com o prédio de n.º 164, pertencente ao espólio de Miguel Joaquim

Ribeiro de Carvalho, à esquerda com terreno onde existiu o prédio n.º 158, pertencente a Raymundo de Castro Pereira Rego, e, aos fundos, com o prédio n.º 47, da Rua Ministro Viveiros de Castro, de propriedade de Alcides Pinheiro e Mário Mesquita. Avaliados os 409-500 avos em quatrocentos e nove mil cruzeiros (Cr\$ 409.000,00). Ditos 409-500 avos do imóvel vão à praça a requerimento do seu proprietário Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, conjuntamente com os restantes 91-500 avos que serão vendidos no mesmo dia e hora, no local, pelo porteiro dos auditórios do Juízo da 4.ª Vara de Órfãos e Sucessões, desta cidade, devendo a fração correspondente a parte pertencente ao dito Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho ser convertida, oportunamente, em apólices da Dívida Pública, nas quais ficarão subrogados os onus que gravam os referidos 409-500 avos do prédio cuja venda será feita livre e desembragada de qualquer onus. Quem o dito bem quiser arrematar compareça em dia e hora referidos, cientes de que a praça far-se-á a dinheiro à vista ou mediante caução, digo ou mediante fiador idôneo, por três dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o Dr. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local do costume pelo porteiro dos auditórios e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos três de Outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Fernando Antonio de Faria Sobrinho, escrevente juramentado, o dactilografar. E eu, José Pereira de Faria, escrivão, subscrevo. José de Aguiar Dias. Está conforme. — O Escrivão, José Pereira de Faria. (N.º 2.771 — Cr\$ 132,60 — 3-10-45)

Juiz de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do prédio e respectivo terreno à Rua Belfort Roxo n.º 174, na freguesia de Copacabana e de 91-500 do prédio e respectivo terreno à mesma rua número 162, pertencentes ao espólio do Dr. Miguel Joaquim Ribeiro da Carvalho, na forma abaixo:

O Doutor Narcello de Queiroz, Juiz de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal,

Faz saber a todos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 26 de outubro próximo futuro, às dezessete horas (16 horas), no local, o porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima das avaliações, o prédio e respectivo terreno à Rua Belfort Roxo n.º 174 e 91-500 do prédio e respectivo terreno à mesma rua n.º 162, freguesia de Copacabana, pertencentes ao espólio do Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, descritos e avaliados da seguinte forma: — Prédio assobradado, sito à Rua Belfort Roxo n.º 174, antigo 56, na freguesia de Copacabana, em feição de platibanda, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada 3 janelas e 3 mezaninos; entrada ao lado direito por varanda com 5 degraus de mármore, para onde se abrem 2 portas e 3 janelas; edificado em terreno fechado na frente pela própria construção e 1 porão de ferro, dos lados e fundos por paredes confinantes e muro, medindo 7,90m, de largura por 20,00m, de extensão. — Avaliado em quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00). — Prédio asso-

brado sito à Rua Belfort Roxo número 162, antigo 54, na freguesia de Copacabana, em feição de platibanda, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada 3 janelas e 3 mezaninos; entrada ao lado esquerdo por varanda com escada de 5 degraus de mármore, para onde se abrem 2 portas. E construído, como o retro descrito, de pedra, cal e tijolo, portais de mesa, coberto de telhas tipo francês, medindo a edificação 6,00m, de largura por 13,30m, de extensão; em seguida puxado que mede 4,00m, de largura por 4,40m, de comprimento; divide-se em 2 salas, saleta, 3 quartos, corredor, forrados e assoalhados, lavatório, banheiro com privada e cozinha, ladrilhados e forrados. Edificado em terreno fechado na frente pela própria construção e 1 porão de ferro, dos lados e fundos paredes confinantes e muro, medindo oito metros e cinquenta centímetros de largura por vinte metros de extensão. Avaliado em quinhentos mil cruzeiros e tão somente 91-500 pertencentes ao espólio em noventa e um mil cruzeiros (Cr\$ 91.000,00). A venda foi requerida pelo inventariante do espólio com a concordância dos interessados e do Doutor Curador de Resíduos e efetuar-se-á, quanto ao todo prédio n.º 162 conjuntamente com a fração 409-500 pertencente a Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, que será levada à praça no mesmo dia, hora e local por deferimento do M. M. Juiz da 3.ª Vara de Órfãos e Sucessões, avaliada, essa fração, em quatrocentos e nove mil cruzeiros. — Assim, quem os ditos imóveis pretender arrematar deverá comparecer no local, dia e hora designados, cientes de que a arrematação será feita com dinheiro à vista ou mediante fiança idônea. Para constar e chegar ao conhecimento de quem interessar possa mandei dar e passar o presente edital e mais dois de igual teor que serão afixados e publicados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, Wanda Paranhos, escrevente juramentado, o dactilografar. — Eu, José Soares Marino, escrivão, o subscrevo. — Nacelio de Queiroz. — Está conforme. — O escrivão, José Soares Marino. (N.º 2.772 — 3-10-45 — Cr\$ 122,40).

Juiz da Vara de Acidentes do Trabalho

De intimação aos beneficiários de Alcides Alves da Silva, com o prazo de sessenta dias (60), na forma abaixo.

O Doutor Severino Alves de Sousa, Juiz em exercício na Vara Privativa de Acidentes do Trabalho do Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e cartório do Escrivão que este subscreve, se processam os autos de inquérito por acidente do trabalho, do qual resultou a morte do operário Alcides Alves da Silva, sendo responsável a firma Daut & Durão. E como a amásia da vítima Pascoalina Ribeiro, tenha declarado ter dito o operário ser casado no religioso com Nita de tal, residente em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, tendo dessa união 5 filhos menores, intimo-os, pelo presente, para que, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da primeira publicação deste compareçam a este Juízo, sito à Rua

D. Manuel 25, Pretório, a fim de se habilitarem à percepção da indenização a que tem direito, nos termos do Decreto n.º 24.637, de 10 de julho de 1934. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos citados, mandou passar o presente edital de intimação, com o prazo mencionado e outro de igual teor que serão, respectivamente afixado no local de costume e publicado no *Diário da Justiça*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Jaime Martins Pires Morais, Escrevente juramentado, o dactilografar. E eu, Enio Álvares Ferreira, Escrivão em exercício, o subscrevo. — Severino Alves de Sousa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal

SEGUNDO OFÍCIO

O Doutor Paulo Alonso, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Juri.

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de quinze dias, virem ou dele notícia tiverem, que o Dr. Promotor Público denunciou Neuza da Silva, brasileira, natural do Estado do Rio, solteira, meretriz, com vinte e dois anos de idade, filha de Antônio da Paula Pires e de Júlia Matias, sem domicílio certo, sabendo ler e escrever, como incurso no artigo cento e vinte e um, do Código Penal.

E como não tenha sido possível citá-la pessoalmente, pelo presente cita e chama a referida denunciada a comparecer a este Juízo, no dia 25 (vinte e cinco) de outubro do corrente ano, às 12 (doze) horas, a fim de ser interrogada, na forma da lei, e assistir à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita acusada, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário da Justiça*.

Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo têm lugar às 12 horas, diariamente, à Rua D. Manuel, vinte e nove, segundo andar.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de outubro de 1945. — Eu, Osvaldo Monteiro James, escrivão, o dactilografar e subscrevo. — Paulo Alonso.

Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal

De citação

O Doutor Moacir Rebelo Horta, Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei.

Faz saber a todos aqueles que o presente edital de citação, com o prazo de 15 dias, virem ou dele notícia tiverem, que o Dr. Promotor Público denunciou a Manuel Sênio Rodrigues, filho de Manuel Sênio Rodrigues, e de Cesária Correia de Barros, com 24 anos de idade, solteiro, operário, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente à Rua Doze de Outubro, n.º 276, sabendo ler e escrever, incurso no artigo 129, do Código Penal.

E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, para se ver processar e julgar, com este chama e cita

o referido denunciado para comparecer neste Juízo, no dia 29 de outubro do corrente ano, às 13 horas, a fim de ser interrogado e assistir à instrução criminal, na referida ação penal, que a Justiça lhe move e acompanhá-la em todos os seus termos e fase, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do citado acusado, mandou passar o presente edital de citação, com o prazo acima mencionado e outro de igual teor que serão, respectivamente, afixados no lugar do costume e publicado no *Diário da Justiça*.

Este Juízo tem sua sede no Palácio da Justiça, à Rua D. Manuel n.º 15, 1.º andar, nesta Capital Federal, onde se realizam as audiências todos os dias úteis das 12 às 15 horas.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1945. — Eu, Ivane Evaristo de Oliveira, escrevente substituto no exercício do cargo de Escrivão, o dactilografar e subscrevo. — Moacir Rebelo Horta.

Juiz de Direito da Décima Terceira Vara Criminal

Com o prazo de 15 dias

O Doutor Augusto Moura, Juiz de Direito da 13.ª Vara Criminal do Distrito Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, que o Doutor Promotor Público denunciou Juvenal Silva, filho de Hermenegildo Silva e de Antônia Silva, com 34 anos de idade, solteiro, trabalhador braçal, natural do Estado do Rio de Janeiro, não sabendo ler nem escrever, como incurso nas penas do art. 155, do Código Penal.

E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, cita e chama o referido denunciado a comparecer neste Juízo no dia 5 de novembro às 12 horas, a fim de ser interrogado, na forma da Lei, assistir à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário da Justiça*.

Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo têm lugar às 12 horas, diariamente, à Rua D. Manuel, 15-2.º andar.

Dado e passado nesta 13.ª Vara Criminal do Distrito Federal, aos 3 de outubro de 1945. — Eu, Jayme Marinho, escrivão, subscrevo. — Augusto Moura.

Registro Civil

Primeira Circunscrição

FREGUESIA DE CANDELARIA, ILHAS E SANTA RITA

Ataliba Correia Dutra, oficial privativo do Registro Civil da Primeira Circunscrição, Freguesia de Candelaria Ilhas e Santa Rita, da Primeira Zona do Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que pretendem se casar:

Aleixo Pereira da Silva e Luzia Silva. Ele, com 21 anos, solteiro, comerciante, brasileiro, residente à Avenida Ataulfo de Paiva n.º 1.120, filho de João Crima da Silva e de Cypriana Maria Rosa. Ela, com 17 anos, sol-

teira, doméstica, brasileira, residente à Rua Rita Ludolf n.º 27, filha de Perciliana Maria da Conceição.

Pedro Gomes dos Santos e Heloisa Perry de Almeida. Ele, com 23 anos, solteiro, brasileiro, militar, residente à Rua Ferreira Viana n.º 62, filho de Antonio Gomes dos Santos e de Augusta Gomes. Ela, com 20 anos, solteira, brasileira, doméstica, residente à Travessa do Ferraz n.º 33-A, filha de Washington Perry de Almeida e de Maria da Glória Liberalli de Almeida.

Xisto Porto e Iracema Dias Sardinha. Ele, com 32 anos, solteiro, brasileiro, chapeleiro, residente à Rua Viúva Lacerda n.º 79, filho de Carlos João Pinheiro Porto e de Maria da Glória Campos. Ela, com 31 anos, viúva, doméstica, brasileira, residente à Rua Viúva Lacerda n.º 79, filha de Emilia Dias.

Quem souber de algum impedimento acuse-o na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: Abel da Silva Ayrosa, substituto.

Segunda Circunscrição

FREGUESIAS DE SACRAMENTO E SÃO JOSÉ

O doutor José Pinto Santiago, serventário vitalício do Office de Registro Civil das Pessoas Naturais da Segunda Circunscrição, Primeira Zona do Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que pretendem se casar:

Marcello Soares de Moura e Belkiss de Oliveira, solteiros, brasileiros; ele, nascido em 27 de outubro de 1917, natural do Estado de Minas Gerais, advogado, residente à Avenida Fausto de Frontin n.º 160, filho de Gastão Soares de Moura e de Maria Cabido Soares de Moura. Ela, nascida em 7 de agosto de 1920, natural do Estado de Minas Gerais, costumes domésticos, residente à Rua Dois de Dezembro n.º 18, apto. 101, filha de Inimá de Oliveira e de Corina Trevisani de Oliveira.

Isaac Spitz e Rochla Fiks, solteiros; ele, nascido a 19 de março de 1918, natural de Birmingham, inglês, comerciante, residente à Rua Honório de Barros n.º 25, apto. 304, filho de Epraim Leib Spitz e de Eva Spitz. Ela, nascida a 16 de julho de 1923, polonesa, natural da Polônia, doméstica, residente à Rua Gonçalves Ledo n.º 27, filha de David Sziloma Fiks e de Sora Leja Fiks.

Ondomar Sarti e Neuza Guimarães dos Santos, brasileiros, solteiros; ele, funcionário público, nascido a 20 de abril de 1913, natural da Capital do Estado de Goiás, filho de Geraldo Sarti e de Maria Guimarães Sarti. Ela, de prendas domésticas, nascida a 18 de julho de 1925, filha de Manoel dos Santos e de Alzira Guimarães dos Santos, residente à Rua Fernando Mendes n.º 7, apto. 32, ele, residente à mesma casa.

Francisco Alberto Moreno Maia e Helena de Assis Mattos, brasileiro, solteiro; ele, oficial do Exército Brasileiro, nascido a 24 de fevereiro de 1920, natural de Manaus — Estado do Amazonas, filho de Vicente Monteiro Maia e de Maria Auta Moreno Maia, residente à Rua Berquó n.º 81. Ela, nascida a 10 de maio de 1923, natural do Distrito Federal, filha de Annibal Ferreira de Mattos e de Maria As-

sis Mattos, residente à mesma casa, doméstica.

Acyldo Nascimento e Valeska Ferreira Fraga, brasileiros, solteiros; ele, natural de Vitória — Estado do Espírito Santo, nascido em 7 de setembro de 1917, médico, filho de Acyldo Ribeiro do Nascimento e de Alda Borges do Nascimento. Ela, nascida em Vitória — Estado do Espírito Santo, em 5 de junho de 1921, funcionária pública estadual, filha de doutor Christiano Ferreira Fraga e de Balbina de Loureiro Fraga. Ele, residente no Distrito Federal, e ela no Estado do Espírito Santo. (Edital vindo do Estado do Espírito Santo).

Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1945. — O oficial: José Pinto Santiago.

Terceira Circunscrição

FREGUESIA DE SANTO ANTONIO

Franklin Araújo, serventário vitalício do Office de Registro Civil da Terceira Circunscrição da Primeira Zona — Santo Antônio — Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que pretendem se casar:

Casemiro Agostinho de Paula, solteiro, de 38 anos, natural do Estado do Rio de Janeiro, pedreiro, residente à Rua João Rêgo n.º 166, filho de João Casemiro de Paula e de Adelaide Herculan de Paula, com dona Sebastiana Alves dos Santos, solteira, de 26 anos, natural da Paraíba do Norte, residente à Rua Carlos de Vasconcelos n.º 152, filha de Francisco Alves dos Santos e de Benedita Olinadina de Jesus.

Pedro Ferreira Moreira, solteiro, de 24 anos, natural desta Capital, oficial de Marinha, residente à Rua Flack n.º 29, filho de Josué Ferreira Moreira e de Beatriz Ferradeiro Moreira, com D. Alitta dos Santos Costa, solteira, de 19 anos, natural desta Capital, residente à Rua Carlos Costa número 10, filha de Attila da Costa e de Aurea dos Santos.

Nilton Arnaldo, solteiro, de 23 anos, natural do Estado do Rio de Janeiro, comércio, residente à Rua Bento Cardoso n.º 581, filho de Mariano Arnaldo e de Adelina Franco Arnaldo, com D. Odette Narciso da Rocha Filha, solteira, de 19 anos, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente à Rua José dos Reis n.º 137, filha de Ulysses Narciso da Rocha e de Odette Narciso da Rocha.

Hermano Villela, solteiro, de 28 anos, natural desta Capital, contador, residente à Rua Doutor Jobim número 113, filho de Alfredo Ernesto Correia Villela e de Amelia Villela, com D. Laury Soares Barbosa, solteira, de 20 anos, natural desta Capital, residente à Rua Domingos Ferreira número 61, filha de Alexandre Almeida Barbosa e de Eugenia Soares Barbosa.

José dos Santos Ferreira, solteiro, de 20 anos, natural desta Capital, telegrafista, residente à Rua Doutor Agra n.º 53, filho de Antonio dos Santos Ferreira Filho e de Altina da Silva Ferreira, com D. Cristalina de Jesus Oliva, solteira, de 22 anos, natural de Portugal, residente à Rua André Cavalcante n.º 173, filha de Ma-

noel Oliva Delfim e de Laura de Jesus Oliva.

Quem souber de impedimento, acuse-o, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1945. — Pelo Oficial, no impedimento ocasional: Alfredo Gregoria Costa, escrevente juramentado.

Quarta Circunscrição

FREGUESIA DA GLÓRIA

José França Júnior, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal — Glória.

Faz saber que pretendem se casar:

John Findlay Kentish e Dinorath Reis, brasileiros, solteiros; ele, comércio, residente à Rua Bartolomeu Mitre n.º 448, apto. 207, filho de Thomas Mure Kentish e de Mabel Kentish, nascido a 17 de julho de 1902; ela, doméstica, residente à Rua Bartolomeu Mitre n.º 448, apartamento 207, filha de Guilherme Reis e do Hormezinda Ferraz dos Reis, nascida a 30 de maio de 1913.

Fernando Mentges Netto e Celia Italo, brasileiros, solteiros; ele, comércio, residente à Rua Soares Cabral n.º 6, nascido a 8 de setembro de 1921, filho de Fernando Mentges Filho e de Olga Mentges; ela, doméstica, residente à Rua Almirante Alexandrino n.º 976, nascida a 4 de abril de 1923, filha de Angelo Italo Porró e de Marcina Toselli Porró.

José João Duarte e Joaquina Maria Lyra, solteiros; ele, nascido em Portugal, a 15 de fevereiro de 1907, fiscal de bondes, residente à Rua Senador Furtado n.º 108, casa XV, filho de João Antonio Duarte e de Gertrudes Maria da Conceição; ela, nascida no Estado de Pernambuco, a 20 de julho de 1902, doméstica, residente à Rua Senador Furtado n.º 108, casa XV, filha de Manoel Coresma Lyra e de Constança Maria Lyra.

Raul da Costa Faria e Leda Araújo Gomes, brasileiros, solteiros; ele, comércio, residente à Rua Mariano Portela n.º 25, nascido a 10 de março de 1921, filho de Raphael da Costa Faria e de Julieta Porba Faria; ela, doméstica, residente à Rua Lins de Vasconcelos n.º 321 nascida a 5 de novembro de 1924, filha de Aprigio Araújo Gomes e de Silvina Nogueira.

Wilson Martins Sayão e Zillah de Carvalho Malheiros, brasileiros, solteiros; ele, enfermeiro, nascido a 3 de novembro de 1917, residente à Rua da Abolição n.º 231, filho de Armando Bayão e de Julieta Martins Sayão; ela, doméstica, residente à Rua da Abolição n.º 231-A, nascida a 5 de agosto de 1922, filha de Alfredo de Souza Sá Malheiros Filho e de Miramar de Carvalho Malheiros.

Quem souber de impedimentos, oponha-os, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1945. — Raimundo Freire de Faria Escrevente juramentado.

Quinta Circunscrição

FREGUESIAS DA LAGOA E GÁVEA

O bacharel Epitácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Oficial do Registro Civil da Quinta Circunscrição, Lagoa e Gávea, da Primeira Zona do Distrito Federal, etc.

Faz saber que estão se habilitando para casar:

Chermont Sergio Bustamant, de 29 anos, filho de Belmiro Bustamant e

de Delminda Caldas Sergio, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à Avenida Suburbana número 6.766, com Zelia de Almeida, de 17 anos, filha de Alberto de Almeida e de Maria de Almeida, brasileira, solteira, residente à Rua Acará número 81.

Rubem Vieira Debossan, de 30 anos, filho de Arthur Achilles Debossan e de Adellina Vieira Debossan, brasileiro, solteiro, operário, residente à Avenida Paulo de Frontin n.º 895, com Ermelinda Pereira dos Reis, 17 anos, filha de Euclides Pereira dos Reis e de Marieta Freitas dos Reis, brasileira, solteira, residente no Beco Ataliba número 199, doméstica.

Aroldo Hermogenes Palmeira, de 26 anos, filho de Manoel Palmeira e de Isabel Augusta Palmeira, brasileiro, solteiro, do comércio, residente à Rua Barão de Bom Retiro n.º 100, com Edina Costas Gonçalves, de 25 anos, filha de Euzébio Gonçalves Fernandes e de Esperança Costas Gregores, brasileira, solteira, residente à Rua Bela Vista n.º 139, casa III.

Oswaldo Falcão de Figueiredo, de 22 anos, filho de Antonio José Teixeira de Figueiredo e de Celeste Falcão de Figueiredo, brasileiro, solteiro, militar, residente à Rua Caçapava n.º 42, com Hadwiga Modzeleski, de 21 anos, filha de Pedro José Modzeleski e de Wadeslava Modzeleski, brasileira, solteira, doméstica, residente à Rua Acaú n.º 107.

Carlos Carneiro Esteves, de 32 anos, filho de Serapio Francisco Esteves e de Flora Carneiro Esteves, falecida, brasileiro, solteiro, contador, residente à Avenida 28 de Setembro número 88-A, casa B, com Maria do Patrocínio Pedrosa, de 23 anos, filha de Cícero Lopes Pedrosa e de Armida Marinho, brasileira, solteira, residente à Avenida Pedro II n.º 149, casa II.

Getulio José da Silva, de 37 anos, filho de Getulio Lisboa e de Josefa de Azevedo Silva, brasileiro, solteiro, médico, residente à Rua Duvivier número 12, apto. 204, com Mercedes Nascentes Pires, de 23 anos, filha de Manoel Spangenberg Pires e de Nair Nascentes Pires, brasileira, solteira, doméstica, residente à Avenida Copacabana n.º 485.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1945. — Pelo Oficial do Registro Civil: Alvaro Andrade de Ornellas, escrevente substituto.

Sexta Circunscrição

FREGUESIA DE SANTANA

O oficial do Registro Civil, doutor Leopoldo Dias Maciel, faz saber que pretendem se casar:

Annibal Belloni Junior e Diamantina Costa; ele, brasileiro, solteiro, marceneiro, com 27 anos, residente à Rua Riachuelo n.º 152, filho de Annibale Belloni e de Bernardi Jocondi; ela, brasileira, solteira, doméstica, com 17 anos, residente à Rua Riachuelo n.º 152, filha de Alfredo Manoel da Costa e de Josefa Maria da Costa.

Oscar de Oliveira e Maria da Conceição Leite; ele, brasileiro, com 35 anos, solteiro, industrial, residente à Rua dos Coqueiros n.º 48, filho de Manoel Joaquim de Oliveira e de Maria de Oliveira; ela, brasileira, solteira, com 27 anos, residente à Estrada do

Itararé n.º 343, filha de Antonio Leite e de Eva Rosa Leite.

Alberto da Silva Brandão e Clementina Lopes Ferreira; ele, português, solteiro, negociante, com 26 anos, residente à Rua Teodoro da Silva número 853, filho de Joaquim da Silva Brandão e de Ana Joaquina de Jesus; ela, portuguesa, solteira, doméstica, com 20 anos, residente à Rua Visconde de Santa Isabel n.º 9, filha de Armando Ferreira e de Gracinda de Jesus Lopes.

Waldemar Cabral Morcira e Dora Setta; ele, brasileiro, solteiro, mecânico, com 21 anos, residente à Rua Senador Alencar n.º 210, filho de Edgar da Silva Moreira e de Trindade Cabral Moreira; ela, brasileira, solteira, doméstica, com 17 anos, residente à Rua Senador Alencar n.º 210, filha de Eugênio Setta e de Brisalta Setta.

Edital vindo da cidade de Itaperuna:

Alzemiرو Vianna de Santana e Maria Magalhães; ele, residente à Rua Graúna n.º 48 — Distrito Federal, solteiro, operário, brasileiro, com 26 anos, filho de Manoel Jorge Vianna e de Maria do Rosario Santana; ela, brasileira, solteira, com 22 anos, residente no Quinto Distrito de Itaperuna, filha de Oscar Augusto de Magalhães e de Maria Corina de Magalhães.

Antonio Fernandes da Silva e Terezinha de Jesus de Castro; ele, brasileiro, solteiro, comércio, com 28 anos, residente à Rua Clapp n.º 7, filho de Esmeralda Maria da Cruz; ela, brasileira, solteira, operária, com 19 anos, residente à Rua Adalgisa Alcxio número 27, filha de Esmeralda de Castro.

Jordelino Ferreira dos Santos e Marieta Gomes Souza; ele, brasileiro, solteiro, com 37 anos, foguista, residente à Rua Acará s/n. — Vaz Lobo filho de Antenor Ferreira dos Santos e de Ermelinda Rosa Carvalho; ela, brasileira, solteira, doméstica, com 32 anos, residente à Rua Acará s/n., filha de Delfina Gomes de Souza.

Fortunato Rizzo Assunção e Analia Vaz Ferreira; ele, brasileiro, solteiro, médico, com 32 anos, residente à Rua Paissandu n.º 139, filho de Francisco Rizzo e de Maria Martins Rizzo; ela, brasileira, doméstica, viúva, com 34 anos, residente à Praia do Russell n.º 76, filha de Zacarias Vaz Martins e de Joana Maria Vieira Vaz.

Aricles Barroso e Nair Cardoso Mendes; ele, brasileiro, solteiro, industrial, com 31 anos, residente à Rua Cardoso Júnior n.º 450, filho de Rogerio Barroso Pereira e de Lydia dos Santos Barroso; ela, brasileira, solteira, doméstica, com 20 anos, residente à Rua Barão de Petrópolis número 361, filha de Jeronimo Cardoso Mendes e de Anna da Conceição.

Saturnino Ferreira Pacheco e Gabriela Maria Brasil; ele, brasileiro, viúvo, mecânico, com 59 anos, residente à Rua Vinte e Cinco de Março número 10, filho de Amancio Ferreira Pacheco e de Bernardina Ignacia dos Santos; ela, brasileira, solteira, doméstica, com 53 anos, filha de Juvenio Brasil e de Margarida Brasil.

Agostinho da Silva Castro e Carolina de Souza, que também se assina Carolina Tavares de Souza; ele, português, solteiro, motorista, com 48 anos, residente à Rua Moncorvo Filho n.º 23, apto. 13, filho de Antonio da Silva Castro e de Margarida da Silva Castro; ela, portuguesa, viúva, doméstica, com 40 anos, residente à Rua Pinto Guedes n.º 83, filha de Antonio de Souza e de Margarida Tavares de Souza.

Quem souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1945. — No impedimento ocasional do oficial, Luiz Fontella, escrevente juramentado.

Sétima Circunscrição

FREGUESIA DO ESPÍRITO SANTO

O bacharel Leopoldo de Luna, oficial do Registro Civil da Freguesia do Espírito Santo, Sétima Circunscrição da Quarta Zona do Distrito Federal, etc.

Faz saber que pretendem se casar:

José Marques, nascido em 7 de dezembro de 1914, solteiro, comerciante, natural de Portugal, residente à Rua Mariz e Barros n.º 1.025, casa I, filho de Joaquim Marques e de Maria Eufrasia, com Celeste Augusta dos Santos, nascida em 26 de maio de 1914, solteira, doméstica, natural de Portugal, residente à Rua São Francisco Xavier n.º 19, filha de Cesar Augusto dos Santos e de Dionizia Augusta dos Santos.

Zeno de Castro Reis, nascido em 13 de abril de 1922, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, industrial, residente à Rua Apia número 257, filho de Antonio Reis e de Francisca de Castro Reis, com Nelcy de Souza Alcantara, nascida em 4 de maio de 1922, solteira, natural do Estado do Rio de Janeiro, doméstica, residente à Rua Major Régio n.º 292, filha de José de Oliveira Alcantara e de Corina de Souza Alcantara.

14 de abril de 1921, solteiro, natural desta Capital, oficial do Exército, residente à Rua Torres Homem número 308, filho de Nelson José Lopes e de Thereza de Oliveira Lopes, com Maria Helena Alves da Silva, nascida em 7 de maio de 1925, solteira, natural desta Capital, doméstica, residente à Rua Carlos Costa n.º 12, filha de Thomaz Glycerio Alves da Silva e de Iracema Costa Alves da Silva.

Carlos Pires Vieira, nascido em 14 de novembro de 1912, solteiro, natural desta Capital, comércio, residente à Rua Marechal Jofre n.º 149, apartamento 201, filho de Leopoldo Pires Vieira e de Josepha Pinto Vieira, com Neusa Gomes Govea, nascida em 25 de novembro de 1921, solteira, natural desta Capital, contadora, residente à Rua General Clarindo n.º 535, filha de Attila Gomes Govea e de Maria da Luz da Silva Govea.

Urbano de Albuquerque, nascido em 10 de abril de 1921, solteiro, natural do Estado de Pernambuco, contador, residente à Rua Senador Vergueiro n.º 200, apto. 510, filho de José de Albuquerque e de Isaura de Albuquerque, com Beatriz Clotilde da Cunha Cruz, nascida em 12 de outubro de 1920, solteira, natural desta Capital,

comerciária, residente à Rua Itabalana n.º 152, filha de Victor Cesar da Cunha Cruz e de Adozinda Lopes da Cunha Cruz.

Se alguém tiver conhecimento da existência de quaisquer impedimentos, acuse-os, para os fins de direito.

Do que, para constar, lavro o presente.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1945. — Pelo Oficial do Registro Civil: Wagner Quintanilha, escrevente juramentado.

Oitava Circunscrição

FREGUESIA DO ENGENHO VELHO

O doutor Marcelino Rodrigues Machado, oficial do Registro Civil da Oitava Circunscrição, Freguesia do Engenho Velho, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que pretendem se casar:

José Cavalcante Rocha, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, residente à Rua Barão de Mesquita número 782 — sobrado, filho de Alceblades Cavalcante Rocha e de Maria de Aguiar Rocha, com Maria José Aguiar, brasileira, solteira, doméstica, com 21 anos de idade, residente à Rua Barão de Mesquita n.º 782 — térreo, filha de Rosendo Rocha Aguiar e de Idalina Silva de Aguiar.

Manoel Marciano Pinheiro, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, operário, residente à Rua São Francisco Xavier n.º 452, filho de Euclides Ventura da Silva e de Dulcelina Euzebia de Nazareth, com Irene Maria da Conceição, brasileira, solteira, doméstica, residente à Rua Itapiru n.º 29, filha de Maria da Paixão, falecida.

Ewaldo Goulart da Silveira, brasileiro, desta Capital, com 25 anos de idade, solteiro, comerciante, residente à Rua Olga n.º 158, filho de Domingos Goulart da Silveira e de Clara Freire da Silveira, com Ruth Ribeiro Gonçalves, brasileira, desta Capital, com 20 anos de idade, solteira, residente à Rua Olga n.º 133, filha de Manoel Ribeiro Gonçalves e de Marcelina Candida Ribeiro. (Segunda publicação).

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1945. — O Oficial do Registro Civil: Marcelino Rodrigues Machado.

Nona Circunscrição

FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVAO

Zeno Marques de Souza Zielinsky, oficial do Registro Civil da Freguesia de São Cristóvão, faz saber que pretendem se casar:

João Baptista, solteiro, nascido nesta Capital, a 12 de setembro de 1912, comércio, residente à Rua Júlio do Carmo n.º 25, filho de José Baptista e de Antonia Dias Rodrigues, com Rosalina Lopes, solteira, nascida nesta Capital, a 15 de outubro de 1922, doméstica, filha de Bernardo Lopes e de Julia Pires, residente à Rua Marques de Pombal n.º 106.

Oswaldo Rebello, solteiro, nascido no Estado do Pará, a 17 de junho de 1922, lustrador, residente à Rua Tomaz Rebelo n.º 47, filho de Antonio Francisco Rebelo e de Aurora de Jesus Rebelo, com Antonietta do Nascimento Silva, solteira, nascida nesta Capital, a 13 de setembro de 1928, doméstica,

filha de João José do Nascimento e de Eurydes Luciana da Silva, residente à Rua Comandante Mauriti número 14.

Felix Lufti, solteiro, nascido no Estado do Piauí, a 9 de junho de 1919, comerciante, residente à Rua das Laranjeiras n.º 356, filho de Nagib Lufti e de Isabel Lufti, com Maria da Gloria Salustriano da Silva, solteira, nascida no Estado do Maranhão a 13 de agosto de 1928, doméstica, filha de Neme Salustriano da Silva e de Sofia Salustriano da Silva, residente à Rua das Laranjeiras n.º 390.

Se alguém souber que existe impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1945. — No impedimento ocasional do escrevente substituto, José Desidério da Silva, o escrevente juramentado: Pedro Paulo de Souza Passos.

Décima Circunscrição

FREGUESIA DO ENGENHO NOVO

O Doutor Evandro de Araújo Góis, oficial do Registro Civil da Décima Circunscrição — Freguesia do Engenho Novo, do Distrito Federal, etc.

Faz saber que estão se habilitando para casar por esta Circunscrição:

Mauricio Soares de Gouvêa e Lina Sylvia Frayberger. Ele, médico, solteiro, residente à Avenida Atlântica n.º 966, nascido em 10 de fevereiro de 1915, no Distrito Federal, filho do Dr. Jorge Soares de Gouvêa e de Maria Clarisse Nobrega de Gouvêa. Ela, solteira, francesa, residente à Avenida Atlântica n.º 730, apto. 505, nascida em 7 de março de 1917, em Nice, na França, filha de Noé Frayberger e de Raissa Kaslof Frayberger.

José Martins de Souza e Maria da Conceição de Sousa Amorim. Ele, industrial, solteiro, nascido em Portugal, em 9 de março de 1916, residente à Rua São Francisco Xavier número 452, filho de Antonio Martins de Souza e de Maria Rosa de Jesus. Ela, solteira, doméstica, residente à Rua Garcia Redondo n.º 16, nascida em 26 de junho de 1917, em Portugal, filha de José dos Santos Amorim e de Rosa de Sousa Monteiro.

Se alguém souber que há impedimentos, acuse-os.

Décima Circunscrição, 3 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: Eugénia Vazquez Franco, escrevente juramentada.

Décima Primeira Circunscrição

FREGUESIA DE INHAUMA

O bacharel José Vasconcelos Pinto, oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Décima Primeira Circunscrição, Freguesia de Inhaúma, do Distrito Federal, etc.

Faz saber que estão se habilitando para casar:

Americo Gonçalves de Souza e Concetta Ciello. Ele, nascido em 27 de agosto de 1910, solteiro, natural de Portugal, lavrador, residente à Rua Cândido Benício n.º 2.935, filho de Germano de Souza e de Mariana Gonçalves. Ela, nascida em 15 de março de 1920, solteira, natural do Estado do Rio de Janeiro, doméstica, residente à Rua Cândido Benício número 2.339, filha de Salvador Atiello e de Josephina Villardo.

Eduardo Pereira Rodrigues e Elisa do Amaral. Ele, solteiro, comerciante, nascido em 12 de setembro de 1919, natural de Portugal, filho de Belmiro Pereira Rodrigues e de Antonia Pinto de Miranda, residente à Rua Bento Lisboa n.º 100, casa V. Ela, nascida em 22 de fevereiro de 1921, natural desta Capital, solteira, doméstica, filha de Afonso do Amaral e de Cândida do Amaral, residente à Rua Getúlio n.º 139.

Ewerton Cunha e Laurinda Moura. Ele, nascido em 30 de julho de 1917, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, funcionário do Lloyd Brasileiro, residente à Rua Dona Maria número 11, casa VIII, filho de Alvaro Cunha e de Paulina Dutra de Campos. Ela, nascida em 26 de agosto de 1917, solteira, do Distrito Federal, doméstica, residente à Avenida 28 de Setembro n.º 340, filha de João Antonio de Moura e de Luiza Paes.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: *Celia Pinto da Silva*, escrevente juramentada.

Décima Segunda Circunscrição

FREGUESIAS DE IRAJÁ E JACAREPAGUA

O oficial Lino Alves Fonseca Júnior faz saber que por esta Circunscrição estão se habilitando para casar:

Sebastião da Silva Gonçalves, brasileiro, nascido no Estado do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1915, solteiro, carpinteiro, residente à Rua Cosme Velho n.º 133, filho de Francisca da Silva, com Edith Maria dos Santos, brasileira, nascida no Estado de Minas Gerais, em 23 de julho de 1914, solteira, doméstica, residente à Rua Nascimento Silva n.º 85, filha de Delmiro José e de Clemência Maria de Jesus.

Francisco Fernandes Castro, brasileiro, por opção, nascida em 17 de março de 1920, solteiro, médico, residente à Rua Cândido Mendes, 65, filho de Francisco Fernandes Peres e de Cécilia Marques Castro, com Nagibe Nader, brasileira, nascida no Estado de Minas Gerais, em 6 de julho de 1923, solteira, doméstica, residente à Rua Paulo Berreto n.º 98, casa XXIV, filha de Nader Elias e de Joanna Nader.

Italo Orioni, brasileiro, nascido no Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 1911, solteiro, motorista, residente à Rua Barão de São Francisco Filho n.º 32-A, filho de Luiz Orioni e de Maria Antonia Cundari Orioni, com Guiomar Araújo, brasileira, nascida em Manaus — Estado do Amazonas, em 3 de julho de 1923, solteira, doméstica, residente à Rua Barão de São Francisco Filho n.º 32-A, filha de Mizaél de Araújo e de Maria Amélia de Araújo.

José Alcides Modesto, brasileiro, nascido no Estado de Minas Gerais, no dia 27 de abril de 1919, solteiro, operário, residente à Rua do Couto n.º 223, filho de Alcides Modesto da Silva e de Durvalina Ferreira, com Elza da Costa, brasileira, nascida no Distrito Federal, em 4 de janeiro de

1926, solteira, doméstica, residente à Rua Jequiriçá n.º 471, filha de Arthur Antonio da Costa e de Maria Ribeiro da Silva.

Aviv Segal, natural da Palestina — Possessão inglesa, nascido em 7 de agosto de 1917, viúvo, comércio, residente à Rua Visconde de Pirajá número 585-A, filho de Koysés Segal e de Sarah Segal, com Gilda Valentim, brasileira, nascida no Estado do Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1922, solteira, doméstica, residente à Rua Clarisse Índio do Brasil n.º 31 — térreo, filha de Benedito José Valentim e de Davina Dias Valentim.

Se alguém souber se existe algum impedimento, acuse-os, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: *Frederico Lopez*, escrevente juramentado.

Décima Terceira Circunscrição

O bacharel em direito José Francisco Bias Fortes, oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais na Décima Terceira Circunscrição — Sétima Zona do Distrito Federal.

Faz saber que pretendem se casar:

Deolindo da Costa e Elza Nascimento dos Santos; ele, filho de Antonio Joaquim da Costa e de Maria do Espírito Santo, nascido em 7 de fevereiro de 1923, no Distrito Federal, solteiro, empregado do Ministério da Educação e Saúde, residente à Rua Alvarenga Peixoto n.º 396; ela, filha de Americo dos Santos e de Firmiana dos Santos, nascida em 28 de agosto de 1928, no Distrito Federal, solteira, doméstica, residente à Rua Alvarenga Peixoto n.º 244.

Quem souber de algum impedimento, acuse-o, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: *Benedicto Serra*, substituto.

Décima Quarta Circunscrição

FREGUESIAS DE SENADOR VASCONCELOS, SANTÍSSIMO, SENADOR CAMARÁ, BANGU, REALENGO E MADUREIRA

O doutor Rosaldo de Azevedo Rangel, oficial da Décima Quarta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que estão se habilitando para casar:

Alcides Dambrós e Yvonne de Sousa Araújo. Ele, solteiro, comerciante, nascido no Estado do Rio Grande do Sul, em 28 de julho de 1916, residente à Rua Dona Claudina n.º 151, casa III, e filho de Luiz Dambrós e de Erminia Bragini. Ela, solteira, enfermeira municipal, nascida nesta Capital, em 13 de janeiro de 1920, residente à dita casa, e filha de Marcelino de Araújo e de Francisca de Sousa Araújo.

Orsival de Oliveira Rios e Alayde José de Souza. Ele, solteiro, comerciante, nascido nesta Capital, em 15 de outubro de 1923, residente à Travessa Penalva n.º 21, e filho de José de Oliveira Rios e de Izabel Picança Rios. Ela, solteira, doméstica, nascida nesta Capital, em 24 de fevereiro de 1924, residente à Rua Monteluz n.º 174, e filha de Antonio José de Souza e de Leonor Ferreira da Costa.

Simão Mestermann e Klarchen Kuznicka. Ele, solteiro, jornalista, nascido nesta Capital, em 9 de junho de 1920, residente à Rua Maxwell n.º 119-B, e filho de José Mestermann e de Sara Mestermann. Ela, solteira, doméstica, nascida na Alemanha, de nacionalidade polonesa, aos 24 de janeiro de 1926, residente à Rua Uberaba número 88, e filha de Szmul Kuznicki e de Estera Kuznicka.

Agostinho Pereira Soares Dias e Maria Reis Lima. Ele, solteiro, comerciante, nascido em Portugal, aos 27 de maio de 1905, residente à Avenida Paulo de Frontin n.º 299, apartamento 11, e filho de Antonio Pereira Soares e de Maria Rosa Soares. Ela, solteira, doméstica, nascida no Estado de Minas Gerais, em 22 de junho de 1910, residente no dito apartamento, e filha de Nominato de Souza Lima e de Abigail Reis Lima.

Apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180 do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: *Almir Sobral Rosa*, escrevente juramentado.

Protesto de Títulos

Segundo Ofício

Em meu Cartório, à Rua D. Manuel, 15, Edifício do Foro Criminal, se acha para ser protestado o seguinte título: Dupl. de Cr\$ 700,00, assinada pela Sociedade Imobiliária Técnica Construtora Ltda., sendo portador o Banco Holandês Unido S. A., mandatário; e como não tenha sido encontrada a devedora referida, a intimo para pagá-lo ou dar-me as razões porque o não faz.

Rio de Janeiro, três de outubro de 1945. — O Oficial, *Francisco Paula Gusmão*.

(N.º 2.657 — 3-10-45 — Cr\$ 14,30)

Terceiro Ofício

O Oficial do 3.º Ofício de Protesto de Títulos, avisa aos interessados que estão em seu cartório para protesto os títulos seguintes: Promissória Cr\$ 1.000,00 — Port. Silvia de Carvalho, Emit. Antônio de Almeida Sobrinho (enderço ignorado) — Promissória Cr\$ 10.000,00 — Port. Banco Pan-Americano S. A. — Aval. Airton Fernandes Louro (não foi encontrado). Dupl. Cr\$ 598,90 — Port. Perfumaria Lopes S. A. — Dev. Alves Robson & Cia. (não foi encontrado). — Intimos os pelo presente à pagá-los ou dar-me as razões por que não o fazem, ficando desde já notificados do respectivo protesto nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1945. — O Oficial, *Luiz Wanderley C. de Aguiar*.

(N.º 2.658 — 3-10-45 — Cr\$ 22,40)

Quarto Ofício

Estão em meu cartório à Praça 15 de Novembro, 38-A-3.º, sala 34, para serem protestados: prom. de Cr\$... 9.450,00. Port. Banco Central Mercantil S. A., emit. Luís Koatz, avalista Itajubá Brandão Azambuja; pro-

missória de Cr\$ 6.000,00, port. Banco Ipanema S. A., emit. Pedro Aníbal Lázaro, aval. Carlos Simões; dupl. de Cr\$ 860,00, port. Samuel Tribel, Comp. Henrique Antelman; dupl. de Cr\$ 845,00, port. S. Carvalho & Cia. dev. Antônio Paranhos Bastos. Não tendo sido encontrados os emitentes os avalistas, o comprador e o devedor, pelo presente os intimo a pagar ou dar as razões por que não o fazem. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1945. — O Oficial, *Pedro Luiz Costa*. (N.º 2.773 — 3-10-45 — Cr\$ 18,40)

Justiça Militar

Terceira Auditoria da Primeira Região Militar

O Dr. Ranulfo Bocaluva Cunha — Auditor da 3.ª Auditoria da Primeira Região Militar, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, visto não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, é citada a comparecer nesta Auditoria, no pavimento térreo do edifício do Supremo Tribunal Militar, sito à Praça da República n.º 123, perante o Conselho Permanente de Justiça desta Auditoria, no dia 13 de outubro do corrente ano, às 12 (doze) horas, Francisco Santos, soldado da Escola de Moto-Mecanização, a fim de ser, na conformidade da lei, e sob pena de revelia, julgado como incurso no artigo cento e trinta e seis (136), combinado com o artigo trezentos e quatorze (314) do Código Penal Militar em vigor, pelo crime de que é acusado e está sendo processado, em virtude da seguinte denúncia ofertar: Exmo. Senhor Doutor Auditor da 3.ª Auditoria da 1.ª R. M. O 1.º Substituto do Promotor, em exercício, vem denunciar a V. Excia., com fundamento no I. P. M. anexo, Francisco Santos, brasileiro, solteiro, soldado n.º 290, da Escola de Moto-Mecanização, como incurso nas penas do art. 136, combinado com o art. 314 do C. P. M., pelos seguintes fatos delituosos. Cerca das 17 horas do dia 20 de julho do corrente ano, no quartel de sua unidade, num alojamento, ao ser advertido pelo Cabo Vitorio Marcus Wanderlei, de que tinha sido publicada a sua prisão no Boletim daquele dia, agrediu o referido cabo, atirando-o sobre uma cama do mesmo alojamento, depois de "abotoá-lo" pela gola, tendo na ocasião intervido outros soldados que o separaram do dito cabo. O denunciado confessou a autoria e o fato foi assistido pelas testemunhas abaixo arroladas. Nesses termos, requer a promotoria que, recebida a presente, se prossiga na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1944. Walter Wigderowitz — Promotor. Testemunhas: José Siqueira Lima, José Pedro dos Reis, Luís Fernandes e Roosevelt de Faria Couto Rosa.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, *Djalma Rodrigues da Silva*, escrevente juramentado, pelo Escrivão, que dictilografarei e assino. — *Ranulfo B. Cunha* — Auditor da 3.ª Auditoria da 1.ª R. Militar.

Terceira Auditoria da Primeira Região Militar

O Dr. Ranulfo Bocaluva Cunha — Auditor da 3.^a Auditoria da Primeira Região Militar, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou dêle conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, visto não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta Auditoria, no pavimento térreo do edifício do Supremo Tribunal Militar, sito à Praça da República n.º 123, perante o Conselho Permanente de Justiça desta Auditoria, no dia 13 de outubro do corrente ano, às doze horas, Afonso Bumbel, soldado da 1.^a Companhia do 1.^o Batalhão de Engenheiros, a fim de ser, na conformidade da lei, e sob pena de revelia, processado e julgado como incurso no artigo cento e cinquenta e quatro (154) do Código Penal Militar em vigor, pelo crime de que é acusado e está sendo processado, em virtude da seguinte denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar: Exmo. Sr. Dr. Auditor da 3.^a Auditoria da 1.^a R. M. — O 1.^o Substituto de Promotor, em exercício, vem denunciar a V. Excia. o soldado Afonso Bumbel, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, servindo na 1.^a Companhia do 1.^o Batalhão de Engenheiros, como incurso nas penas do art. 154 do C. P. M., pelo seguinte fato delituoso. Cerca das 17 horas do dia 25 de fevereiro do corrente ano, o denunciado que era conduzido escoltado pela Rua Figueira de Melo, com licença da patrulha, entrou num bar situado na esquina daquela rua com a Rua Francisco Eugênio, onde se envolveu num conflito com populares que ali estavam. Ao sair foi a patrulha interrogada pelo Capitão Pedro Luis Pinto Bittencourt, e depois de informado,

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1944 Walter Wigdderowitz — Promotor. Testemunhas: Pedro Antônio de Sousa, Ovídio Silveira e Pedro Adão Cardoso.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, *Djalma Rodrigues da Silva*, escrevente juramentado, pelo Escrivão, que dactilografiei e assino. — *Ranulpho B. Cunha* — Auditor da 3.^a Auditoria da 1.^a R. Militar.

Terceira Auditoria da Primeira Região Militar

O Dr. Ranulfo Bocaluva Cunha — Auditor da 3.^a Auditoria da Primeira Região Militar, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou dêle conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, visto não ter sido possível intimá-lo pessoalmente

por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta Auditoria, no pavimento térreo do edifício do Supremo Tribunal Militar, sito à Praça da República n.º 123, perante o Conselho Permanente de Justiça desta Auditoria, no dia 13 de outubro do corrente ano, às doze horas, Afonso Bumbel, soldado da 1.^a Companhia do 1.^o Batalhão de Engenheiros, a fim de ser, na conformidade da lei, e sob pena de revelia, processado e julgado como incurso no artigo cento e cinquenta e quatro (154) do Código Penal Militar em vigor, pelo crime de que é acusado e está sendo processado, em virtude da seguinte denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar: Exmo. Sr. Dr. Auditor da 3.^a Auditoria da 1.^a R. M. — O 1.^o Substituto de Promotor, em exercício, vem denunciar a V. Excia. o soldado Afonso Bumbel, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, servindo na 1.^a Companhia do 1.^o Batalhão de Engenheiros, como incurso nas penas do art. 154 do C. P. M., pelo seguinte fato delituoso. Cerca das 17 horas do dia 25 de fevereiro do corrente ano, o denunciado que era conduzido escoltado pela Rua Figueira de Melo, com licença da patrulha, entrou num bar situado na esquina daquela rua com a Rua Francisco Eugênio, onde se envolveu num conflito com populares que ali estavam. Ao sair foi a patrulha interrogada pelo Capitão Pedro Luis Pinto Bittencourt, e depois de informado,

ordenou que fôsse o prêso apresentado ao Batalhão de Guardas, onde ao chegar com a patrulha já era esperado por esse mesmo oficial, que ordenou fôsse o prêso recolhido ao xadrez, tendo este resistido à essa ordem, com violência, forçando a intervenção do oficial de dia e de componentes da guarda, um dos quais, o 3.^o Sargento José Carlos Barbosa Guimarães, foi agredido pelo penitenciado com um ponta-pé no ventre. Nessas condições, requer P. M. P. que, recebida a presente, se prossiga na forma da lei, ouvidas as testemunhas abaixo — P. Deferimento — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1944 — Walter Wigdderowitz — Promotor. Testemunhas: João Batista Teixeira, Cabo do 1.^o Batalhão de Engenheiros, Leodorino Gerardi, soldado do 1.^o Batalhão de Engenheiros, Gatiño Lencina da Silva, soldado do 7.^o R. I., 1.^o Tenente Carlos Hesde Melo, residente à Rua Barão da Tórre — Testemunhas Informantes: Capitão Pedro Luis Bittencourt e 3.^o Sargento José Carlos Barbosa Guimarães, do Batalhão de Guardas.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, *Djalma Rodrigues da Silva*, escrevente juramentado, pelo Escrivão, que dactilografiei e assino. — *Ranulpho B. Cunha* — Auditor da 3.^a Auditoria da 1.^a R. Militar.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Lajes

O Dr. Mario Teixeira Carrilho, Juiz de Direito da Comarca de Lajes, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, interessar possa ou dêle conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, que se estando processando o Inventário Judicial por falecimento do Dr. César Sartori, foi pelo procurador da Inventariante, declarados ausentes os legatários Flávio de Stefani, Antônio Fontanela e Dr. José Colosi, residentes na Itália, (Europa). Em vista do que, pelo presente edital, cita e chama os aludidos legatários para comparecerem ou fazerem-se representar, no prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação no *Diário Oficial* do Estado, a fim de falar nos termos do dito Inventário Judicial, até final, sob pena de revelia. — E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital e outros de igual teor, para serem afixados no lugar público do costume, publicado na Imprensa local, no *Diário Oficial* do Estado e "Diário da União" e junto aos autos respectivos. Dado e passado nesta cidade de Lajes, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (20-8-1945). Eu, *Darcy Ribeiro*, escrivão de órfãos, do dactilografado, subscrevi e também assino. (Selo ex-causa). — *Mário Teixeira Carrilho* — Juiz de Direito. — *Darcy Ribeiro*, escrivão de órfãos, ausentes, Provedoria e Resíduos da Comarca de Lajes — Santa Catarina.

(N.º 2.559 — 2-10-45 — Cr\$ 153,00)

Jurisprudência

DC

Supremo Tribunal Militar

A Imprensa Nacional publica bimestralmente Acórdãos selecionados

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acham-se à venda :

Vol.	Cr\$	Vol.	Cr\$
Vol. I —	4,00	Vol. XIII —	8,00
Vol. II —	5,00	Vol. XIV —	6,00
Vol. III —	8,00	Vol. XV —	6,00
Vol. IV —	6,00	Vol. XVI —	10,00
Vol. V —	8,00	Vol. XVII —	12,00
Vol. VI —	8,00	Vol. XVIII —	8,00
Vol. VII —	8,00	Vol. XIX —	10,00
Vol. VIII —	10,00	Vol. XX —	8,00
Vol. IX —	10,00	Vol. XXI —	10,00
Vol. X —	10,00	Vol. XXII —	8,00
Vol. XI —	5,00	Vol. XXIII —	10,00
Vol. XII —	10,00	Vol. XXIV —	10,00

Seção de Vendas : AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I : PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II : PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ANÚNCIOS

Falência de J. Pereira Gomes & Cia.

AVISO AOS CREDORES

A Liquidatária da Falência acima, comunica aos credores que distribuiu dois rateios, cujas importâncias se encontram depositadas no Banco do Brasil, onde deverão os mesmos credores receber mediante mandado do Juízo, as respectivas cotas, tudo de acordo com os cálculos constantes dos autos.

Pela Liquidatária Cia. Fornecedora de Materiais. — *Arthur Hortensio Bastos*, Presidente.

(N.º 2.649 — 3-10-45 — Cr\$ 20,40)

Falência da firma Brito, Pereira & Barros Ltda.

AVISO AOS CREDORES

O abaixo assinado, síndico da falência da firma Brito, Pereira & Barros Ltda., avisa aos credores e demais interessados na falência referida, que se encontra à disposição dos mesmos no estabelecimento comercial da firma, sito à rua dos Andradas n.º 70, nesta capital, todos os dias úteis.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. — *Alfredo da Silveira Xavier*. (N.º 2.726 — 21-9-45 — Dias 22, 26-9 e 4-10-45 — Cr\$ 49,00).

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 2 de outubro de 1945

Processos despachados:

Processo CNT. 17.190-45 (D. 4-10)
Interessado: IAP dos Bancários. Assunto: Pedido de concessão para pagar a hora de serviço extraordinário de acordo com o Regulamento de Pessoal do Instituto. Despacho: De acordo. Transmite-se ao Instituto. 2-10-45. — F. Müller.

Processo CNT. 17.379-45 (D. 4-10)
Interessado: IAP dos Empregados em Transportes e Cargas. Assunto: Pedido de concessão para pagar a hora de serviço extraordinário de acordo com o Regulamento de Pessoal do Instituto. Despacho: De acordo. Transmite-se ao Instituto. 2-10-45. — F. Müller.

Departamento da Justiça do Trabalho

Divisão de Processo

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 28 de setembro de 1945

Processo C.N.T. 769-45 — João David interpõe recurso extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, de decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, proferida no processo em que são interessados Greco, Portinho & Cia. Ltda.

Contrariamente ao que se argüi no recurso extraordinário, a matéria não foi considerada pela Câmara de Justiça do Trabalho por seu aspecto meramente de fato, mas entendeu o Tribunal, na conformidade da lei então vigente — Lei n.º 62, de 5 de junho de 1935, que ocorrera prescrição do alegado direito do empregado, nos termos expressos do art. 17 desse estatuto legal, *verbis*:

"O direito à indenização criada nesta lei prescreve em um ano, a contar da data da despedida".

Assim, não decidiu a Justiça Trabalhista de modo contrário a texto de lei, mas na sua íntima conformidade.

Se procedesse porém o argumento do recurso, de que a matéria é de fato, de nenhum modo caberia apelo extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Isto pôsto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Ao D.J.T.

Oscar Saraiva, Presidente da C.J.T.

Câmara de Justiça do Trabalho

RESULTADO DOS PROCESSOS JULGADOS EM SESSÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 1945.

Processo 9.984-45.

Relator — Conselheiro Duarte Filho.
Revisor — Conselheiro Caldeira Neto.
Recorrente — Pedro Lessi.
Recorrido — Teodoro Pacievitch.
Recurso extraordinário de decisão do CRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal, unanimemente.

Processo 1.777-45.

Relator — Conselheiro Caldeira Neto.
Revisor — Conselheiro Eduardo Cossermelli.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Recorrente — Luís Batista Machado.
Recorrido — José Bezerra da Luz.
Recurso extraordinário de decisão do CRT da 6.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, de acordo com o parecer da P.J.T., por falta de apoio legal, unanimemente.

Processo 3.406-45.

Relator — Conselheiro Caldeira Neto.

Revisor — Conselheiro Eduardo Cossermelli.

Recorrente — Adalberto Lisboa Guerra.

Recorrido — Colégio Piedade.

Recurso extraordinário de decisão do CRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por falta de fundamento legal, de acordo com o parecer da P.J.T.

Processo 5.229-45.

Relator — Conselheiro Caldeira Neto.

Revisor — Conselheiro Eduardo Cossermelli.

Recorrente — José Caldeira Brant.

Recorrido — The Caloric Company.

Recurso extraordinário de decisão do CRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal, unanimemente.

Processo 8.511-45.

Relator — Conselheiro Duarte Filho.

Revisor — Conselheiro Caldeira Neto.

Recorrente — João Carneiro de Gusmão Lacerda.

Recorrida — Cia. Geral de Transportes.

Recurso extraordinário de decisão do CRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal, unanimemente.

Processo 6.263-45.

Relator — Conselheiro Caldeira Neto.

Revisor — Conselheiro Eduardo Cossermelli.

Recorrente — The Texas Company (South America) Ltda.

Recorrido — João do Patrocínio Correia Alves.

Recurso extraordinário de decisão do CRT da 3.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade, de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Processo 2.463-45.

Relator — Conselheiro Caldeira Neto.

Revisor — Conselheiro Eduardo Cossermelli.

Recorrente — Pedro A. Cesaro.

Recorrida — Indústria de Pinho Limitada.

Recurso extraordinário de decisão do CRT da 4.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal, contra os votos dos Conselheiros Eduardo Cossermelli e Godoy Ilha, que dêle conheciam.

Processo 9.299-43.

Relator — Conselheiro Caldeira Neto.

Revisor — Conselheiro Eduardo Cossermelli.

Recorrente — Agostinho José Vaz.

Recurso extraordinário de despacho do Sr. Presidente do CRT da 1.ª Região, em processo de execução a favor de Celestino Vilar.

Resolveu-se, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso.

e dar-lhe provimento para: I — declarar nula a execução, a fim de que seja a mesma procedida por artigos de liquidação (art. 913 do Código de Processo Civil), observando-se, no demais, os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, em matéria de execução; II — determinar que os salários atrasados sejam computados a partir do despacho do Presidente da 4.ª J.C.J. do Distrito Federal (folhas 163), isto é, quando devia o empregado ter se apresentado ao serviço; III — seja observado, de futuro em execução, que o prazo para ter início a mesma deverá correr da data da entrada dos autos na Secretaria do Juízo executor, cabendo a este observar, tanto quanto possível, o que dispõe o art. 878 da Consolidação nunca excedido o prazo de 30 (trinta) dias, com restrição do conselheiro Ivens de Araújo quanto à questão da competência do presidente da Junta para promover a execução, de vez que entendia que a mesma cabia ao CRT. Deu-se por impedido não havendo tomado parte no julgamento, o conselheiro Valdemar Marques, Presidente, no impedimento ocasional do efetivo, conselheiro Ozéas Mota.

Processo 8.539-45.

Relator — Conselheiro Duarte Filho.

Revisor — Conselheiro Caldeira Neto.

Recorrente — João Mabilía e Abade da Silva Braz.

Recorrida — Caieira Progresso Limitada.

Recurso extraordinário de decisão do CRT da 4.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Presidente, no impedimento do efetivo, Conselheiro Ozéas Mota.

Visto. Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1945. — Agnelo Bermani de Abreu, Secretário da C. J. T.

Câmara de Previdência Social

DILIGENCIAS APROVADAS NA SESSÃO DE 1-10-45

Processo: — 18.702-44 — O Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelero e Similares do Rio de Janeiro recorre do ato do IAP. dos Comerciantes, que indeteriu o pedido de auxílio-pecuniário para seu associado Pedro João Nazaré. — Resolveu-se, por maioria, contra o voto do relator, adotar a preliminar de diligência suscitada pelo Procurador presente ao julgamento, no sentido de que o Instituto remeta a esta Câmara uma cópia com as conclusões do laudo médico nos autos, poder este Tribunal decidir sobre o reconhecimento ou não do direito do ex-segurado à aposentadoria pleiteada, e que, em caso afirmativo, poderá vir a beneficiar os seus herdeiros.

Processo: — 12.838-45 — Idalina dos Santos recorre do ato dos Ferrovários dos Serviços Públicos do Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de pensão na qualidade de mãe-viúva do ex-associado Setembrino dos Santos. — Preliminarmente, converteu-se o julgamento em diligência, por unanimidade de votos, para que a Consultoria Médica, comparando os dois atestados — o de óbito (folhas 8) e o atestado médico (fls. 9) infor-

me a Câmara sobre se há ou não ligação entre as enfermidades nêles consignadas, e ate que ponto essa ligação permitiria o deferimento do pedido de benefício.

Processo: — 13.587-45 — José Antônio Luis recorre do ato da CAP. dos Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez. — Resolveu-se, preliminarmente, converter o julgamento em diligência para que sejam ouvidos a Empresa e o próprio recorrente sobre as circunstâncias que o levaram ao pretendido abandono de emprego.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Primeira Região

AUDIÊNCIA DO PRESIDENTE

DISSÍDIO COLETIVO

Processo CRT — VIJEE-TE

Dia 4 de outubro de 1945, às 12 horas
Suscitante: Sindicato dos Aeroviários do Rio de Janeiro.

Suscitado: Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1945. — Alzira Rabello Steinemann, secretária.

Processo CRT — 211-45

Agravante: Joaquim César de Oliveira.

Agravado: Casino Balneário Atlântico S.A.

Vistos, etc.:

Determinando o vencendo acordão exequendo o pagamento das indenizações legais, não fixou, entretanto, o tempo de serviço do empregado e, nem mesmo, os salários. Não se encontrando apensados os autos de reclamação anterior, o alcance do acordo celebrado, não poderia ser examinado. Em tais condições sendo ilíquida a sentença, é de observar-se o disposto no art. 913 do Código de Processo Civil. Assim considerando, resolvo conhecer do agravo para o efeito de anular o despacho agravado, determinando, em consequência, se processe a liquidação por artigos.

Rio, 27 de setembro de 1945. — Adílio Tostes Malta, Presidente.

Processo CRT 341-41

Vistos, etc.

I — O Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, onde se encontra a esta Presidência o ofício n.º 6.282 de 20 de junho do corrente ano, que mandei juntar a conclusão comunicando-me que no mandado de segurança impetrado no seu Juízo "deferiu o pedido nos termos do § 2.º do art. 324 do Código de Processo Civil, a suspensão do leilão designado para o dia 20 último, dos bens penhorados em virtude de decisão deste Conselho, no processo promovido por Antônio Gargalione e Anibal Nicodemo contra Ilka Belo de Amorim, até decisão final do referido mandado de segurança.

II — Quando recebido o ofício em apreço não se fazia mais mister efetuar-se o leilão porquanto na hora marcada para a praça já se haviam apresentado à Secretaria deste Conselho, os exequentes, com o propósito de entrar em acordo para a solução das obrigações resultantes da condenação.

III — Sendo o Conselho Regional do Trabalho um Tribunal de 2.^a instância da Justiça do Trabalho, com jurisdição própria e especial para julgar os dissídios trabalhistas, instituído em virtude de disposição constitucional (art. 139 da Constituição de 10 de novembro de 1937. Decreto-n.º 1.237 de 2 de maio de 1933 — art. 643 combinado com os artigos 670 e 674 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho — Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal — Acórdão — Recurso Extraordinário n.º 452, Relator o Sr. Ministro Laudo de Camargo, publicado in "Trabalho e Seguro Social" n.º 4, pág. 460; Acórdão — Reclamação n.º 75, publicada in "Revista do Trabalho" — abril de 1944, pág. 201. Relator o Sr. Ministro Barros Barreto — Acórdão — Recurso Extraordinário — Relator o Sr. Ministro Goulart de Oliveira, publicado na "Revista do Trabalho" de abril de 1945, n.º 142, página 253) não sendo pois o seu Presidente autoridade administrativa do Serviço Público, mas, exercendo funções judiciárias (art. 682 da Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, ns. I, IV, V, VI, IX. Vide também "Revista do Trabalho", abril de 1945, pág. 253 — Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal — Acórdão de 17 de julho de 1944) a notificação emanada de um juiz de 1.^a instância de Jurisdição outra, e de competência restrita (artigo 45 da Organização da Justiça

do Distrito Federal, Decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940) não tem fundamento legal.

A Justiça do Trabalho é uma justiça especial e autônoma (Vide Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal já citado, acórdão de 17 de julho de 1944), em nada se encontrando em dependência e subordinação da Justiça comum e assim não me é possível dela tomar conhecimento, o que seria além de flagrante violação das mais elementares regras de direito, um desrespeito ao Acórdão do próprio Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, cujas decisões, como seu Presidente, me cabe executar. (Art. 682 da Consolidação das Leis do Trabalho n.º VI).

Por estas razões deixo de tomar conhecimento da notificação feita e havendo as partes acordado como lhes faculta a lei, homologo o acórdão, pagando o executado em 48 horas as custas devidas; pena do prosseguimento da execução nessa parte".

Em 6-7-45. — *Edgard Sanches*, Presidente.

Arbitro em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) os honorários relativos ao laudo de avaliação constante de fls. 412 e a que se refere o requerimento de fls. 427, importância a ser paga pelo executado. Pague este, outrossim, as custas do presente processo, no valor de Cr\$ 855,40 (oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), em estampilhas federais apostas aos autos, mais o selo de Educação e Saúde. Concedo o prazo de 48 horas. N. Cumpra-se.

Em 20 de julho de 1945. — *Edgard Sanches*, Presidente.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Reclamante: Válder Simões.
Reclamado: Pensão Pôrto Alegre.
Objeto: Aviso prévio e salários.
Hora: 13.

Reclamante: Cristiano Pereira dos Santos.

Reclamado: Luxor Hotel — Hercules & Nuno Guedes Ltda.

Objeto: Salários.
Hora: 13,15.

Reclamante: Bento Ferreira da Silva.

Reclamado: Caetano E. Urbano.
Objeto: Aviso prévio, indenização e férias.

Hora: 13,30.
Reclamante: Inácio Custódio da Silva.

Reclamado: Padaria São Cristóvão — Taveira, Irmão & Cia. Ltda.

Objeto: Aviso prévio, indenização e férias.

Hora: 13,45.
Reclamante: Jorge Gomes.

Reclamado: Del Palácio.

Objeto: Aviso prévio e diferenças de salários.

Hora: 14.
Reclamante: José Lesbino.

Reclamado: J. Ferreira Coelmo & Companhia.

Objeto: Salários.
Hora: 14,15.

Reclamante: Aurora Costa Bandeira.

Reclamado: Pensão Pérola.

Objeto: Aviso prévio e indenização.
Hora: 14,30.

Reclamante: Norival Bento de Araújo.

Reclamante: Joaquim Leal.

Objeto: Salários.
Hora: 14,45.

Reclamante: Ari Gomes Monteiro.

Reclamado: Agostinho Ferniano da Silva.

Objeto: Aviso prévio.
Hora: 15.

Reclamante: Jaime José de Magalhães.

Reclamado: Cia. Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda.

Objeto: Salário-doença.
Hora: 15,15.

Reclamante: Djalma Barra e outros.

Reclamado: Aristóteles Pereira.

Objeto: Salários.
Hora: 15,30.

M. de Freitas Faria, Secretário.

• Editais e avisos

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Emídio Afonso Castanheira: Pelo presente, ficais notificado para ciência da sentença do doutor Presidente-Suplente, exarada nos autos da reclamação n.º 1.190-45, em que figura como reclamante Herminio Cassemiro e cujo teor abaixo transcrevo:

Julgo subsistente a penhora.

Expeça-se mandado de avaliação para o qual nomeio o Sr. Orlando Braconnot Coutinho.

Rio, 1-10-45. — *R. Andrade*.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1945. — *Marina de Freitas Faria*, Secretária.

Ensino Comercial

Lei Orgânica

Reg. da Estrutura dos Cursos de Formação

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PETIÇÃO DE HABEAS-CORPUS N.º 28.955

Reunido o Tribunal em nova conferência e concluindo pela fundamentação da decisão, tê-la renovado e não ao processo.

Relator: Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

Paciente: Sebastião Sousa Viana.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de *habeas-corpus* n.º 28.955, de São Paulo, em favor de Sebastião de Sousa Viana:

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em indeferir o pedido, unânimemente, na forma das notas taquigráficas juntas.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1945. — Eduardo Espinola, Presidente. — Goulart de Oliveira, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Goulart de Oliveira — O paciente impetra o presente *habeas-corpus* alegando que foi condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional a 25 de julho de 1944, na Apelação n.º 2.120, como incurso no artigo 2.º n.º VII do Decreto-lei número 869 e em *habeas-corpus* que impetrou a este Supremo Tribunal sob o n.º 28.879, teve deferido o pedido por nulidade absoluta do aresto que o condenou.

Entretanto, acaba de ser novamente preso, por força da mesma decisão, cujo efeito coativo cessara, diante do acórdão referido no mencionado *habeas-corpus*.

Argumenta na sua inicial — fls. 2 — (lé).

Junta o mandado de prisão expedido e assinado pelo Presidente do Tribunal de Segurança (fls. 14) e o acórdão desse Tribunal na Apelação n.º 2.125. (Fls. 15v.).

O paciente lembra a possibilidade de serem requisitados os autos originais do processo, o que deixei de fazer por nada adiantar o seu exame agora, diante da ordem de argumentos oferecidos como base do novo pedido de *habeas-corpus*.

Preferi, e isso por necessidade que se impõe, mandar que fossem apenas os autos do *habeas-corpus* anterior.

VOTO

Sr. Presidente, o primeiro ponto a examinar decorre da alegação de que a decisão proferida no *habeas-corpus* anterior foi no sentido da absoluta nulidade do referido processo devendo, assim, ser ele reiniciado, na forma por que dispõe o art. 652 do Código de Processo.

Lembro ao Tribunal que esse *habeas-corpus*, citado agora, foi julgado logo após o julgamento de outro *habeas-corpus*, de que foi relator o Sr. Ministro Orosimbo Nonato, impetrado em relação aos outros membros da Diretoria. S. Ex. Irmã Viana, diretor que fora da em que o impetrante baseava o seu pedido e, entre elas, o fato de não estar fundamentada a sentença. — E' o mesmo que se diz agora. — Logo que S. Excia. acabou de relatar seu caso e que o Tribunal votou, no sentido de anular a decisão, por não ter sido ela fundamentada, conforme exige a lei, relatei o outro caso e tive ocasião, então, de dizer ao Tribunal que a hipótese era semelhante à que acabava de ser decidida: e isso porque

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Ano XX — Quinta-feira

APENSO AO N.º 224

4 de outubro de 1945

Sousa Viana também era diretor da empresa, sendo também a mesma a fundamentação que se urdia. Entretanto, referi uma circunstância que era essencial: é que o paciente Sousa Viana, diretor que fora da empresa, se afastara em certa ocasião; como, todavia, houvesse coincidido, no sentido da desfundamentação da decisão denegatória, essa matéria sobrelevava. Fiz ver isso ao Tribunal, que adotou a solução do meu voto, que era no mesmo sentido da decisão proferida anteriormente no *habeas-corpus* Orosimbo Nonato. O Tribunal de Segurança, em vista desse julgamento do Supremo Tribunal, obedeceu a esse acórdão e proferiu nova decisão. — Depois de se referir as razões por que parecia ao Tribunal de Segurança que estava fundamentada suficientemente a decisão anterior; mas concordando em que pudesse ser melhor fundamentada — diz o acórdão daquela Tribunal que, reunidos em nova conferência, se resolveu da maneira por que entendera o Supremo Tribunal.

Em caso muito remoto, julgado neste Tribunal, resolvi da mesma maneira: concedi o *habeas-corpus* ao paciente, por não ter sido fundamentada a decisão e, posteriormente, veio num novo *habeas-corpus*, a informação de que o Tribunal repetiu o julgamento, fundamentando-o. O Supremo Tribunal negou, então, o *habeas-corpus*, aceitando essa resolução do Tribunal de Segurança e até sustentando que tal decisão fundamentada devia trazer a mesma data do julgamento anterior, porque seria nula se isso não ocorresse e, unânimemente, recusou esse *habeas-corpus*, com o meu voto. — Insisto agora em declará-lo — para aceitar a fundamentação no caso concreto, uma vez que o Tribunal se reuniu em nova conferência e decidiu, fundamentando, na conformidade do julgado anterior.

Não há a elva apontada pelo impetrante, de que se não houvesse cumprido a renovação dentro da lógica e da juridicidade, porque o que o Tribunal renovou não foi o processo, como diz o impetrante na sua petição mas apenas a decisão foi renovada uma vez que os juizes se reuniram em nova conferência e concluíram pela fundamentação.

Nego, por isso, a ordem de *habeas-corpus*.

VOTO

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Sr. Presidente, estou de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator. O mais lógico, *data-venia*, seria novo julgamento, completo, em que os juizes se reunissem e fizessem tabulara do julgamento anulado. O que se fez, porém, foi sanear o julgamento, trançando-lhe o elemento que lhe faltava a fundamentação. Esse modo de proceder não é contra a lei, pode não ser rigorosamente lógico, mas não atenta contra o direito do impetrante.

Também nego a ordem.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Indeferiram o pedido, unânimemente. Impedido o Sr. Ministro Barros Barreto.

Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Bento de Faria, que não compareceu com motivo justificado.

PETIÇÃO DE HABEAS-CORPUS N.º 28.991

Indeferimento do pedido de *habeas-corpus* quando é reiteração de outro com os mesmos fundamentos. Aplicação do art. 11 § 1.º do Decreto n.º 19.656, de 1931, combinado com o art. 11 do Decreto n.º 20.105, do mesmo ano.

Relator: Sr. Ministro José Linhares.

Paciente: Antônio Fonseca Nogueira e outros.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que são paciente Antônio da Fonseca Nogueira e outros:

Acordam, por maioria de votos, os ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, não tomar conhecimento do pedido, pelos fundamentos constantes dos votos juntos em notas taquigráficas a fls.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1945.

— José Linhares, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro José Linhares (Relator) — Sr. Presidente, trata-se de renovação de pedido anterior. Pedese *habeas-corpus* em favor de vários pacientes incursos na lei de economia popular. Toda a argumentação é no sentido de que não se fez prova bastante no flagrante do crime imputado. A justificação do pedido vem com certidões retiradas do processo de *habeas-corpus* anterior. Não há qualquer elemento novo.

E' o relatório.

VOTO PRELIMINAR

Como disse, trata-se de renovação de pedido anterior, com os mesmos motivos e provas apresentadas anteriormente. Não conheço, pois, do pedido.

VOTO

O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Sr. Presidente, rejeito a preliminar e concedo a ordem.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Sr. Presidente, não conheço do pedido.

O Sr. Ministro Valdemar Falcão — Sr. Presidente, indefiro o pedido, com os fundamentos do voto anterior.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Sr. Presidente, conheço do pedido, de acordo com votos anteriores, reservando-me para dar o voto de *meritis* depois desta questão preliminar.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Castro Nunes — Sr. Presidente, não conheço do pedido.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Aníbal Freire — Sr. Presidente, não conheço do pedido.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Laudo de Camargo — Conheço do pedido.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Bento de Faria — Sr. Presidente, vencido na preliminar de não se conhecer de *habeas-corpus* em estado de guerra, ainda não conheço do pedido, pelo outro fundamento.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não conheceram do pedido, por ser reprodução do anterior, contra os votos dos Srs. Ministros Filadelfo Azevedo, Valdemar Falcão, Orosimbo Nonato e Laudo de Camargo.

Vencido na preliminar de não se conhecer do *habeas-corpus*, em vista do estado de guerra, o Sr. Ministro Bento de Faria.

Impedido o Sr. Ministro Barros Barreto.

HABEAS-CORPUS N.º 29.001

Não se toma conhecimento do pedido de *habeas-corpus* quando é reiteração de pedido anterior.

Relator: Sr. Ministro José Linhares.

Paciente: Francisco Garcia Júnior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Francisco Garcia Júnior:

Acordam, por maioria de votos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, não tomar conhecimento do pedido pelos fundamentos constantes dos votos, juntos em notas taquigráficas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1945.

— Eduardo Espinola, Presidente.

— José Linhares, Presidente e Relator.

RELATÓRIO E VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro José Linhares (Relator) — Este pedido de *habeas-corpus* é repetição do recurso de *habeas-corpus* interposto de decisão do Supremo Tribunal Militar, que negou provimento ao mesmo. Entendeu o Supremo Tribunal Militar e com este o Supremo Tribunal Federal, que não constituiu ilegalidade continuar preso o réu à espera de julgamento do recurso, ainda quando a pena imposta na sentença já tenha sido cumprida, quando o recurso foi interposto pelo representante do Ministério Público. Neste pedido repete-se o mesmo fundamento para justificar a ordem. Preliminarmente — não tomo conhecimento do pedido por ser repetição de pedido anterior, nos termos do art. II do Decreto número 20.106, de 13 de junho de 1931.

VOTO

O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Sr. Presidente, desprezo a preliminar, mas a verdade é que o regulamento processual militar contém disposição, embora um pouco exótica, dando sempre efeito suspensivo às apelações. Temos já aplicado dito dispositivo e, assim, nego a ordem.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Sr. Presidente, não conheço do pedido, de acordo com o Sr. Ministro relator, por ser reiteração do pedido.

VOTO

O Sr. Ministro Valdemar Falcão — Sr. Presidente, conheço do pedido e o indefiro.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Sr. Presidente, preliminarmente, conheço do pedido. No mérito, voltarei conforme for essa preliminar resolvida.

RELATÓRIO E VOTO

O Sr. Ministro Castro Nunes — Sr. Presidente, de acordo com o Sr. Ministro relator, não conheço do pedido.

RELATÓRIO E VOTO

O Sr. Ministro Barros Barreto — Sr. Presidente, vencido na preliminar de não conhecer de *habeas-corpus*, durante o estado de guerra, por força do que dispõe o Decreto número 10.584, de 31 de agosto de 1942, voto de acordo com o Sr. Ministro relator.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Bento de Faria — Sr. Presidente, vencido na preliminar de não conhecer de *habeas-corpus*, durante o estado de guerra, dele não conheço, pelas razões expostas pelo Sr. Ministro relator.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não conheceram do pedido, contra os votos dos Srs. Ministros Filadelfo Azevedo, Valdemar Falcão e Orosimbo Nonato.

Vencidos na preliminar de não conhecer do *habeas-corpus*, em vista do estado de guerra, os Srs. Ministros Barros Barreto e Bento de Faria.

AGRAVO DE PETIÇÃO N.º 11.914 — MINAS GERAIS

Conhece-se do agravo, quando transparece dos autos respectivos a prova de mandato do patrono do agravante.

Subsiste a presunção de liquidez e de verdade da dívida fiscal, uma vez que, no executivo, não surgiu elemento capaz de inutilizar essa presunção.

Relator: O Sr. Ministro Valdemar Falcão.

Agravante: Banco Pontenovense.
Agravada: Fazenda Nacional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição n.º 11.914, de Minas Gerais, em que é agravante o Banco Pontenovense e é agravada a Fazenda Nacional, acorda, por unanimidade, a Segunda Turma de ministros do Supremo Tribunal Federal conhecer do agravo e negar-lhe provimento, pelos motivos que constam do Relatório e das notas taquigráficas em anexo.

Custas pelo Agravante.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945.
José Linhares, Presidente. — Valdemar Falcão, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Valdemar Falcão — Moveu a Fazenda Nacional contra o Banco Pontenovense, no Juízo de Direito de Ponte Nova (Minas Gerais), em outubro de 1943, um executivo fiscal para cobrança de Cr\$ 30.000,00, proveniente de multa cominada ao Executado, por infração do art. 70, letra D, n.º I, do Decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921 (ut inicial de fls. 2 e cert. de dívida de fls. 3).

Seguro o Juízo pela penhora (folhas 6-6v.), veio o Executado com embargos, alegando não ser suscetível da multa em questão, por isso que, moldado nos dispositivos do Decreto número 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e instalado a 14 de setembro de 1927 nos moldes cooperativistas, esteve sempre sob a fiscalização efetiva do Ministério da Agricultura.

Assim, não tinha razão de ser tal multa, tanto mais que instituídos congêneres, quando multados, tiveram sua penalidade canceladas pelo Ministério da Faenda, sendo certo que, no caso, não houvera, nem poderia haver má-fé por parte do Executado que, amparado pela legislação de cooperativismo, não cometera nenhuma infração da legislação em que se baseara a multa questionada (folhas 8-11).

Impugnados esses embargos pelo representante da Fazenda exequente (fls. 30-30v.), seguiu a causa seus trâmites e, afinal, o Juiz sentenciou, julgando procedente a ação e improcedente os embargos, declarando, em consequência, subsistente a penhora.

Assim decidiu o julgador por achar que a dívida fiscal exequenda não fôra ilidida por prova inequívoca, eis que ao tempo em que fôra feita a denúncia contra o Exercentador (1936), era de fato, ilegal o funcionamento do Banco em questão, pois não lograra ele obter, por deficiência de sua organização, o necessário registro pelo Ministério da Agricultura, para poder gozar os benefícios outorgados às entidades cooperativistas.

Essa asserção, deduziu-a o Juiz da própria documentação que instruiu o processo (v. sent. de fls. 63-69).

Inconformado, agravou-se dessa decisão o Executado (pet. de fls. 71), pleiteando, em sua minuta de folhas 74-82, a reforma da referida sentença. Contraminutado foi o recurso pelo representante da Faenda, a fls. 84-86.

E nesta Suprema Instância, assim opinou a douta Procuradoria Geral da República (fls. 95-96):

“O executado, que ora se pretende apresentar como agravante, um banco, uma pessoa jurídica privada, obviamente diferente da pessoa de seus diretores, de seu gerente, ou de qualquer dos seus funcionários.

Ora, embora dois advogados hajam falado nos autos em nome do executado, tendo até desprimorosamente atacado a respeitável e bem fundamentada sentença, não consta que qualquer deles tenha procuração para falar pelo mesmo executado.

Assim, preliminarmente, esperamos que o egrégio Supremo Tribunal Federal não conheça do agravo, que não foi interposto por pessoa que tivesse poderes para representar o executado, o qual repetimos — sendo um banco, não se confunde com o seu gerente

ou com qualquer outro de seus funcionários.

O mandato deve ser expresso e constar dos autos, não bastando que dele se tenha notícia por ouvir dizer.

Já foi muito que se permitisse a pessoa não portadoras de mandato do executado viessem para os autos atacar o honrado e digno Dr. Juiz.

Aliás, a sentença se encontra muito bem fundamentada, dispensando acréscimos para recomendar-se a confirmação pelo egrégio Tribunal, se do recurso se conhecesse.

Alguns bancos, ao demais, costumam se apresentar como “cooperativas agrícolas” para se furtarem à fiscalização bancária. O egrégio Supremo Tribunal Federal já apreciou o tema e ainda recentemente, em sessão de 20 de junho de 1944, deu provimento ao agravo n.º 11.591 da Paraíba em que foi agravante a União e agravado o “Banco do Comércio”, tendo sido relator o Exmo. Ministro Goulart de Oliveira. Naquele recurso nos pronunciamos segundo o parecer juízo por cópia, havendo o egrégio Supremo Tribunal Federal reconhecido legítima a fiscalização pelo Ministro da Fazenda, que impusera a multa ao mesmo banco.

Esperamos, pois, que conheça o egrégio Supremo Tribunal Federal do recurso, por não constar nos autos mandato do banco agravante para quem quer que seja defendê-lo e, muito menos, para interpor recurso de qualquer decisão.

Quando conhecesse, seria para negar-lhes provimento confirmando a sentença agravada por seus jurídicos fundamentos, como é de Justiça.

Distrito Federal, 13 de dezembro de 1944. — Gabriel de R. Passos, Procurador Geral da República.”

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Valdemar Falcão (relator) — Não procede a preliminar levantada pela douta Procuradoria Geral da República.

A legitimidade da representação do Banco agravante pelo advogado que subscreve o presente recurso foi verificada pelo Juiz a quo, conforme se vê do termo de audiência de folhas 62, verbis:

“Pediu a palavra o Dr. Afonso Mésias Soares e disse que segundo acabava de verificar não constava dos autos do presente executivo a procuração outorgada pelo Banco ao Dr. Antônio Manuel Pinto Coelho. Tornou este e declarou que a procuração constava dos autos em que o Banco Pontenovense requeria o depósito no Banco do Brasil de quarenta apólices federais, de mil cruzeiros cada uma, a fim de sobre elas recair a penhora no executivo que deverá ser iniciado contra o aludido Banco. Verificando o Juiz que de fato constava dos autos do depósito feito pelo Banco executado a procuração que foi outorgada ao Dr. Antônio Manuel Pinto Coelho, pelo seu Diretor

Presidente, para acompanhar qualquer processo ou ação judiciais, de caráter preventivo ou executivo fiscal contra o Banco, determinou o Juiz fossem os autos do depósito prévio apensados aos do presente executivo fiscal”.

Embora não tenha sido cumprida a diligência ordenada pelo magistrado, no tocante à junção dos autos do depósito prévio, pois disso não se dá notícia no presente processo, não se há de deixar de conhecer do agravo ora em exame, sob o fundamento da falta de prova do mandato do patrono do Agravante, quando essa legitimidade de representação foi verificada pelo próprio prolator da sentença agravada.

Conheço, pois do presente agravo. Mas, nego-lhe provimento para confirmar a sentença em foco, nestes autos.

Não consegue informá-la o Agravante, de vez que não aduziu prova capaz de destruir a fundamentação em que assentou dito julgado.

A presunção de liquidez e de verdade, que milita em favor da dívida fiscal de que resultou o executivo questionado, não teve para inutilizá-la nenhum argumento que levasse à conclusão da inexistência jurídica da penalidade cominada ao Executado.

Este, ao tempo em que teria praticado a infração que lhe foi arguida, não estava, em verdade, funcionando legalmente, consoante se vê do próprio aviso do Ministério da Agricultura em que se solicita ao Ministério da Fazenda a revisão do processo instaurado contra o ora Agravante (folhas 23-24).

Se a solicitação referida poderia muito bem levar a uma solução de equidade, na esfera administrativa, favorável ao instituto que, afinal, conseguira legalizar seu funcionamento em 9 de dezembro de 1938 (folhas 23 v.), não se há de considerar por tal como ilegal a exigência fiscal ora discutida, por isso que, de fato, não seria regular, em 1936, o funcionamento do Banco agravante, com infração do disposto no Decreto n.º 14728, de 15 de março de 1921. Só em 1938, é que esse funcionamento se tornou regular.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 12.032 ..

Nos termos consideram-se decididas todas as questões que constituam premissa necessária da conclusão do julgado. Interpretação de lei processual anterior ao referido Código, por parte da Justiça local.

Relator: O Sr. Ministro Valdemar Falcão.

Agravante: A Fazenda do Estado.
Agravado: Ludolfo Rangel Pestana.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento número 12.032, de São Paulo, em que é agravante a Fazenda do Estado e é agravado Ludolfo Rangel Pestana:

Acorda, por unanimidade, a Segunda Turma de ministros do Supremo Tribunal Federal, pelos motivos que figuram no relatório e nas notas taquigráficas em anexo, negar provimento ao agravo.

Custas na forma legal.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945.
— José Linhares, Presidente. — Valdemar Falcão, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Valdemar Falcão — Em ação rescisória movida contra a Fazenda do Estado de S. Paulo em setembro de 1941, pretendendo Ludolfo Rangel Pestana nulificar os acórdãos prolatados pelo Tribunal de Apelação daquele Estado na ação ordinária de indenização pelo mesmo autor intertida contra a aludida ré, para haver desta a reparação dos danos resultantes da depredação sofrida pelo autor, a 24 de outubro de 1930, nas oficinas, redação e escritórios de seu jornal "O Combate".

Os acórdãos rescindendo reportavam-se, um deles ao recurso de revista manifestado contra o aresto proferido na apelação, revista essa que fora indeferida, por entender o Tribunal que era embargável o dito julgado, razão por que, não se tratando ainda de decisão definitiva, não havia como deferir a revista; o outro referia-se ao próprio recurso de apelação e, mediante esse aresto, o Tribunal anulava todo o processo da primitiva ação ordinária, por falta de citação do funcionário causador da lesão.

Achando que esses dois julgados teriam violado lei expressa, ajuizava então Ludolfo Rangel Pestana a rescisória acima indicada.

Processada devidamente dita rescisória, julgou-a procedente o Tribunal paulista, em acórdão prolatado por maioria de votos, dominando na decisão esses fundamentos (fls. 46-47):

"Pelo art. 1.112 § 1.º do Código do Processo Paulista, então vigente, e segundo a redação que lhe foi dada pelo Decreto número 5.216 de 1.º de outubro de 1931, admitiam-se os embargos, sem as restrições dos números I e II do artigo "a) quando a parte vencedora em primeira instância, for vencida no julgamento da apelação; b) quando, no julgamento da apelação, a decisão não for unânime". Está afastada a hipótese da letra "b" porque o acórdão da apelação foi unânime (fls. 38 a 39); resta a hipótese da letra a. O autor tinha vendido em primeira instância, pois a sentença julgara improcedente a ação; apelou e continuou vencido em segunda instância, pois o acórdão da apelação anulou *ab-initio* a ação. Seria vencedor se a ação fosse julgada procedente. Improcede o argumento de que na questão preliminar — nulidade da ação por falta de citação do funcionário causador da lesão — o autor foi vencedor em primeira instância e vencido em segunda. As expressões "vencedora" e "vencida" do Código do Processo Paulista só se podiam referir ao pedido do autor, isto é, a ele ser atendido ou não na ação proposta, e não a questões incidentes quando sua solução em segunda instância, embora modificativa da sentença de primeira, trouxesse como resultado o não ser o pedido atendido na ação. Isto posto, acordam em Câmaras Cíveis Conjuntas julgar procedente a ação para rescindir o acórdão de 10 de novembro de 1936 que não admitiu o recurso de revista e mandar que seja feito o julgamento da revista pelas Câmaras Cíveis Conjuntas com observância

das disposições processuais vigentes, prejudicado o julgamento da rescisória na sua segunda parte. Ficou prejudicado esse julgamento porque o resultado, a consequência da rescisão do acórdão de revista foi a determinação que as Câmaras Cíveis Conjuntas entrassem na apreciação e decisão do pedido de revista, verificando se houve divergência de julgados e, no caso afirmativo, qual a tese jurídica que deve prevalecer. Com isto, a causa será mais amplamente estudada e resolvida, sem a limitação que deveria haver no julgamento da rescisória do acórdão de apelação da verificação se houve nele violação de literal dispositivo da lei. E ainda que seja a revista julgada improcedente o autor poderá interpor o recurso extraordinário, pois alega que o acórdão da apelação deixou de aplicar o art. 171 § 1.º da Constituição federal de 16 de julho de 1934. Não compete decidir agora, se este recurso é cabível ou não, mas sim ao Presidente do Tribunal Federal, se ele for interposto".

Opostos embargos a esse julgado (fls. 41-45), rejeitou-os unanimemente a referida Corte estadual (ut fls. 52).

Inconformada, veio então a Fazenda do Estado com recurso extraordinário, baseado no art. 101, n.º III, letra a, da Constituição, alegando haver o acórdão ofendido o disposto no art. 798, n.º I, letra c, do Cód. de Proc. Civil, além de que nem sequer se referira ele à matéria de prescrição arguida no item 5.º dos embargos (ut pet. a fls. 33-33v.).

Mas, o Desembargador Presidente do Tribunal a quo denegou tal recurso, mediante o despacho a seguir (fls. 55):

"Denego o recurso extraordinário, interposto com invocação do art. 101, III, a, da Constituição Federal. O acórdão recorrido cogitou apenas da aplicação de lei estadual, ou seja de determinado preceito do Cód. do Proc. do Estado, vigente ao tempo em que foram proferidas as decisões que se buscam rescindir. Não podia, pelo consequente, ter investido contra literal disposição de lei federal. São Paulo, 26-10-44. — Theodomiro Dias".

Transcrito esse despacho no Diário Oficial de 28 de outubro de 1944 (ut cert. de fls. 55), veio a Fazenda estadual, em data de 7 de novembro seguinte, com o presente agravo, insistindo pela pertinência do recurso extraordinário que lhe fora recusado (fls. 56-57).

O agravado contraminutou o agravo, de fls. 59 a 61.

E neste Supremo Tribunal (assim falou o Sr. Dr. Procurador Geral da República (fls. 66 v.):

"A não aplicação de lei federal que estipula a prescrição nos parece autorizar o recurso extraordinário.

4-1-945. — Gabriel de R. Passos"

— E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Valdemar Falcão (Relator) — Efetivamente, vê-se dos itens 5.º e 6.º dos embargos que se acham, por cópia, a fls. 42-44 a ar-

guição de prescrição do direito do Autor.

Mas, deixando de se referir a essa matéria e limitando-se a manter, "por seus próprios se jurídicos fundamentos", o acórdão embargado, o aresto recorrido (fls. 52) implicitamente decidiu essa questão preliminar, de vez que assim dispõe o parágrafo único do art. 287 do vigente Código de Processo Civil:

"Considerar-se-ão decididas todas as questões que constituam premissa necessária da conclusão".

Por outro lado, não ocorreu também contrariedade da letra de lei federal, de referência ao ponto processual decidido pelo acórdão questionado, no tocante à necessidade de ser deferido e julgado o recurso de revista anteriormente manifestado, ante o Tribunal local, pelo ora recorrido.

Trata-se de interpretação de lei processual vigente ao tempo da manifestação e julgamento do aludido recurso ordinário.

Adotando a exegese que adotou, com assento nos detalhes característicos do caso que examinou, conforme ficou assinalado no próprio julgado em questão, não há de o Tribunal de S. Paulo ter dado azo ao recurso extraordinário baseado no art. 101, n.º III, letra a, da Constituição, haja vista a jurisprudência sempre proclamada por este Supremo Tribunal, em se tratando de apelos firmados nesse preceito constitucional.

Por essas razões, nego provimento ao presente agravo.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram provimento. Unanimemente.

AGRAVO N.º 12.100

Decaindo o contribuinte da ação anulatória do lançamento fiscal, nem por isso poderá estar sujeito à multa moratória pelo tempo que discutiu em juízo.

A sua responsabilidade se cinge então à perda da soma depositada, não havendo assim falar em mora, pelo uso de um direito reconhecido por lei.

Relator: O Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Recorrente: Ex-officio: O Juiz de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Pública.

Agravante: A União Federal.

Agravada: Cia. Nacional de Cimento Portland.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo n.º 12.100 do Distrito Federal, em que são recorrente o juízo, agravante a União Federal e agravada a Cia. Nacional de Cimento Portland, acorda o Supremo Tribunal Federal, pela 1.ª Turma em negar provimento ao recurso e ao agravo, nos termos das notas juntas, pagas pela agravante as custas.

Rio, 16 de abril de 1945. — Laudo de Camargo, Presidente e relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Laudo de Camargo — A Fazenda Nacional executou a Companhia Nacional de Cimento Portland, para haver a quantia de Cr\$. 35.668,20 de multa imposta, pelo não pagamento, em tempo oportuno, do imposto de renda relativo ao exercício de 37

Defendeu-se a executada alegando que, feito o depósito da quantia devida pelo imposto, propôs ação anulatória, da qual decaiu.

Sendo assim, o depósito ficou representando o débito, não havendo cogitar de multa por uma mora inexistente.

O Juiz acolheu a defesa, com a decisão de fls. 70 assim concebida (lc).

Havendo recurso ex-officio, disse a Procuradoria Geral nestes termos:

"A questão é singela, se afastarmos as questões marginais, que não afetam a substância do negócio jurídico.

A Cia. Nacional Cimento Portland mantém a mais obstinada rebeldia contra o pagamento do imposto de rendas e tem proposto dezenas de ações anulatórias aqui em São Paulo as quais o egrégio Supremo Tribunal Federal tem proclamado improcedentes sistematicamente.

No caso dos autos assim sucedeu. Aconteceu, porém, que, ao propor a ação, a executada não cumpriu o elementar dever de depositar a importância devida no seu total, como é de direito, de jeito que, ao decair da ação, se converta o depósito em pagamento do débito.

Destarte, vencida na ação em que teima sempre a executada, resta ainda pagar parte do débito, parte que constitui o objeto do presente executivo.

Somos, pois, pelo provimento do agravo, de acôrdo com a minuta de fls. 8.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1945. — Gabriel de R. Passos, Procurador Geral da República".

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Laudo de Camargo (Relator) — Nego provimento para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Procurando anular o lançamento fiscal, quanto ao imposto de renda do exercício de 37, a ré fez o depósito da quantia em débito.

Mas, decaindo da ação, só poderia responder pela soma depositada a 27 de julho de 40.

Se a lei concede ao contribuinte o direito de discutir em Juízo, sobre a legitimidade do ato fiscal, essa mesma lei não poderia punir com uma multa aquele que tivesse usado dessa faculdade.

Mora, como e por quê?

Allás, e está nos autos a fls. 48, a informação do próprio fisco, nestes termos: "A atual executada depositou e promoveu ação ordinária antes de ter incidido em mora".

E' que o depósito fora feito em 40, quando da propositura da ação anulatória, quando a dívida só veio a ser inscrita a 15 de junho de 43.

Não havia, assim, falar em mora, e, consequentemente, em multa. Inexistente aquela, inviável esta.

VOTO

O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo. — Sr. Presidente, estou de acôrdo com o Sr. Ministro Relator porquanto a ação

anulatória de lançamento fiscal só pode ingressar em juízo dentro de certo prazo, a partir do esgotamento dos recursos administrativos. Assim, presume-se que foi proposta sem perda de tempo, desde que, embora se tratando de exercício de 1937, se processavam ainda recursos na esfera administrativa. Só depois de esgotado este processo, o que provavelmente ocorreu em 1940 é que poderia iniciarse a ação, caracterizando-se, então, qualquer mora.

Confirmo a decisão.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram provimento, unanimemente.

AGRAVO DE PETIÇÃO N.º 12.058

Executivo Fiscal — Imposto de Renda — Arquivamento do processo. — Arquivase o executivo fiscal até que cesse a impossibilidade da cobrança da dívida pela ausência do devedor e de bens que por ele respondem.

Relator: Sr. Ministro Castro Nunes. Recorrente: *ex-officio* — O Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Natal.

Agravado: Júlio César Trindade.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.:

Acorda o Supremo Tribunal Federal, pelos ministros componentes da Primeira Turma, de acordo com os votos proferidos e constantes das notas taquigráficas, em dar provimento, em parte, ao agravo, unanimemente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1945. — *Laudo de Camargo*, Presidente. — *Castro Nunes*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Castro Nunes — A Fazenda Nacional ajuizou no Rio Grande do Norte o presente executivo para cobrar de certo contribuinte o imposto de renda correspondente ao exercício de 1936, na importância de 126 cruzeiros, inclusive a multa.

Não sendo encontrado o devedor, foi citado por edital, não comparecendo para se defender.

Mas a Procuradoria Regional pediu, ela mesma, o arquivamento do processo, por motivo de estar prescrita a cobrança, nos termos da procuração de fls. 11v. E o Juiz, de acordo com essa promoção, pronunciou a prescrição, deferindo o arquivamento requerido, ut sent. fls. 12.

E recorreu de ofício, opinando a Procuradoria Geral pelo provimento.

E o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Castro Nunes (Relator) — Dou provimento para mandar arquivar o executivo nos termos do voto do ministro Filadelfo no julgamento, proferido por unanimidade, do agravo n.º 12.053.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento em parte, unanimemente.

AGRAVO DE PETIÇÃO N.º 12.062

Executivo Fiscal — Imposto de Renda — Arquivamento do processo. — Arquivase o executivo fiscal, até que cesse a impossibilidade da cobrança da dívida pela ausência do devedor e de bens que por ele respondam.

Relator: Sr. Ministro Castro Nunes. Recorrente: *ex-officio* — O Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Natal.

Agravado: Angelo Consoli.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.:

Acorda o Supremo Tribunal Federal, pelos ministros componentes da Primeira Turma, de acordo com os votos proferidos e constantes das notas taquigráficas, em dar provimento, em parte, ao agravo, unanimemente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1945. — *Laudo de Camargo*, Presidente. — *Castro Nunes*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Castro Nunes — No curso de um executivo fiscal movido no Rio Grande do Norte para cobrança de 27 cruzeiros, inclusive a multa, correspondente ao imposto de renda do exercício de 1936, não pago por certo contribuinte, a Procuradoria Regional, considerando, à vista das disposições legais que cita na sua promoção de fls. estar prescrita a cobrança, requereu, ela própria, o arquivamento, que o Juiz deferiu, recorrendo de ofício.

A Procuradoria Geral opina pelo provimento.

E o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Castro Nunes (Relator) — Dou provimento para decretar o arquivamento nos termos do julgamento do ag. n.º 12.053 (Rel. Min. Filadelfo), na sessão de hoje.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento em parte, unanimemente.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Câmara de Justiça do Trabalho

PROCESSO N.º 4.808-45

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

Vistos e relatados estes autos em que Mario Antônio de Sousa interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quinta Região que, mantendo a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, julgou improcedente a reclamação que apresentou contra José Martins & Irmão (Padaria Mundial):

Considerando, preliminarmente, que carece de fundamento legal o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida: Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos,

não tomar conhecimento do recurso interposto.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1945. — *Oscar Saraiva*, Presidente. — *Manuel Caldeira Netto*, Relator.

Dorval Lacerda, Procurador.

PROCESSO N.º 5.141-45

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

Vistos e relatados estes autos em que a empresa Metalúrgica São Francisco, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, reformando ato proferido pela instância inferior, julgou procedente a reclamação formulada contra a recorrente por seus empregados Júlio Alves e outros:

Considerando, preliminarmente, que no acórdão recorrido não se caracterizaram as hipóteses legais com que julgou a empresa recorrente fundamentar a sua pretensão:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945. — *Oscar Saraiva*, Presidente. — *Ozéas Motta*, Relator.

Dorval Lacerda, Procurador.

PROCESSO N.º 5.572-45

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

Vistos e relatados estes autos em que a General Motors do Brasil S.A. interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que confirmou a sentença da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra Max Baumann e Christian Limmer:

Considerando que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando, ainda, que o recorrente não conseguiu provar a alegada violação de norma jurídica:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945. — *Oscar Saraiva*, Presidente. — *Duarte Filho*, Relator.

Dorval Lacerda, Procurador.

PROCESSO N.º 6.644-45

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

Vistos e relatados estes autos em que Emílio Ghiloso interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região reformando a sentença da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, que julgara improcedente a reclamação apresentada por Benjamim Jobim de Meneses contra o recorrente:

Considerando que o recurso interposto não tem fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que não demonstra o recorrente a

divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação desta por parte da decisão recorrida:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento, por incabível, do recurso interposto; Resolve, outrossim, aceitando a indicação do Sr. Conselheiro João Duarte Filho, solicitar à Presidência do Conselho Nacional do Trabalho as providências necessárias no sentido de ser recomendado ao Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região sejam as suas decisões melhor fundamentadas, de acordo com o que expressamente determina a lei, e bem assim, tenham ditos acórdãos a competente ementa, falhas que se têm acentuado nas decisões do citado tribunal.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945. — *Oscar Saraiva*, Presidente. — *Marcial Dias Pequeno*, Relator.

Dorval Lacerda, Procurador

PROCESSO N.º 6.688-45

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

Vistos e relatados estes autos em que o Café Guarani Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que confirmou a decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que julgou procedente a reclamação apresentada por Bernardo Jahr:

Considerando, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando, ainda, que o recorrente não conseguiu provar a alegada violação da norma jurídica:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945. — *Oscar Saraiva*, Presidente. — *João Duarte Filho*, Relator.

Dorval Lacerda, Procurador.

PROCESSO N.º 6.748-45

Quando a transferência do empregado infringir o disposto no art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, está o empregador obrigado ao pagamento da indenização que lhe é devida, na forma da lei.

Vistos e relatados estes autos em que Luís G.A. Valente S.A. interpõe recurso extraordinário da decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, mantendo a da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgara procedente a reclamação apresentada por Fidelcino Barbosa de Azevedo contra a recorrente:

O recorrido trabalhava na firma Agenor Castilho, como mestre saveiro, Adquirida esta pela firma ora recorrente embarcação "Prince Line n.º 2". rente, ficou ele na mesma função até à data da rescisão do seu contrato de trabalho, sem que houvesse solução de continuidade de prestação de serviço. Vendida a embarcação em que trabalhava aquele saveiro, exigiu a recorrente que se transferisse ele para o sul do País, onde aquela explora serviços da mesma natureza, tendo por rescindido o contrato de trabalho em face

da declaração da recorrente de não ter trabalho nesta Capital, onde o aproveitasse.

Isto pôsto, e

Considerando que é cabível o recurso interposto, fundamento, como está, no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos seus empregados (artigo 448 daquela Consolidação);

Considerando que a transferência imposta pelo empregador, sendo definitiva, acarretaria, para o transferido, grandes prejuízos e o obrigaria à mudança do seu domicílio;

Considerando que ficou rescindido o contrato de trabalho do recorrido, por infração dos arts. 469 e 383, alínea d, da Consolidação, e, nessa conformidade, tem ele direito à indenização reclamada:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso interposto e negar-lhe provimento, mantida, por seus fundamentos, as decisões das instâncias inferiores.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945. — Oscar Saraiva, Presidente. — João Duarte Filho, Relator, *ad-hoc*. — Dorval Lacerda, Procurador.

PROCESSO N.º 7.611-45

Deve ser restabelecida a decisão de primeira instância quando prolatada de acordo com as provas dos autos e as disposições de lei aplicáveis à espécie.

Vistos e relatados estes autos de reclamação em que contendem Manoel Dias Passos e a firma Sahione & Filho Ltda.:

Manfredo Dias Passos, segundo se lê na inicial de fls. 2, pede que seja compelida a firma Sahione & Filho Ltda. (Magnifico Hotel) a pagar-lhe a importância de Cr\$ 1.590,00, correspondente a serviços extraordinários prestados. A ré contestou *in-totum* o pedido (fls. 4), e a proposta de conciliação foi rejeitada (fls. 4 v.).

O Juiz de Direito da Comarca de Alêm Paraíba, Estado de Minas Gerais, pela sentença de fls. 27-42, julgou procedente, em parte, a reclamação.

Inconformados, reclamante e reclamada recorreram ordinariamente para o Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região que, reformando a sentença de primeira instância (fls. 75-74), absolveu a firma Sahione & Filho Ltda. da condenação que lhe foi imposta.

É desta decisão que ora recorre extraordinariamente Manoel Dias Passos, para esta Câmara, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em suas razões de recurso alega o recorrente (fls. 76): "No julgamento do recurso pelo ilustrado Conselho a quo, constante dos respectivos acórdãos de fls. 60 e 73, foi, *data venia*, infringido os arts. 899, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Parece ao recorrente que naquela decisão houve julgamento ao arpejo da lei. Esta é expressa: o recurso só é admitido mediante prova do depósito da condenação; não havendo essa prova, ao Conselho não era lícito determinar a diligência, porque aquela falta é de natureza prejudicial".

Isto pôsto, e

Considerando, preliminarmente, que o recurso interposto é cabível, por devidamente fundamentado em lei;

Considerando, *de meritis*, que o Conselho Regional a quo, aceitando como aceitou o depósito intempestivo feito pela firma Sahione & Filho Ltda., violou, com efeito, o disposto no art. 899, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, *verbis*;

"Tratando-se, porém, de reclamação sobre férias, salários ou contrato individual de trabalho, de valor até Cr\$ 5.000,00, só serão admitidos recursos mediante prova de depósito da instância da condenação. Nesse caso, transitada em julgado a decisão recorrida, será ordenada, desde logo, o levantamento do depósito em favor da parte vencedor";

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, e, *de meritis*, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a do Juiz de Direito da Comarca de Alêm Paraíba.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945. — Oscar Saraiva, Presidente. — Percival Godoy Ilha, Relator.

Baptista Bittencourt Ilha, Procurador.

PROCESSO N.º 7.748-45

Inadmissível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

Vistos e relatados estes autos em que Luis de Araújo Tôrres, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que, mantendo sentença proferida pela instância inferior, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma Lima, Jaccoud & Cia. Ltda.:

Considerando, preliminarmente, que o interessado não conseguiu provar ter havido, por parte da decisão recorrida, a alegada violação expressa de direito, bem como divergência de interpretação da mesma norma jurídica, fundamentos essenciais para a interposição de recurso extraordinário;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945. — Oscar Saraiva, Presidente. — Percival Godoy Ilha, Relator.

Dorval Lacerda, Procurador.

PROCESSO N.º 7.792-45

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

Vistos e relatados estes autos em que a Panair do Brasil Sociedade Anônima, A.D.P. recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quinta Região que, mantendo a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, julgou procedentes, em parte, as reclamações apresentadas por Maria de Lourdes Melo e Iná Melo:

Considerando que o recurso foi interposto com fundamento na letra b

do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando, entretanto, que não conseguiu a recorrente, em suas razões, demonstrar a alegada violação de norma jurídica, que constitui, de acordo, com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945. — Oscar Saraiva, Presidente. — Percival Godoy Ilha, Relator.

Baptista Bittencourt, Procurador.

PROCESSO N.º 8.614-45

O objetivo da legislação do trabalho é assegurar o emprego ao trabalhador e não proporcionar indenização.

Vistos e relatados estes autos em que a Viúva Luis Inácio Mussnich interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional da Quarta Região, que confirmou a sentença do Juiz de Direito de Lagrado, que julgou procedente a reclamação apresentada por José Martins dos Santos:

O reclamado apresentou perante o Juiz de Direito de Lagrado reclamação contra a recorrente, pedindo re-integração, diferença de ordenado, horas extraordinárias e férias.

Alega o reclamante, ora reclamado, haver sido admitido pela reclamada em 4 de janeiro de 1932, que em 3 de setembro de 1938 foi transferido do serviço da fábrica para o serviço particular da Viúva Mussnich, sem que tivesse pedido demissão, embora conste da caderneta.

Que desde que é empregado da reclamante não gozou férias e que, apesar de empregado estável, foi despedido.

A primeira instância julgou procedente, em parte, a reclamação, condenando a empregadora a pagar as férias a que o reclamado tinha direito e indenização por rescisão de contrato.

A recorrida interpôs recurso ordinário para o Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região e este confirmou a sentença de primeira instância.

A Viúva Luis Inácio Mussnich recorreu da sentença do tribunal de segunda instância, interpondo embargos declaratórios, que foram rejeitados, em vista da inexistência de qualquer contradição ou obscuridade no contexto do acórdão embargado.

Foi interposto recurso extraordinário pela empregadora com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto pôsto.

Considerando que a firma foi à falência e que nesta ocasião foi que se deu a despedida do empregado;

Considerando que quando foi proferida a decisão de primeira instância a situação da firma era de falência;

Considerando que a firma, quando voltou a funcionar, permitiu que o empregado voltasse ao emprego, e este não o fez por estar aguardando decisão deste Conselho;

Considerando, todavia, que o objetivo da legislação do trabalho é assegurar o emprego ao trabalhador e não proporcionar indenização;

Considerando, ainda, que, de acordo com o art. 449, § 1.º, da Consoli-

dação das Leis do Trabalho, "havendo concordata na falência, será facultado aos contratantes tornar sem efeito a rescisão do contrato de trabalho e consequente indenização, desde que o empregador pague, no mínimo, a metade dos salários que seriam devidos ao empregado durante o interregno";

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e, *de meritis*, dar-lhe provimento em parte, para condenar a recorrente a pagar ao recorrido os salários a que teve direito, durante o interregno da falência, até o dia 16 de outubro de 1944, data em que foi ele convidado a reassumir as suas atividades, ficando-lhe assegurado, outrossim, o direito ao emprego nas mesmas condições anteriores.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945. — Oscar Saraiva, Presidente. — Marcial Pequeno, Relator. — Dorval Lacerda, Procurador.

PROCESSO N.º 8.929-45

Mantém-se a decisão recorrida, prolatada de acordo com as disposições de lei aplicáveis à espécie, devendo, entretanto, ser apurado na execução o quantum do salário a ser pago ao empregado, tendo em vista as considerações apresentadas pela empregadora.

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Swift do Brasil Sociedade Anônima, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região que, mantendo a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, condenou a recorrente a pagar a Genaro Fernandes trinta dias de salários anteriores à concessão do auxílio-enfermidade:

Considerando, preliminarmente, que o recurso interposto é cabível, por devidamente fundamentado em lei;

Considerando, *de meritis*, que, no caso dos autos, trata-se de auxílio-enfermidade requerido antes da vigência do Decreto-lei n.º 6.905, de 26 de setembro de 1944, e, assim sendo, muito bem decidiu a Junta de Conciliação e Julgamento, condenando, como condenou, a empresa ora recorrente a pagar ao empregado recorrido, trinta dias de salários, consoante a jurisprudência desta Câmara, então dominante;

Considerando, todavia, que alega a firma empregadora ter havido engano na apuração do salário mensal de empregado ora recorrido, em face de que pleiteou junto ao Conselho Regional a correção devida (fls. 27);

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e, *de meritis*, por maioria de votos, vencido o relator, negar-lhe provimento, devendo, entretanto, ser apurado na execução o quantum do salário a ser pago ao recorrido, tendo em vista as considerações apresentadas pela recorrente.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945. — Oscar Saraiva, Presidente. — João Duarte Filho, Relator *ad-hoc*. — Baptista Bittencourt, Procurador.

Câmara de Previdência Social

PROCESSO N.º 7.580-44

Reconhecida a qualidade de segurado, concede-se aposentadoria por invalidez, atendidas as demais exigências da lei.

Vistos e Relatados estes autos em que Oscar Monteiro de Freitas recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que, até maio de 1938, vinha o recorrente promovendo o recolhimento de suas contribuições:

Considerando que sobrevindo a falência da firma, da qual era sócio o recorrente, justamente quando se verificou a enfermidade, que o acometeu, estava ele, então, na ignorância do movimento contábil do estabelecimento e convencido de que as contribuições devidas estavam sendo regularmente recolhidas no Instituto:

Considerando que do livro Caixa da firma falida constam as contribuições, que só deixaram de ser recolhida por criminosa inadvertência, de que não pode ser culpado o recorrente:

Considerando, que é de se reconhecer a Oscar Monteiro de Freitas a qualidade de segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, e por equidade, dar provimento ao recurso, para o fim de assegurar ao recorrente o direito ao benefício pleiteado, promovido a cobrança, a quem de direito, das contribuições e matrasso.

Rio de Janeiro, 1.º de agosto de 1945. — *Luiz Augusto da França*, Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *A. Garcia de Miranda Netto*, Relator.

Fui presente. *José Augusto Seabra*, Procurador.

PROCESSO N.º 410-45

Comprovada a incapacidade do trabalhador para o exercício de sua profissão, concede-se-lhe aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que João Rodrigues dos Santos recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Distrito Federal que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que, do laudo médico decorrente da nova inspeção de saúde a que se submeteu o paciente, ficou evidenciada a sua incapacidade para o exercício de sua profissão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para reconhecer ao recorrente o direito ao benefício em causa.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, Relator.

Fui presente. *José Augusto Seabra*, Procurador.

PROCESSO N.º 1.529-45

Revisão de cálculo de benefício — Manutenção do cálculo originário.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração do Estado de Minas Gerais encaminha o processo de aposentadoria do associado Antônio

Ferreira Carneiro, para efeito de revisão do cálculo respectivo:

Considerando que se erro houve na elaboração do cálculo do benefício concedido, à Caixa cabe a responsabilidade e não ao segurado que, em boa fé, há cerca de quatro anos vem percebendo o quantum que lhe fora fixado;

Considerando que na Previdência Social, a norma é mais normativa que judicante, justificando-se, no caso, a sua infringência;

Resolve a Câmara de Previdência Social, pelo voto de desempate, vencido o Relator, negar homologação à revisão proposta, mantido o cálculo do benefício concedido em agosto de 1941. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1945. — *A. Garcia de Miranda Netto*, Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Luiz Augusto da França*, Relator.

Fui presente. *José Augusto Seabra*, Procurador.

PROCESSO N.º 2.767-44

Pensão integral à viúva do segurado, quando houver o filho do casal completado 18 anos antes da concessão do benefício.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Francisco Moreira recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração de Minas Gerais que lhe reconheceu, tão somente, o direito à metade da pensão legada por seu esposo, o falecido associado José Damásio Moreira:

Considerando que José Damásio Moreira requereu revisão do cálculo de sua aposentadoria e antes da solução do pedido ocorreu o seu falecimento, o que deu ensejo à recorrente de pleitear o benefício da pensão;

Considerando que, de conformidade com o pronunciamento do órgão técnico — o Serviço Atuarial — procedeu tal pedido de revisão, devendo ser feito o ajustamento das contribuições pagas pelo ex-associado com a cobrança da diferença descontada a menos;

Considerando que o benefício da pensão deve ser computado tendo-se em conta o valor da aposentadoria;

Considerando haver o filho do de cujus completado a idade de 18 anos quando o benefício ainda não havia sido concedido;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para reconhecer à recorrente o direito ao pagamento integral do benefício pleiteado e de acordo com o cálculo feito pelo Serviço Atuarial.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Julio Tinton*, Relator.

Fui presente. *José Augusto Seabra*, Procurador.

PROCESSO 3.864-45

Concessão de aposentadoria por invalidez com apoio no art. 27 do Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Pedro Ferreira da Rocha recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Great-Western, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez;

Pedro Ferreira da Rocha, operário da Great-Western, requereu à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferro-

viários daquela empresa, em 16 de setembro de 1941, seguro invalidez.

Submetido à inspeção médica, em consequência do seu pedido, foi o recorrente julgado com redução de capacidade de trabalho inferior a 2/3, tendo sido registrada no respectivo laudo médico a seguinte observação:

“O resultado fornecido pelo exame oftalmológico, revela que o inspecionado não devia ter sido admitido ao cargo de guarda-freios, pois as anormalias constatadas, são congênitas. Seria oportuno, portanto, que a Empresa tomasse conhecimento desses fatos, para que, de acordo com o plano de cooperação que o serviço Médico vem desempenhando na apreciação da capacidade para o trabalho, promova o aproveitamento em outro cargo mais compatível com as suas aptidões visuais e que, temporariamente, não seja incumbido de tarefas que exijam grandes esforços físicos, enquanto se submete a tratamento da aortite de que é portador”.

Em face de tais conclusões, a Caixa pediu à Empresa que aproveitasse o antigo guarda-freios em outra função, pois nunca deveria ele ter sido adaptado à que exercia.

A vista do exposto, a Empresa resolveu aproveitá-lo como zelador de carros, ou seja, incumbido da limpeza de carros, no posto de inspecionamento destes.

O operário apresentou-se para as novas funções e, seis dias depois de entrar em exercício abandonou-as, escrevendo à Companhia a carta de fls. 30, em que diz haver passado “do melhor para o pior”, quando a intenção fora a de suavizar-se o esforço.

Em face da cópia dessa carta, remetida pela empresa, a Caixa resolveu submetê-lo a novo exame de saúde, tendo a Junta Médica, que o reinspecionou, concluído pela sua capacidade para as novas funções de aposentadoria pleiteada.

Nova inspeção médica, em março de 1943, verifica nele, somente, redução de capacidade inferior a 2/3.

A Caixa comunicou ao interessado a empresa que, à vista do novo laudo médico, devia o operário manter-se na função de zelador; por seu turno, a empresa comunicou à Caixa que, tomara a iniciativa de instaurar inquérito administrativo para apurar o abandono de emprego, do operário o que constituiria falta grave.

Insistiu ainda o empregado, em setembro de 1943, a pedir sua aposentadoria. Nova inspeção lhe foi desfavorável, limitando-se a Caixa a mandá-lo reconduzir ao emprego, que abandonara, na função aproveitada de zelador.

Em face do indeferimento que resultou desse laudo, recorre o interessado para esta Câmara, com as razões de fls. 70-71.

O processo não dá notícia do que teria havido em relação àquele inquérito administrativo, de que tivera iniciativa a empresa e o comunicara à Caixa em 42. Mas ao recorrer, junto à sua petição de recurso, o operário interessado, uma certidão do acórdão do Tribunal de Apelação de Recife, que, em grau de agravo, obteve contra a Great-Western, em ação de acidente de trabalho. E no decurso da ação, a perícia médica verificara sua incapacidade total e permanente para qualquer serviço.

A Consultoria Médica da Previdência Social pediu diligências, opinando

a seguir pela improcedência do recurso, por falta de fundamento médico.

O parecer daquela Consultoria é contrário às conclusões técnicas a que chegou a perícia médica feita no decurso da ação de acidente de trabalho, perícia que verificou ser o operário incapaz para qualquer trabalho.

A Procuradoria da Previdência Social, em seu parecer, ratifica o da Consultoria Médica.

Isto posto, e considerando que, à espécie, se aplica o disposto no art. 27 do Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, que assim dispõe:

“Os empregados com direito aos benefícios da presente lei terão, outrossim, direito à aposentadoria de que trata o artigo anterior, nos casos de acidente de que lhes resultar incapacidade total, permanente, de acordo com a lei de acidentes no trabalho, sem prejuízo das obrigações que incumbem aos patrões.

Não serão, porém, considerados os acidentes ocorridos em estado de embriaguez provada ou na prática de qualquer infração penal”.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Ayrton Lôbo*, Relator.

Fui presente. *José Augusto Seabra*, Procurador.

PROCESSO N.º 4.760-45

Revisão de cálculo de aposentadoria à vista dos novos cálculos efetuados pelo órgão competente.

Vistos e relatados estes autos em que Diva Pinheiro Dantas recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços do Estado de Minas Gerais, que fixou o quantum da sua aposentadoria em Cr\$ 156,00:

Considerando que, ouvido a respeito, o Serviço Atuarial evidencia a inexistência do valor da aposentadoria calculada pela Caixa, retificando-o devidamente e majorando-o para o quantum mensal líquido de Cr\$ 200,00:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para que a aposentadoria concedida seja calculada no limite mínimo consignado pelo Decreto-lei n.º 20.465, de 1931, ciente a Caixa do parecer de fls. 51.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Ayrton Lôbo*, Relator.

Fui presente. *José Augusto Seabra*, Procurador.

PROCESSO N.º 5.066-45

Concessão de pensão com apoio no § 3.º do art. 63 do Decreto número 22.872, de 29 de junho de 1933.

Vistos e relatados estes autos em que Filomena Ferreira dos Santos recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de pensão formulado por morte de seu filho Osvaldo Sebastião dos Santos:

Filomena Ferreira dos Santos requereu, na qualidade de progenitora do falecido associado Osvaldo Sebastião dos Santos, pensão a que se julga com

direito por morte daquele segurado, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

No curso do processo houve dúvidas acerca do tempo de serviço do marítimo, visto como pertencera, primeiramente, como contribuinte, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e posteriormente, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Apurado o seu tempo de serviço, constatou-se que o ex-associado não havia vencido o período de carência exigido, de vez que a soma do respectivo tempo de serviço atingiu a quatro anos e 11 meses, faltando, assim, 1 mês para que completasse os cinco anos. De acordo, portanto, com o próprio regulamento do Instituto dos Marítimos, não pôde sua progenitora ter o benefício da pensão tal como pleiteava, senão a devolução das contribuições com certo juro que a Lei prevê.

O processo, por outro lado, foi bem instruído, bem discutido, tendo havido, mesmo, controvérsia mais ou menos calorosa entre os departamentos internos do Instituto dos Marítimos, como a do Diretor da Divisão de Benefícios e o Procurador do Instituto, sustentando teses opostas: um argumenta quem tem quatro anos e 11 meses de serviço, sendo a fração maior que seis meses, tem, conseqüentemente, cinco anos; outro acha que não se pode completar o referido tempo. Este ponto de vista foi bem elucidado até chegar a decisão do Instituto, que negou o benefício pleiteado pela recorrente.

Inconformada, recorre Filomena Ferreira dos Santos para esta Câmara, com as razões de fls. 52, juntando atestados que comprovam sua miséria.

O Instituto manteve sua decisão anterior, e remeteu o feito a este tribunal.

O Serviço Atuarial do Conselho Nacional do Trabalho estudou o assunto e conclui que 59 contribuições foram efetuadas, sendo o tempo de serviço correspondente de quatro anos e onze meses.

O Instituto, realmente, não podia deixar de decidir como decidiu, visto como a Lei exige a carência integral e o prazo estabelecido (art. 54 do Decreto n.º 22.872, de 29 de junho de 1935).

Isto pôsto, e

Considerando que, ao presente caso, tem inteira procedência a aplicação do critério adotado no art. 68, § 3.º, do Regulamento dos Marítimos, por isso que, se ele, se aplica aos associados que já possuem o período de carência, não há como se negar, em boa lógica jurídica, àqueles a que falta o pequeno lapso de um mês para integralizá-lo;

Considerando, ainda mais, que já existe norma limitativa dentro do próprio texto legal citado, ou seja: até seis meses para completar um ano, até 15 dias para completar um mês;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, por equidade, para mandar conceder o benefício da pensão.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945. — L. M. Ribeiro Gonçalves, Presidente. — Ayrton Lobo, Relator.

Fui presente. José Augusto Seabra, Procurador.

PROCESSO N.º 6.686-45

Nega-se assistência concedida irregularmente, facultado ao associado solicitar, na forma legal, os socorros clínicos que necessitar.

Vistos e relatados estes autos em que Antônio José Figueira recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, que indeferiu o pedido de pagamento de despesas decorrentes com o tratamento especializado prestado por médico estranho ao quadro clínico da Caixa;

Antônio José Figueira, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Cia. Paulista, precisando tratar-se de "insuficiência aórtica descompensada", foi, por diversas vezes, pela mesma Caixa auxiliado com a importância de Cr\$ 500,00, justificada essa providência pela circunstância de não manter a instituição médica em Três Lagoas, localidades onde reside o associado.

Por ocasião da concessão do último auxílio, estando já em curso o processo de aposentadoria do associado, a Caixa cientificou-o que deixaria de conceder-lhe novos auxílios.

Não se conformando com essa resolução, o associado recorre, pleiteando seja mantida a assistência que lhe vinha sendo ministrada.

Isto pôsto, e

Considerando que a modalidade de assistência concedida pela Caixa ao recorrente não se acha prevista no Decreto n.º 22.016, de 26-11-32;

Considerando que os socorros médicos e hospitalares ou são diretamente ministrados ou são, nos casos cabíveis, indenizados pelas instituições de seguro social;

Considerando que escapa, entretanto, à previsão legal a forma adotada pela Caixa de, periodicamente, fornecer aos associados, determinadas quantias a fim de que estes paguem, a seu talante e sem qualquer controle, médicos estranhos ao quadro clínico da Caixa;

Considerando que tal modalidade de assistência, além de anti-regulamentar, é evidentemente precária, podendo gerar inúmeros e injustificáveis abusos;

Considerando que o socorro médico ou hospitalar, quando não prestado diretamente pela Caixa, deve ser concedido de modo concreto, mediante comprovação e controle;

Considerando que a solução do caso não pode, pois, consistir no provimento ao recurso, o que importaria em assegurar a continuação da descabida modalidade de assistência do caso em apêço;

Considerando que ao recorrente compete, em forma legal, solicitar que a Caixa lhe conceda os socorros de que necessitar e isto enquanto não fôr, como se impõe, instituído, na zona em que reside, um serviço médico efetivo;

Considerando, finalmente, que, para que seja obtido esse último desideratum, recomendável se torna a remessa do processo ao Departamento de Previdência Social, cuja ação perante a Caixa será sem dúvida eficaz;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945. — L. M. Ribeiro Gonçalves, Presidente. — Salustiano de Lemos Lessa, Relator.

Fui presente. José Augusto Seabra, Procurador.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Primeira Região da Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT-867-44

É nula a decisão proferida por tribunal incompetente.

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Irmãos Breyes, da decisão da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Sebastião Antônio Francisco:

Considerando, preliminarmente, que, nos termos do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho era a Quarta Junta incompetente para dirimir o conflito, pois o recorrido não provou houvesse sido contratado nesta Capital e confessou que prestava serviços à recorrente em Itaguaí, no Estado do Rio;

Considerando o mais dos autos:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em, preliminarmente, dar provimento ao recurso para declarar nula a decisão proferida pela Quarta Junta por, lhe faltar competência e remeter o reclamante ao Juízo de Itaguaí, que deverá instruir e julgar o dissídio.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1945

— Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

— Valdemar Ferreira Marques, Relator.

Fui presente. Pelo Procurador Regional, Claribaldo Galvão, Procurador-adjunto interino.

PROCESSO CRT-644-45

deve ser mantida a decisão se o recurso se cinge a discutir a matéria perfeitamente apreciada pela primeira instância, em face da prova produzida.

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Luís José da Silva Duarte, da decisão da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente, em parte, sua reclamação contra Abel de Barros & Cia.:

Considerando que, após instrução bem procedida, proferiu o Ilustrado Tribunal a quo sentença fundamentada e apoiada na prova oferecida, sendo justas suas conclusões; e

Considerando, mais, que o recurso se cinge a debater a matéria já apreciada, com acerto, pela primeira instância, não trazendo os autos outros argumentos convincentes que demonstrem haver a decisão incorrido em erro ou praticado injustiça;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945. — João Antero de Carvalho, Suplente de Presidente. — Enéias Galvão, Relator.

Fui presente. Pelo Procurador Regional, Benjamin Eurico Cruz, Procurador-adjunto.

PROCESSO CRT-100-45

Recurso — Não cabe de decisão que julga procedente exceção de incompetência, ex-vi do art. 799, § 2.º, da Consolidação.

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Francisco Manuel do Nascimento, da decisão da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a exceção de incompetência opostas pelo Lloyd Nacional S. A.:

Atendendo a que, não obstante os apreciáveis argumentos contidos no parecer da mui ilustre Proc. Regional, há este Tribunal decidido, em casos análogos, que não cabe recurso de sentença que julga procedente a arguição de exceção de incompetência, por força do art. 799, § 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho; e

Atendendo a que, nessa conformidade, ocorrendo na espécie, hipótese análoga a casos anteriores, devem ser as mesmas razões para decidir a questão vertente:

Acordam os membros do Conselho da Primeira Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em não conhecer do recurso por incabível.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945.

— João Antero de Carvalho, Suplente de Presidente. — Enéias Galvão, Relator.

Fui presente. Pelo Procurador Regional, Jorge do Rêgo Monteiro Favre, Procurador-adjunto.

PROCESSO CRT-635-45

É de confirmar-se a sentença que julga o caso com justiça e de acordo com a lei.

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pela Empresa S.A. Publicidade Jornal do Brasil, da decisão da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação de João Batista Martins:

Atendendo a que, como bem salienta o respeitável parecer do Dr. Procurador Regional, a decisão, de que ora se recorre, julgou a espécie com justiça e deve, por isso, ser confirmada; e, também,

Atendendo a que o recurso interposto pela empresa empregadora nada mais faz do que repetir os mesmos argumentos que já articulara perante o Tribunal de primeira instância, não aduzindo quaisquer outros que convençam de que a decisão apelada haja incorrido em erro;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, unanimemente, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945. — João Antero de Carvalho, Suplente de Presidente. — Enéias Galvão, Relator.

Fui presente. Pelo Procurador Regional, Jorge do Rêgo Monteiro Favre, Suplente de Presidente.

PROCESSO CRT-710-45

Renovação de instância — Somente poderá ser admitida, quando o empregado houver pago as custas do processo anterior, arquivado em virtude de sua revelia.

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Fraifeld & Cia. da decisão da Quinta

Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por Manuel Barroco:

Manuel Barroco, após fazer, em sua petição, suscitar histórico dos fatos, pede-lhe seja paga a diferença de salários, a partir de 16 de agosto de 1943, em virtude da redução que sofreu em seus vencimentos, quando readmitido na reclamada, ora recorrente, depois da aposentadoria provisória que lhe fôra concedida pelo espaço de ano, aproximadamente.

Durante a instrução do feito, ouviram-se testemunhas do reclamante e foi expedido um ofício do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, a fim de ficar esclarecido o auxílio enfermidade concedido, o motivo do mesmo e acerca das contribuições a esse Instituto, expediente que mereceu a resposta de fls. 15.

Perante o Tribunal de Primeira Instância, a reclamada levantara duas preliminares: a) Carência do direito do ora recorrido para formular esta reclamação, em vista de não haver satisfeito as custas relativas ao processo anterior, apensado ao presente, e arquivado em face da sua revelia; e b) prescrição do direito de reclamar a diferença de salários que pretende, devido ao tempo decorrido.

Rejeitando a MM. Junta essas preliminares e julgando, no mérito, procedente o pedido, vem a reclamada, no prazo legal, com o recurso de fls., arguindo, novamente, aquelas mesmas preliminares.

Ouvida a respeito, pronuncia-se a douta Procuradoria Regional, pela confirmação do julgado proferido.

Não poderia, é certo, renovar o reclamante a instância, sem que pagasse as custas a que foi condenado por ter sido revel, por ocasião do primeiro litígio.

E bem verdade, consoante se vê dos autos em apenso, que não foi promovida a sua cobrança pela ilustrada Terceira Junta, mas isso não impede que seja feita, agora e preliminarmente, tal cobrança, de vez que o reclamante se utilizou daquele órgão da Justiça do Trabalho e ficou em débito solidariamente responsável com o seu sindicato, na forma prevista no art. 88, § 5.º, do Decreto n.º 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Pôsto isso, Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em determinar seja procedida a cobrança das custas devidas pelo arquivamento do processo anterior, em apenso, nos termos do dispositivo legal citado, voltando, em seguida, os autos a este Tribunal para julgamento da presente questão.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945. — João Antero de Carvalho, Suplente de Presidente. — Endias Galvão, Relator.

Fui presente. Pelo Procurador Regional, Jorge do Rêgo Monteiro Fa-veret, Procurador-adjunto.

PROCESSO CRT-425-45

Mantém-se a decisão proferida de conformidade com o Direito e as provas dos autos.

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Eristito Chianelli, da decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julga-

mento de Niterói, que julgou improcedente sua reclamação contra Hano Lent (Joalheria Ouro Branco):

Considerando que a decisão recorrida bem apreciou todas as provas dos autos e aplicou a Lei;

Considerando que o recorrente em suas razões não ilidiu os sólidos fundamentos da sentença;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em conhecer do recurso para negar-lhe provimento e manter a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1945. — Aldilio Tostes Malta, Presidente. — Waldemar Ferreira Marques, Relator.

Fui presente. Pelo Procurador Regional, Benjamin Eurico Cruz, Procurador-adjunto.

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Reclamação n.º 1.324-45. Quando não há prova ou convencimento da incompatibilidade alegada, não há como se declarar rescindido o contrato de trabalho por tal motivo.

Alcino Leal dos Santos pretende de José Augusto de Miranda a rescisão do contrato de trabalho e consequentemente o pagamento do aviso prévio e indenização no total de Cr\$ 9.500,00 contada a indenização em dobro por ser estável.

Alega o reclamante que admitido em 19 de janeiro de 1934 para exercer a profissão de barbeiro na firma José Armando Santos & Cia., estava no exercício do emprego quando o reclamado passou o salão para dois empregados da casa e um seu irmão, sem nada avisar ao reclamante; que, achando-se incompatibilizado com os dois atuais donos, pretende se declarar rescindido o seu contrato de trabalho.

Pretende também o reclamante uma diferença de salário que alega ser paga "por fora".

O reclamado contesta que esteja incompatibilizado com o reclamante, o qual continua trabalhando e refere-se em sua defesa a uma série de fatos pelos quais se teria oferecido uma sociedade ao reclamante sem que este aceitasse e sem que concluísse um acordo a respeito, do que teria resultado continuar ele como empregado tendo sido a sociedade dada a outros colegas do mesmo reclamante.

Sobre a alegada incompatibilidade não se manifestaram de modo convincente as testemunhas ouvidas (fls. 24 a 26).

Isto pôsto, e Considerando que não estando provada satisfatoriamente a incompatibilidade alegada, não há como se rescindir o contrato de trabalho do reclamante, obrigando o reclamado ao pagamento de uma indenização vultosa;

Considerando que o empregado continua no exercício de suas funções e prova não fez de que se incorporava ao seu salário qualquer pagamento feito por fora;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta:

Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar improcedente o pedido, e mantido o contrato de trabalho.

Custas, pelo reclamante, de Cr\$ 506,40, dado o valor do pedido, de Cr\$ 9.500,00.

Distrito Federal, 21 de setembro de 1945. — Rubens de Andrade Filho, Presidente Suplente. — Antônio Rodrigues de Farias, Vogal dos Empregadores. — Eugênio de Moraes R. Torres, Vogal dos Empregadores. — Marina de Freitas Faria, Secretário.

Reclamação n.º 1.434-45. O acórdão firmado prevalece sobre os princípios gerais de direito.

Fausto Antunes Pereira reclama de Manuel R. S. Caridade o pagamento de horas extras e folgas.

Foi o reclamante despedido e recebeu o aviso prévio.

Trabalhava o reclamante e outros em duas turmas, cada um trabalhando dia sim dia não, conforme o acórdão firmado pelo reclamante, trabalhando menos de doze horas para 36 horas de folgas, não lhe sendo devidas horas extras nem as folgas pedidas, pois o horário foi estipulado de acordo com o previamente combinado por escrito, sendo o reclamante marítimo.

Combinou o reclamante por acórdão escrito trabalhar dia sim dia não, sem horário e não se computando horas extras, nada, pois, podendo reclamar contra aquilo que firmou.

Assim entendendo:

Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar improcedente o pedido, arbitrando o valor de Cr\$ 1.100,00 e

Distrito Federal, 21 de setembro de 1945. — Rubens de Andrade Filho, Presidente Suplente. — Antônio Rodrigues de Farias, Vogal dos Empregadores. — Eugênio de Moraes R. Torres, Vogal dos Empregadores. — Marina de Freitas Faria, Secretário.

Reclamação n.º 1.462-45. No concurso de culpa, o aviso prévio é devido pela metade.

Onofre Antônio de Oliveira reclama de Crifé Palheta o aviso prévio e salários.

Confessa o reclamado dever Cr\$ 144,00, de nove dias de salários, e que o reclamante foi dispensado por se ter recusado ao transporte de água numa medida de emergência.

Não foram feitas provas, mas, admitiu o reclamante que, de todos os empregados, somente ele recusara esse serviço.

Isto pôsto, e Considerando que, se era punível o empregado a medida foi excessiva, por isso que, para a disciplina do trabalho era lícito ao empregador suspender o reclamante por alguns dias;

Considerando, no entanto, que concorrendo com culpa para a dispensa, provocou o reclamante a atitude extrema do patrão o que bem analisado caracteriza um concurso de culpas na medida extrema, qual a rescisão do contrato de trabalho;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar em parte procedente a reclamação, condenando o reclamado a pagar a metade do aviso prévio no valor de Cr\$ 240,00 e Cr\$ 144,00 de salários e as custas de Cr\$ 36,00.

Distrito Federal, 21 de setembro de 1945. — Rubens de Andrade Filho, Presidente Suplente. — Antônio Rodrigues de Farias, Vogal dos Empregadores. — Eugênio de Moraes R. Torres, Vogal dos Empregadores. — Marina de Freitas Faria, Secretário.

Reclamação n.º 1.463-45. A revelia do empregador importa em confissão.

Guaraci Meireles reclama de M. da Silva Matos (O Meeiro) o pagamento de Cr\$ 380,00 de aviso prévio, Cr\$ 700,00 de indenização, Cr\$ 130,00 de férias e Cr\$ 76,00 de salário retidos.

O reclamado, regularmente citado e apregado, não compareceu à audiência.

Na forma do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, importando a revelia em confissão:

Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente o pedido, condenando o reclamado ao pagamento de Cr\$ 1.406,00 e às custas de Cr\$ 110,80.

Distrito Federal, 21 de setembro de 1945. — Rubens de Andrade Filho, Presidente Suplente. — Antônio Rodrigues de Farias, Vogal dos Empregadores. — Eugênio de Moraes R. Torres, Vogal dos Empregadores. — Marina de Freitas Faria, Secretário.

Reclamação n.º 1.452-45. O pedido de demissão espontaneamente feito, exonera o empregador do aviso prévio e indenização.

Rute Gisela Schmitt reclama de Fundação Casa do Estudante do Brasil o pagamento de Cr\$ 750,00 de aviso prévio e Cr\$ 175,00 de salários por despedida injusta.

A reclamada exibiu um pedido de exoneração firmado pela reclamante e por ela reconhecido como seu.

Confessa a reclamada dever Cr\$ 150,00 de salários, devendo ser descontado do pedido um livro que a reclamante teria retirado para seu uso.

Nega a reclamante que houvesse retirado o livro em questão.

Isto pôsto, e Considerando que o pedido de exoneração livremente feito isenta a reclamada do aviso prévio;

Considerando que, quanto ao salário retido, não provou a reclamada haver a reclamante retirado um livro para dele ser deduzido;

Considerando que confessa a reclamada dever os salários pedidos do qual só deveria ser descontado um livro;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta:

Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente em parte a reclamação, para condenar a reclamada ao pagamento de Cr\$ 108,70 ou sejam os Cr\$ 150,00 deduzidos os descontos legais.

Custas, pela reclamada, de Cr\$ 11,20.

Distrito Federal, 18 de setembro de 1945. — Rubens de Andrade Filho, Presidente Suplente. — Antônio Rodrigues de Farias, Vogal dos Empregadores. — Jorge Saltarelli, Vogal dos Empregados. — Marina de Freitas Faria, Secretário.

Reclamação n.º 1.448-45. A revelia do empregador importa em confissão.

Geni Meneses reclama da Cia. Progresso Industrial do Brasil o pagamento de aviso prévio, indenização e férias, tudo no total de Cr\$ 736,00.

Na revelia da reclamada, regularmente citada, tem-se como confessado o pedido.

Assim entendendo:

Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Fe-

deral julgar procedente o pedido, para condenar a reclamada ao pagamento da importância de Cr\$ 736,60 e as custas de Cr\$ 65,30.

Distrito Federal, 18 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

PROCESSO N.º JC-5.433-45

O empregado que, além de faltar constantemente ao trabalho, se recusa a fazer serviços de suas atribuições, dá justo motivo para ser sumariamente dispensado.

Otacílio da Costa Santiago reclama contra a firma Albertazzi & Rodrigues para haver a indenização a que se julga com direito, por ter sido dispensado sem aviso prévio, alegando que fôra admitido a serviço da reclamada no dia vinte e três de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, com o salário de vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos por dia, pago semanalmente, e demitido a vinte e seis de junho do corrente ano.

Defende-se a reclamada dizendo que houve justa causa para a dispensa sumária do seu ex-empregado; que, além de chegar constantemente atrasado ao serviço e faltar muitas vezes sem causa justificada, seu mau procedimento culminou com a recusa em fazer um serviço urgente, em obra de interesse militar, na Fortaleza de São João, sob o pretexto de que tal trabalho não era de suas atribuições.

Isto pôsto, e

Considerando que o reclamante cometeu as faltas que lhe são imputadas, de não cumprir a contento as suas obrigações;

Considerando que, apenas, uma das faltas por ele praticadas—O ato de indisciplina por ele próprio confessado—seria suficiente para justificar sua despedida sumária do emprego;

Resolve a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de fôlhas dois para absolver a firma empregadora e condenar o reclamante nas custas sobre o valor do pedido, que foi de Cr\$ 204,80, ou seja, na quantia de Cr\$ 19,40.

Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E, para constar, eu, Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita. — *Homero Prates*, Presidente. — *Abílio Herdy Alves*, Vogal dos Empregadores. — *Moysés Gomes da Silva*, Vogal dos Empregados. — *Adhemar Pereira da Silva*, Secretário.

PROCESSO N.º JC-5.721-45

Não aduzindo a empresa nenhuma prova das alegações sobre a justa causa para a dispensa de seu empregado, julga-se preliminarmente procedente a reclamação, condenando-se a empregadora ao pagamento das indenizações legais.

Francisco Nascimento reclama contra Viação Cruz de Malta para haver a indenização, a que se julga com direito, por ter sido dispensado sem

justa causa e sem aviso prévio, alegando admitido a serviço da reclamada a 28 de fevereiro de 1937, com o ordenado de Cr\$ 26,00 por dia, pago por mês, e demitido a 30 de junho do corrente ano. Defende-se a reclamada dizendo que, houve justa causa para demitir seu ex-empregado; que, após haver pleiteado o pagamento de 1.800 horas extraordinárias e 20 % de acréscimo sobre o respectivo salário, não foi atendido em sua pretensão; que, depois disso, começou a reclamar juntamente com outros empregados, tendo sido suspenso; que, continuando com esse seu mau procedimento, foi sumariamente demitido.

Isto pôsto, e

Considerando que a empresa nenhuma prova fez de suas alegações, como lhe cumpria;

Considerando, assim, que a simples alegação do empregador não basta para eximi-lo das obrigações decorrentes do contrato de trabalho — *allegatio partis non facit jus; alegare, paria nihil, et allegatum non probare, paria sunt*;

Considerando, finalmente, que o reclamante foi admitido a 28 de fevereiro de 1937 e injustamente dispensado a 30 de junho do corrente ano, percebendo o salário de Cr\$ 26,00 por dia;

Resolve a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal por unanimidade julgar procedente a reclamação de fls. 2 para condenar, como condena, a Viação Cruz de Malta a pagar ao reclamante Francisco Nascimento, a importância de Cr\$ 5.200,00 correspondente a sete períodos de indenização e a um mês de Aviso prévio.

Custas na forma da lei ou sejam Cr\$ 334,00.

Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E, para constar, eu, Secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1945. — *Homero Prates*, Presidente. — *Abílio Herdy Alves*, Vogal dos Empregadores. — *Moysés Gomes da Silva*, Vogal dos Empregados.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

JCJ-5.ª-1.088-45

Aplica-se ao empregador ausente à audiência de instrução e julgamento o disposto no art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Reclama Jorge Miguel da Costa contra M. Pires de Amorim, aviso prévio. Intimadas as partes, não compareceu o reclamado, sendo na conformidade do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho aplicado ao empregador ausente, a revelia e confissão quanto à matéria do fato. Em face da confissão do reclamado desistiu o reclamante da apresentação de provas e em razões finais, confirmou os termos da reclamação. Não tendo conciliação a ser proposta, resolveu a 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento por unanimidade:

Considerando ser o empregador confesso quanto à matéria de fato e sobre esta versar a presente reclamação, julgar procedente a reclamação

e condenar o reclamado, M. Pires de Amorim a pagar no prazo de 5 dias ao reclamante Jorge Miguel da Costa a importância de Cr\$ 136,00 e as custas de Cr\$ 13,30.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1945. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, Vogal dos Empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretária.

JCJ-5.ª-1.014-45

Não pode ser considerado como ato ofensivo à honra e boa fama do empregado súdito do eixo, o pedido de autorização para sua dispensa, requerido pelo empregador à autoridade competente, com fundamento no Decreto-lei n.º 4.638, de 30-8-42 — no caso de não ser autorizada a dispensa do empregado e verificando-se a sua reintegração, o pagamento dos salários atrasados poderá ficar a critério da justiça do trabalho, consoante o estabelecido no art. 8.º do Decreto-lei n.º 4.638.

No presente processo pleiteia Erich Gustav Blatt a rescisão do seu contrato de trabalho com a Farmaco Ltda., com fundamento no art. 483, letras b, d, e c da Consolidação das Leis do Trabalho, bem assim o recebimento das indenizações na conformidade do art. 496 da referida Consolidação por ser empregado estável. Pleiteia, outrossim, o recebimento de 6 períodos de férias e os salários retidos desde julho de 1943 até junho de 1945, em dobro, por não tê-los recebido em vista do seu afastamento determinado pela empresa, e a que faz jus com sua reintegração. Brilhante, sem dúvida, foi a defesa da reclamada, alegando a total improcedência da reclamação. Disse que as férias e os salários não são devidos, pois o reclamante foi afastado em virtude de ter sido requerida a sua dispensa, ao Sr. Ministro do Trabalho, com fundamento no Decreto-lei número 4.638, de 31-8-42, e que não tendo o reclamante prestado serviços, os salários não são devidos e, ainda, que sendo indeferido o pedido de dispensa pelo Sr. Ministro do Trabalho, foi determinada pela reclamada a readmissão do reclamante. Esclarece mais que o citado Decreto-lei número 4.638 é omissivo quanto ao pagamento de salários, no caso de não ser autorizada a dispensa pelo tempo de suspensão, cabendo, assim, a Justiça do Trabalho dirimir a controvérsia. Quanto às férias, depende a Tese de que não estando o reclamante em serviço, não faz jus às mesmas, e isto nos períodos não prescritos. Cumpridas foram as exigências processuais, com propostas de conciliação, apresentação de provas e razões finais. Na defesa inicial, por escrito, apresentada pela reclamada, existe o pedido de reconvenção pelo débito de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) que tem o reclamante para com a reclamada. Resolveu a 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal por unanimidade o seguinte:

Considerando que não procede o pedido com referência à rescisão do contrato de trabalho fundado no art. 483, letras b, d e e porquanto: a) não provou o reclamante nem sequer foram alegados fatos positivos de que tenha

o empregador praticado os atos previstos pelo art. 483, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho; b) Não deixou o reclamado de cumprir as suas obrigações contratuais (artigo 483, letra d), e o único fato referente a esse artigo, apresentado pelo reclamante, é o da falta de pagamento dos seus salários por parte da reclamada, relativos ao período em que esteve suspenso, de junho de 1943 a junho de 1945; tendo em vista que na hipótese de não poder ser a reclamada acusada de falta de pagamento de salários, porquanto o caso é especialíssimo e cabe à Justiça do Trabalho dirimi-lo, conforme expresso é o artigo 8.º do Decreto-lei n.º 4.638; de fato, a suspensão do reclamante ocorreu por determinação da reclamada, o que fez por ser o reclamante alemão súdito do Eixo, e, assim, sujeito à dispensa na conformidade dos arts. 1.º e 2.º do Decreto n.º 4.638; não estabelece o citado decreto a obrigatoriedade do pagamento de salários vencidos, cabendo à Justiça do Trabalho resolver sobre o pagamento ou não desses salários, o que deverá ser examinado em cada caso, pelos elementos que apresenta;

Considerando assim, que desde que a justiça do Trabalho caiba resolver se no caso, são ou não devidos os salários dos empregados, o seu não pagamento não pode ser considerado como justa causa para dispensa; c) Não incorreu a reclamada no disposto na Consolidação em seu art. 483, letra e, porquanto não pode ser considerada ato lesivo a honra e boa fama do reclamante, o ter, amparado em lei, requerido autorização para sua dispensa, e essa é a pretendida falta, que segundo alega o reclamante, praticou a reclamada; de fato, agiu a reclamada com critério e legalmente ao pedir a autoridade competente, o Senhor Ministro do Trabalho, autorização para dispensa do reclamante, porquanto se tratava de firma alemã, cuja intervenção foi decretada pelo Governo Federal, que determinou, outrossim, sua liquidação, sendo aconselhável o afastamento de empregados de categoria, de acionalidade alemã, que na mesma trabalhassem;

Considerando que o espírito do Decreto-lei está bem substanciado em seus "considerando", por onde se vê que caberia aos empregadores o afastamento dos empregados como simples medida "acauteladora da produção" não havendo necessidade de estarem substanciadas faltas graves, quando então a dispensa se daria com fundamento no art. 4.º, e não do art. 3.º do citado Decreto-lei;

Considerando, finalmente, que não tendo infringido a reclamada o artigo 483 em qualquer de suas alíneas, não se pode autorizar a rescisão do contrato de trabalho.

Considerando que o reclamado foi reintegrado em junho do corrente ano e assim, há meses está trabalhando para a reclamada sem ter qualquer reclamação a formular com referência ao pedido de salários, na presente hipótese, são os mesmos devidos e pelos seguintes motivos: a) não foi autorizada a dispensa do reclamante e assim a sua reintegração se impõe, (o que aliás pela reclamada já foi feito);

Considerando que, além de nada ser apurado contra o reclamante, pelo Sr. Ministro que não autorizou a sua dispensa, não deixou este de prestar seus serviços por qualquer motivo de força maior quais fossem impedimentos de autoridades governamen-

tais, prisão, etc. e tão somente por determinação do empregador;

Considerando, assim, que a sua reintegração deverá se dar com todas as vantagens a que fêz jus como se trabalhando estivesse;

Considerando, porém, que não procede o pedido quanto ao pagamento de salários em dobro porquanto essa penalidade só é prevista na Consolidação em seu art. 467, que não se aplica ao caso em tela, eis que a controvérsia gira em torno dos salários reclamados e o pagamento em dobro só é determinado para a parte de salários incontroversa;

Considerando que no pagamento dos salários se compreendem as gratificações a que o reclamante faria jus, se trabalhando estivesse, e que concedidas periodicamente e em caráter permanente, o que pela reclamada não foi contestado, incorporadas aos salários devem ser: finalmente, quanto às férias, sem dúvida, procedente é a prelliminar de prescrição argüida pelo reclamado e referente aos períodos de fevereiro de 1938 até fevereiro de 1942, sendo entretanto devidas as férias cor-

respondentes aos períodos de fevereiro de 1942 a fevereiro de 1943, e de fevereiro de 1943 a fevereiro de 1944, cujo prazo para concessão já foi esgotado, e autorizado o reclamado na forma da lei, a conceder ao reclamante o período de férias pleiteado de fevereiro de 1944 a fevereiro de 1945, até fevereiro de 1946, na conformidade da Consolidação das Leis do Trabalho em seu art. 131. E' de se esclarecer que as férias são devidas, apesar de não ter o reclamante prestado serviços à reclamada durante aos períodos de 43 a junho de 45, porquanto, como já tem reconhecido esta Junta e, aliás, decisão confirmada pelo egrégio Conselho Regional, não pode ser considerado como férias o período de suspensão e sem salários em que fica o empregado, por culpa do empregador, época justamente em que mais sofre o empregado, que desempregado fica sem perceber salários, tendo família a sustentar e, ainda, impossibilitado de legalmente contratar seus serviços a outro empregador. Tendo me vista, porém, o caso presente e as condições especiais em que se deu a suspensão

do reclamante, alemão, as férias deverão ser pagas, não em dobro como prescreve o parágrafo único do artigo 143, e tão somente períodos simples. Não poderá deixar de ser autorizada a compensação, pelo reclamado pleiteada e referente ao débito do reclamante de Cr\$ 30.000,00 que, em face do seu reconhecimento, é dívida expressamente registrado em seu depoimento pessoal. Oportuno, será, sem dúvida, ao se condenar a reclamada ao pagamento de volumosa importância ao reclamante, correspondente à salários por serviços não prestados, chamar a atenção do reclamante para a magnanimidade das leis trabalhistas brasileiras, que mesmo em se tratando de inimigo potencial — filho de pais em guerra com o Brasil — não o desamparou, e lembrar-lhe que reflita sobre se o mesmo tratamento a brasileiros seria concedido na Alemanha, durante a guerra, ou mesmo depois de vencedora!

Julgou procedente em parte a reclamação, para desprezando o pedido referente à rescisão do contrato e indenizações correspondentes, bem quanto

ao pedido referente ao pagamento de salários em dobro e férias do período prescrito, bem assim em dobro dos demais condenar a reclamada Farmaco Ltda a pagar em 10 dias ao reclamante Erich Gustav Blatt a importância de Cr\$ 117.423,30, sendo Cr\$.. 142.423,30 de salários e gratificações correspondentes ao período de junho de 43 a junho de 1945, da qual deverá ser deduzida a importância do seu débito confessado de Cr\$ 30.000,00 ou seja líquido de salários de Cr\$ 112.423,30 e Cr\$ 5.000,00 correspondente a 2 períodos de férias, no total da condenação de Cr\$ 117.423,30.

Custas pela reclamada de Cr\$ 2.674,50.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Edmundo Ferreira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, Vogal dos Empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretária.

1945 - 2.º TRIMESTRE - 1945

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 47,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 12,00

Seção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n.º 1 — Agências n.º 1 e 2 —
Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal